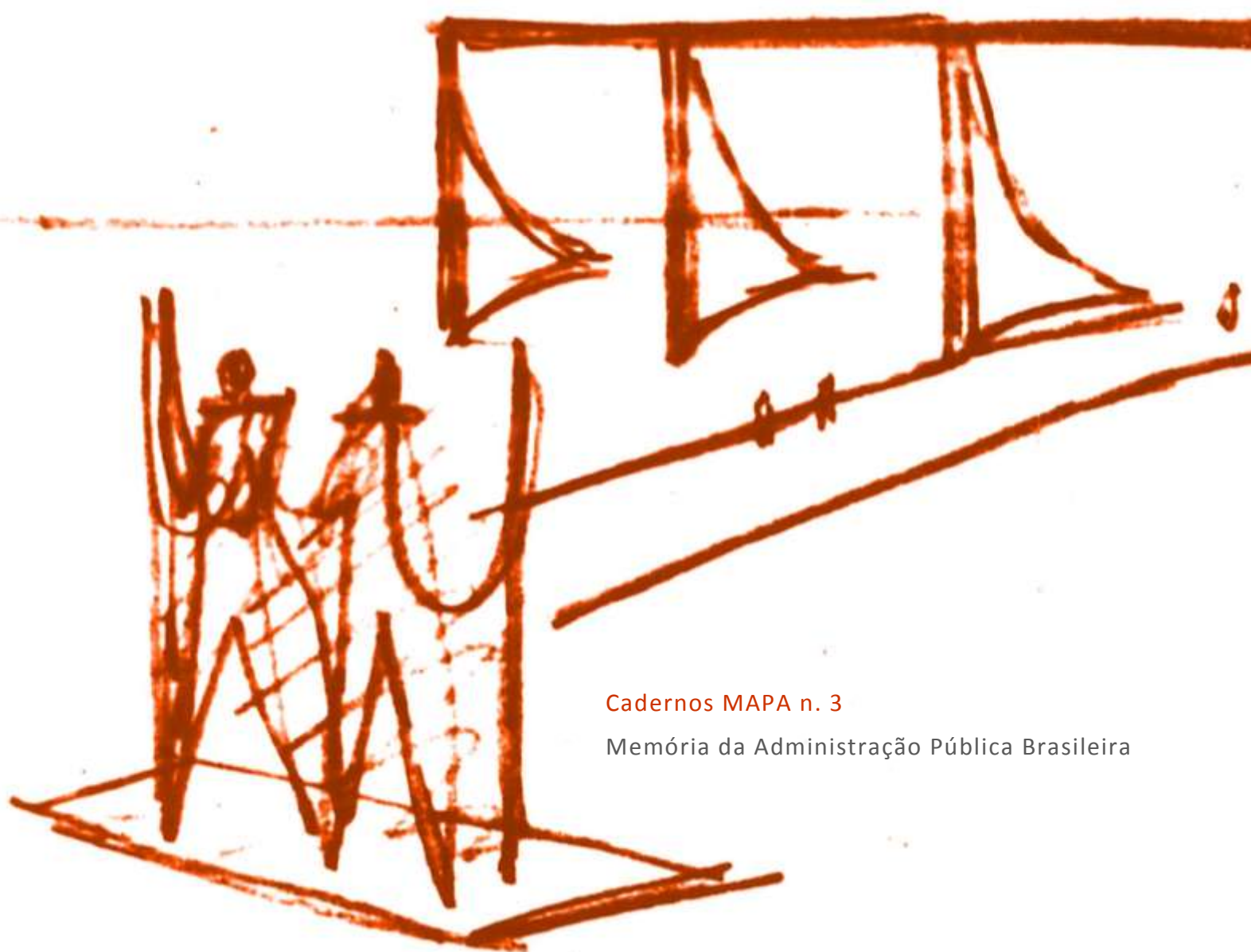


Entre caminhos e descaminhos

O Estado brasileiro e a organização do Poder Executivo (1990-1994)

Fábio Campos Barcelos
Louise Gabler



Cadernos MAPA n. 3

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Entre caminhos e descaminhos

O Estado brasileiro e a organização
do Poder Executivo (1990-1994)

Fábio Campos Barcelos
Louise Gabler

Entre caminhos e descaminhos

O Estado brasileiro e a organização
do Poder Executivo (1990-1994)

Cadernos Mapa n. 3

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro

2011

Copyright © 2011 Arquivo Nacional
Praça da República, 173
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefones: (21) 2179-1286
Tel./fax: (21) 2179-1253

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Coordenadora-Geral de Acesso e Difusão Documental

Maria Aparecida Silveira Torres

Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo

Maria Elizabeth Brêa Monteiro

Texto

Fábio Campos Barcelos

Pesquisa e elaboração de planilhas

Louise Gabler de Sousa

Estagiários

Leandro Nicolas Farrando Parejo, Renata Peixinho Dias Velloso
e Verônica Cavalcante Bomfim

Organogramas

Fábio Campos Barcelos

Preparação e revisão

Mariana Simões

Imagem da Capa

Detalhe de imagem do Palácio da Alvorada
Arquivo Nacional, fundo Correio da Manhã (BR RJ ANRIO PH FOT 00742 013)

Barcelos, Fábio Campos.

Entre caminhos e descaminhos: o Estado brasileiro e a organização do Poder Executivo (1990-1994) [recurso eletrônico]. / Fábio Campos Barcelos; Louise Gabler. - Dados eletrônicos. - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. - (Publicações Históricas; 101) (Cadernos Mapa; n. 3 - Memória da Administração Pública Brasileira)

1. Brasil - Poder Executivo. 2. Brasil - História, 1990-1994. 3. Brasil - Política e governo, 1990-1994. I. Gabler, Louise. II. Título. III. Série.

ISBN 978-85-60207-35-0

CDD 351.981

Sumário

Apresentação 5

Introdução 7

1. Estado, governo e administração: diálogos da experiência brasileira 11

2. As reformas dos governos Collor e Itamar 27

Considerações finais 41

Bibliografia 43

Anexos

Nota técnica 47

Órgãos do Poder Executivo (1990-1994) 49

Apresentação

Marco da retomada do processo democrático no Brasil, a eleição presidencial de 1989, a primeira realizada de maneira direta desde 1960, foi polarizada entre os candidatos Luiz Inácio **Lula** da Silva e Fernando **Collor** de Mello, cuja campanha teve como mote a luta contra a inflação, a reforma do Estado e a modernização da economia. Após conseguir quase cinquenta por cento dos votos no segundo turno das eleições, Collor assumiu a presidência da República em 15 de março de 1990, dando início a um breve e conturbado governo em que a administração pública acabou por ocupar uma papel central dentro de um projeto político que buscava remodelar, de forma substancial, a maneira como o Estado brasileiro se colocava diante da sociedade. No entanto, seu governo foi marcado por consecutivas crises políticas, rearranjos na administração pública, mudanças ministeriais, denúncias e acusações de corrupção e improbidade administrativa, que culminaram no *impeachment* de Fernando Collor, em setembro de 1992. Seu sucessor, o vice-presidente Itamar Franco, limitou-se a realizar mudanças de menor amplitude na estrutura da administração pública, num esforço de corrigir algumas das alterações realizadas por seu antecessor.

Este novo Caderno Mapa que apresentamos, *Entre caminhos e descaminhos: o Estado brasileiro e a organização do Poder Executivo (1990-1994)*, tem por objetivo oferecer um panorama da reforma administrativa iniciada já nos primeiros dias do governo Collor, orientando-se pela preocupação em avaliar as mudanças ocorridas e, ao mesmo tempo, compreender suas motivações a partir do contexto histórico em que se inseriram.

Vale dizer que este trabalho é o primeiro de uma trilogia em que serão analisadas ainda as alterações administrativas promovidas na estrutura do Poder Executivo durante os governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, como parte do projeto *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*, voltado para a disponibilização de dados referentes aos ministérios brasileiros nos períodos 1821-1891 e 1990-2010.

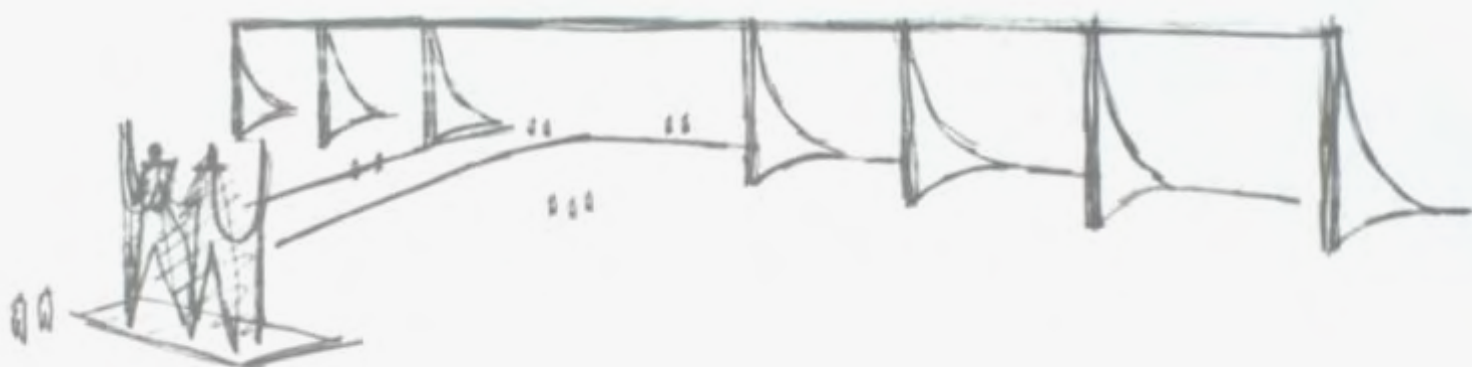
Este projeto faz parte das pesquisas realizadas pelo programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira (Mapa), que tem como objetivo o levantamento e a reconstituição da organização administrativa brasileira nos períodos colonial, monárquico e republicano. No âmbito deste programa há um grupo de estudos sobre a temática *Estado, poder e políticas públicas*, cujos trabalhos orientam-se pela renovação dos estudos da história política, conciliando o papel do Arquivo Nacional de guarda e preservação de importante patrimônio documental com o aumento dos serviços de acesso à informação. Nesse sentido, além da série de publicações virtuais Cadernos Mapa, inaugurada em 2010 e disponível no sítio do Arquivo Nacional na internet, o Mapa busca divulgar seus trabalhos em outros meios, como os livros *Fiscais e meirinhos* e *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*.

Assim, o trabalho de análise da genealogia dos ministérios brasileiros faz parte de um esforço maior, que busca consolidar a atividade político-administrativa como objeto de estudo, oferecendo material fundamental para o trabalho de organização dos conjuntos documentais sob a guarda dos arquivos públicos, além de enfatizar o papel da legislação como importante fonte de pesquisa para o historiador. Além disso, acreditamos que este material será de grande utilidade a todos os interessados em compreender a relação Estado e administração e as transformações suscitadas na moldura político-institucional da administração pública brasileira, uma vez que o período analisado oferece-nos uma oportunidade ímpar pela celeridade em que se deram as mudanças, conjugada ao momento em que a sociedade brasileira ensaiava seu retorno à democratização.

Dilma Cabral

Supervisora do programa de pesquisa
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa

Introdução



Em 1989 o povo brasileiro teve a chance de, após mais de duas décadas de ditadura militar, ir às urnas para eleger um presidente da República. O vencedor, Fernando Collor de Mello, assumiu o cargo em 1990, iniciando um governo que, apesar de curto, foi crucial para a história recente do país. Passados mais de vinte anos, parece claro hoje que seu mandato entrou para a história como um ponto de inflexão da ordem econômica, política e social brasileira, iniciando um processo de redefinição do papel do Estado.

Não à toa, este estudo teve origem numa reflexão que buscava entender a administração pública não no início dos anos 90, mas sim hoje, duas décadas depois. Ou seja, para melhor avaliarmos a forma como o Estado brasileiro se estrutura administrativamente nos dias atuais, precisamos percorrer um caminho que nos leva pelo menos até a última década do século passado. Assim, este trabalho é, na verdade, o primeiro de uma série de três, em que mapearemos a estrutura central do Poder Executivo de 1990 a 2010, iniciando com o período dos governos Collor e Itamar Franco e prosseguindo ao longo dos mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso e de seu sucessor, Luiz Inácio Lula da Silva.

Este estudo possui dois objetivos essenciais: o primeiro é ajudar a divulgar as informações organizadas pelo programa de pesquisa Mapa, reconstituindo individualmente a trajetória dos principais órgãos que compuseram a estrutura do Poder Executivo nos últimos vinte anos. Assim como o restante da administração pública, esses órgãos têm como uma de suas principais características serem formações administrativas bastante inconstantes, sofrendo periodicamente processos de incorporação ou supressão em suas respectivas estruturas e atribuições. Assim, a partir da análise de legislação específica, procuramos organizar, em planilhas individuais, informações como nome, data e motivo de criação e extinção de cada órgão, além de suas sucessivas estruturas e competências, bem como seus antecessores e sucessores, buscando sempre evidenciar a legislação pertinente para cada caso. Para isso, o marco inicial utilizado foi a medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, que foi o primeiro instrumento legislativo da era Collor a dispor sobre a organização da Presidência da República.

Um segundo objetivo é oferecer a devida contextualização dessas informações a partir das diferentes conjunturas que marcaram o país no período estudado. Mais do que fazer um diagnóstico, buscamos sugerir caminhos de interpretação capazes de estreitar os laços que ligam a história administrativa à história do Estado brasileiro, respeitando as diferenças entre Estado e administração, mas mantendo vivas as conexões dessas duas perspectivas com a história social, política e econômica do país. De certa forma, pretendemos ver a administração pública como um organismo que se adapta às demandas sociais, econômicas e políticas que, por sua vez, são frutos de momentos históricos específicos.

A partir dessa premissa, nosso trabalho procura tratar as informações coletadas tendo em perspectiva o processo histórico em que a administração pública brasileira esteve

envolvida, relacionando-a com a ampla tradição de reformas a que foi submetida em diferentes governos e tomando como premissa a importância que tem o conhecimento sobre a trajetória institucional (*path dependence*) das burocracias para o estudo dos Estados modernos. Para tanto, levaremos em conta o fato de que a compreensão das reformas administrativas, tanto organizacionais como gerenciais, perpassa, necessariamente, as relações que a administração pública possui com a sociedade civil e com os diferentes governos, atuando dentro de diferentes conjunturas legais e políticas (Costa, 2002, p. 12).

É importante reconhecer, no entanto, que esse campo de pesquisa é bastante amplo e abarca uma série de questões que não nos propomos tratar aqui. Na verdade, estaremos preocupados, essencialmente, com os aspectos institucionais desse processo, ou seja, com as mudanças organizacionais que afetaram especificamente a estrutura do Poder Executivo no período, acreditando com isso contribuir em dois sentidos: a) na busca por uma interpretação de como estas alterações podem ter influenciado a condução das políticas públicas ou, ao contrário, se apresentado como consequência delas; e b) na identificação da administração pública como um elemento complexo, que não deve ser visto isoladamente, e sim como parte da história e do desenvolvimento do próprio Estado brasileiro e de suas relações com a sociedade.

Neste ponto, duas observações são importantes. A primeira é que, ao darmos prioridade às alterações estruturais, estaremos deixando de lado a ambição de abordar outros fatores relevantes, referentes principalmente à evolução dos procedimentos administrativos e gerenciais, incluindo aí a própria política de recursos humanos ligada ao funcionalismo público. A segunda observação refere-se ao fato de que, ao unirmos o estudo das estruturas administrativas com a análise da evolução do Estado brasileiro, tentaremos mostrar como a importância da burocracia não se limita às atuações de uma classe dentro do aparelho de Estado, mas inclui toda uma dinâmica institucional.

Para melhor entender este ponto, podemos resgatar a conhecida análise de Max Weber que identifica três formas de dominação legítima: a) a dominação carismática, baseada na veneração do “poder heroico” ou do caráter exemplar de uma única pessoa; b) a dominação tradicional, fundamentada na legitimidade daqueles que, devido à tradição, representam a autoridade; c) a dominação racional/legal, ancorada na legitimidade “das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude destas ordens, estão nomeados para exercer a dominação” (Weber, 2004, p. 141). Reconhecendo que as três formas podem atuar simultaneamente e em diferentes graus de intensidade, tanto verticalmente, nos diferentes níveis hierárquicos de determinada estrutura administrativa, quanto horizontalmente, ao longo de uma trajetória histórica, não podemos deixar de identificar que, teoricamente, o modelo de dominação racional está na base da organização dos Estados modernos.

Este diagnóstico nos oferece algumas chaves de interpretação. Ao afirmar que “o tipo mais puro de dominação legal é aquele que se exerce por meio de um quadro administrativo burocrático”, Max Weber ressalta a importância da burocracia no contexto social, explicitando, como afirma Giglioli, que o “Estado moderno, independente do seu regime político, não pode prescindir da Burocracia” (2000, p. 126; Weber, 2004, p. 144). O trabalho de Weber deu origem a um modelo administrativo denominado *burocrático* ou *weberiano* que, ao enfatizar o aspecto “legal-burocrático”, busca a profissionalização e a racionalização do aparelho estatal, opondo-se assim às práticas patrimonialistas vigentes na administração no século XIX. Como veremos,

esse modelo começou a ser implementado no Brasil nos anos 1930 e, décadas depois, foi objeto de contestação durante as diversas tentativas de reforma administrativa realizadas no país. Na verdade, a análise original do papel da burocracia definido por Weber esteve no centro de uma série de debates ao longo do século XX, acompanhando as transformações ocorridas no âmbito da administração pública em diversos países.

No entanto, outros aspectos devem ser realçados na análise weberiana. Ao enxergar a administração como um mecanismo de dominação, Weber ressalta que, nos Estados modernos, “a burocracia realmente governa, pois o poder não é exercido por discursos parlamentares nem por proclamações monárquicas, mas através da rotina da administração” (Weber, 1974, p. 22). De fato, não podemos entender essa afirmação de forma literal. A capacidade de governar da burocracia advém, na verdade, de um ordenamento legal, das “ordens instituídas”, que caracterizam o modelo de dominação racional. Ou seja, existe uma dinâmica de interação entre administração pública e poder, onde ambas se influenciam diretamente por meio de um aparato normativo, que delimita suas ações e seus campos de atuação. Assim, o que tentaremos demonstrar é que esta dinâmica de dominação, vista originalmente por Weber no nível da profissionalização do funcionário público e da racionalização dos processos administrativos, pode também ser observada na estrutura da administração pública como um todo, analisando seu desenvolvimento a partir das diferentes conjunturas políticas do país.

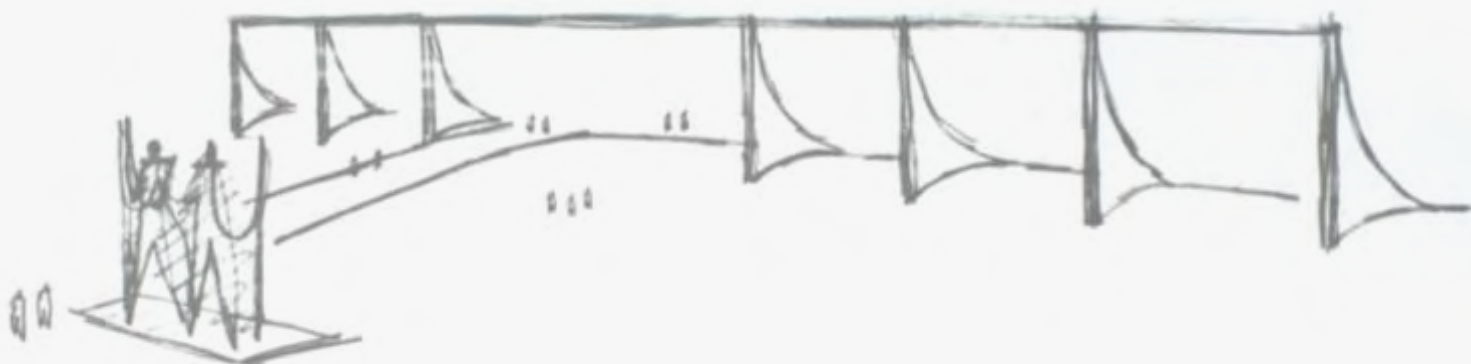
Dessa forma, esperamos que as planilhas apresentadas no [Anexo](#) sirvam de fonte de referência sobre os ministérios e órgãos da estrutura da Presidência da República no período estudado e que nosso esforço seja um ponto de partida para futuros estudos capazes de unir as informações aqui organizadas com outras análises. Afinal, acreditamos, por exemplo, que a busca pela compreensão dos diferentes projetos de Estado apresentados pelos quatro governos desde 1990 perpassa, necessariamente, a forma como eles organizaram e se utilizaram do Poder Executivo. Podemos, desde já, citar como uma possibilidade de análise o cruzamento das estruturas administrativas descritas aqui com os recursos orçamentários que lhes foram destinados, o que nos permitiria avaliar quais foram as prioridades do Estado nas últimas duas décadas e como se estruturaram as políticas públicas dos diferentes governos. Essas são questões que não esperamos responder, mas apenas suscitar, contribuindo para uma compreensão melhor de um período importante da recente trajetória do país sob governos democráticos.

As intenções manifestas acima estão refletidas na estrutura deste trabalho. O [Capítulo 1](#) discute os instrumentos necessários para definir as diferenças entre Estado, governo e administração e tenta definir o papel do Poder Executivo e as heranças institucionais e conjunturais da administração pública brasileira no início dos anos 90. Com isso, delimitaremos os elementos básicos para o [Capítulo 2](#), onde serão expostas as circunstâncias que envolveram as ações tomadas, no âmbito administrativo, de 1990 a 1994, durante os governos Collor e Itamar. Por fim, no [Anexo](#), apresentamos as planilhas elaboradas a partir da metodologia utilizada no programa de pesquisa Mapa, com informações sobre os diversos ministérios, secretarias e demais órgãos que integraram o Poder Executivo no período.

Capítulo 1

Estado, governo e administração

Diálogos da experiência brasileira



Ao estudarmos a administração pública brasileira estamos tratando também do Estado nacional em uma de suas diversas manifestações. Da mesma forma, ao refletirmos sobre o Estado brasileiro devemos levar em conta os diferentes governos que assumiram o país, estabelecendo ao fim uma composição tripartite envolvendo Estado, governo e administração pública.

Ora, estabelecer conceitos específicos para esses três elementos constituiria um esforço que vai muito além das intenções deste trabalho, uma vez que, por exemplo, só a definição do verbete “Estado contemporâneo”, no tradicional *Dicionário de política* organizado por Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000), ocupa nove páginas em coluna dupla. Assim, mantendo as diretrizes assumidas no início deste texto, procuraremos inicialmente apenas sugerir as linhas que marcam os limites em que esses elementos se diferenciam e se definem, procurando assim delimitar o espaço que cerca suas possibilidades e suas ações, assim como suas diferentes trajetórias ao longo do século XX, estabelecendo as características necessárias para compreendermos seus respectivos estágios de desenvolvimento no início da década de 1990.

O preâmbulo da Constituição de 1988 diz que o Estado democrático brasileiro tem como finalidade assegurar “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (Brasil, 1988, Preâmbulo). De fato, o Estado democrático, nos moldes estabelecidos pela Constituição, pode ser entendido por sua função pública, ou seja, de organização de forças para se alcançar o interesse público, balizado por uma ordem jurídica (Moreira, s.d.). Assim, o conceito de Estado perpassa tanto suas funções econômicas (criação e administração da moeda e promoção do desenvolvimento, por exemplo), como suas funções sociais (provimento de bens sociais fundamentais) e suas funções *stricto sensu* (manutenção da ordem, representação externa, provimento de justiça) (Andrade; Jaccoud, 1993, p. 28). A amplitude desses papéis levou ao surgimento de definições paralelas, como Estado de direito, Estado social, Estado fiscal, entre outras, que buscam entender o Estado através de algumas características próprias, como o monopólio do uso da força, organização política, representação social, limites geográficos e outras. No entanto, a tentativa de alcançar uma definição de Estado através de suas funções está sujeita a muitos questionamentos e limitações, uma vez que estas mesmas funções são condicionadas por opções sociais, as quais, por sua vez, possuem duração histórica limitada (ibid., p. 25). Assim, é fácil entender que o Estado, ao longo da história do pensamento político e social, tenha sido objeto de diferentes concepções e que, estimulado tanto por essas percepções quanto pelos acontecimentos históricos, tenha visto sua essência e suas atribuições serem alteradas diversas vezes. Por isso, vale dizer que neste primeiro momento, interessados que estamos em traçar limites e configurar distinções, nos concentraremos

apenas nas características normativas que definem o modelo de Estado que se organizava, ou tentava se organizar, no Brasil no fim do século XX.

A importância de destacarmos a complexidade dessa definição está exatamente na necessidade de se diferenciar o Estado em si e os elementos que o compõem ou representam. Um desses elementos, constantemente atrelados ao Estado, é o governo, que, segundo o já citado *Dicionário de política*, pode ser definido originalmente como o “conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade” (Levi, 2000, p. 553). Numa concepção mais atual, compatível com o avanço no pensamento político no último século, pode-se ampliar esse conceito para não apenas um “conjunto de pessoas”, mas também de instituições que, de forma organizada, possuem a missão de exprimir a orientação política do Estado (loc. cit.). Assim, o Estado, em um regime democrático, pode ser concebido como representação da sociedade politicamente organizada, originado na soberania do povo, cuja ordem política manifesta-se na ação do governo (Andrade; Jaccoud, 1993, p. 24). Ou seja, o governo possui a função de gerir os instrumentos do Estado em prol do interesse público, representando por isso, nas democracias, uma escolha da sociedade relacionada às suas preferências. O Estado, por sua vez, cuja origem e fim é a própria sociedade, organiza-se em torno da Constituição e estabelece os limites e as condições para o exercício do poder pelos governantes (Ruas, s.d., p. 2).

Dialogando tanto com o governo quanto com o Estado está a administração pública, que pode ser vista como um “conjunto de atividades diretamente destinadas à execução concreta de tarefas e incumbências consideradas de interesse público ou comum, numa coletividade ou numa organização estatal” (Pastori, 2000, p. 10). Ora, a administração pública, organizada dentro do Estado, funciona como um instrumento de gestão governamental para se alcançar o bem comum. É, portanto, uma parte do Estado à disposição do governo, para ser conduzida de acordo com suas diretrizes de ação, mas que possui, por ser intrínseca à organização estatal, limites legais e normas constitucionais. Sua origem é o próprio Estado e a sociedade, nos quais se baseiam sua organização essencial e seus princípios, estando a *serviço* do governo.

É interessante frisar que a administração pública possui um caráter dual para estudo, sendo definida não só como uma organização – um complexo de estruturas que possui características próprias, mesmo inserido em posições de subordinação em relação às estruturas políticas e governamentais –, mas também como uma série de atividades de auxílio imediato à própria governabilidade, à execução de tarefas que envolvem diretamente a condução de políticas governamentais, assumindo assim o caráter de função administrativa (Pastori, 2000, p. 11).

Ao colocarmos a administração pública sob esse prisma, abrimos espaço para abordar um outro elemento importante para este trabalho: o conceito de Poder Executivo. De fato, uma das principais características da divisão de poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo é a atribuição, a cada um, de competências preferenciais. Assim, ao Legislativo é tradicionalmente conferida a função de elaborar leis, ao Judiciário cabe a jurisdição dessas leis e ao Executivo a incumbência de executá-las. Existe, portanto, uma função administrativa ligada às atribuições do Poder Executivo que, no entanto, não é exclusivamente sua, uma vez que o sistema de contrapesos, presente na divisão de poderes, estabelece a fiscalização de um

poder pelo outro, dotando-os de instrumentos capazes de executar funções além das preferenciais. Um exemplo representativo disso, no caso brasileiro, são as medidas provisórias que são editadas pelo Executivo e só depois passam pela apreciação do Legislativo.

A Constituição brasileira de 1988 estabelece que o Poder Executivo deve ser exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado, que devem ser por ele indicados. Cabe também ao presidente a direção superior da administração federal, devendo dispor sobre sua organização e funcionamento (Brasil, 1988, art. 84). De fato, a administração pública e o Poder Executivo possuem, por natureza, laços muito estreitos. De acordo com Argelina Figueiredo (2004, p. 6-7), a capacidade de um governo de formular e implementar políticas públicas que sejam consistentes com suas prioridades é diretamente influenciada tanto pela estrutura do próprio Poder Executivo, manifestada no relacionamento entre o presidente e os ministros responsáveis pelas diversas áreas de atuação setorial, quanto pela relação entre a chefia do governo e a burocracia não nomeada, ou seja, aquela que ocupa a administração pública permanente, em contraste com a que preenche os cargos nomeados diretamente pelo governo. Dessa maneira, podemos observar que, seja como função ou como organização, a administração pública acaba constituindo um mecanismo institucional que influencia a capacidade do Poder Executivo de realizar com sucesso suas políticas.

É verdade que esses não são os únicos aspectos que balizam a atuação do Executivo. Cada sistema político está investido de características próprias, que acabam por condicionar a forma como os diversos fatores interagem na condução das políticas públicas, o que sem dúvida as reveste de uma série de especificidades. A análise das reformas administrativas deve ser feita não apenas a partir dos seus aspectos conceituais, mas levando em conta a dinâmica institucional que envolve as relações entre a administração pública e os poderes constitucionais, assim como o conjunto de influências políticas e burocráticas a que eles estão suscetíveis. Assim, em relação ao Poder Executivo, torna-se essencial entendermos que sua atuação está condicionada: a) ao tipo de regime de governo, ou seja, à forma como se manifestam as relações entre Executivo e Legislativo, mas especificamente à capacidade daquele de controlar e influenciar as ações deste; e b) à liberdade que as lideranças políticas possuem para a nomeação de cargos na estrutura administrativa, o que pode aumentar ou diminuir os conflitos político-administrativos em cenários de reforma (Costa, 2002, p. 15). Como define Valeriano Costa,

em países com governos parlamentaristas de tipo majoritário, por exemplo, as chances de sucesso e o escopo de uma reforma administrativa são, em geral, maiores do que em países presidencialistas, especialmente, quando estes têm fortes características consociativas, como é o caso do Brasil.

Em países presidencialistas, as perspectivas de reforma dependem bastante da solidez da base de sustentação política do Executivo no Congresso. (2002, p. 15)

De fato, ao longo deste estudo teremos a oportunidade de perceber que as atividades do Executivo no que se refere à administração pública estiveram suscetíveis a uma série de influências de natureza política, ligadas às relações que os diferentes governos tiveram com sua própria base de apoio e com a opinião popular, e de natureza econômica. Não à toa, até o

início da década de 1990 as duas maiores tentativas de mudança de paradigma na administração pública brasileira haviam sido realizadas em períodos de regime ditatorial. Com isso o processo de redemocratização do país, somado à grave crise das contas públicas e ao vertiginoso processo inflacionário, que tomaram conta da economia nacional ao longo dos anos 80, constituíram-se, de certa forma, como uma novidade, que exigiu uma coordenação maior entre os interesses da área econômica e os da área administrativa, entrelaçando de vez a ideia de reforma administrativa a uma ideia de reforma do Estado (Costa, 2002, p. 16).

A importância que vemos em levar em conta esses fatores é compartilhada com outros pesquisadores, como Regis Andrade e Luciana Jaccoud, que traçaram, no início da década de 90, um panorama da estrutura e da organização do Poder Executivo nacional com o intuito de mostrar a relevância que estes fatores possuíam na recuperação da função pública do país diante de um momento histórico singular, onde o Estado ainda buscava adaptar-se à nova realidade política, econômica e social. Ao afirmar que “as estruturas político-administrativas do Estado correspondem, de modo mais ou menos aproximado, a projetos políticos nacionais de longo prazo”, os autores identificaram que a crise do Estado brasileiro no começo dos anos 90 tinha uma de suas raízes exatamente na forma como o Poder Executivo e a administração pública enfrentavam o processo de ajuste ao novo contexto democrático e ao presidencialismo, instituídos nos moldes da Constituição de 1988 (Andrade; Jaccoud, 1993, p. 25).

Vale dizer que a administração pública, por si só, é objeto de uma extensa bibliografia que ganhou força no Brasil a partir da década de 90, quando o debate girou em torno da perspectiva de que uma reforma do Estado era a principal saída para os problemas enfrentados pelo país. A reforma administrativa era portanto vista no âmbito da reforma do Estado, o que permitiu, por exemplo, que após 1994, quando o país entrou em um período de maior estabilidade política e econômica, fosse criado um ministério específico para unir sob as mesmas diretrizes as duas reformas, de modo que ambas caminhassem juntas. No entanto, não é nossa intenção discutir toda essa produção intelectual nem apresentar novas perspectivas para o tema. Oferecemos apenas alguns apontamentos necessários para contextualizar as informações compiladas no âmbito do programa de pesquisa Mapa, esperando assim configurar a administração pública como importante elemento de compreensão do Estado brasileiro.

Com isso, de acordo com nosso propósito de trabalhar com os contornos e encadeamentos que permeiam aspectos teóricos tão complexos, podemos resumir nossas definições com as palavras de Lucio Levi:

em relação às funções do Estado (...) devemos afirmar que o Governo coincide com o Poder Executivo, ou melhor, com os órgãos de cúpula desse poder, com a execução do aparelho de funcionários, que tem a função de colaborar no funcionamento dos serviços públicos, dando execução às decisões do Governo, e que é a administração pública. (2000, p. 554)

Ou seja, o governo, em seu compromisso com o Estado, tem nas atribuições do Poder Executivo sua principal forma de atuação, uma vez que estas lhe conferem a capacidade de utilizar a administração pública como instrumento para execução e orientação de seus deveres e objetivos.

Tendo estabelecido sucintamente os limites de separação e os pontos de confluência entre Estado, governo e administração pública, e ressaltado o espaço ocupado pelo Poder Executivo nesse jogo de forças, acreditamos ter munido o leitor das ferramentas necessárias para melhor compreender o terreno em que buscamos inserir nosso trabalho. Já ressaltamos que os conceitos apresentados até aqui, por serem socialmente constituídos, são volúveis ao desenrolar do processo histórico-social. Assim, interessados como estamos em trabalhar a estrutura administrativa no período recente, seria imprudente não considerarmos a sua trajetória anterior e a forma como ela interagiu com as manifestações do Estado e dos diferentes governos ao longo do século passado, e que serviram para determinar a forma como a administração pública se apresentava quando da posse do presidente Collor em 1990.

O mundo viveu, nas quatro primeiras décadas do século XX, um momento conturbado: as duas grandes guerras e a crise econômica de 1929 fizeram com que a ordem econômica, política e social vigente até então fosse profundamente abalada. Como resultado desse processo de transformação, enquanto Estados Unidos e União Soviética lutavam por campos de influência, um novo modelo de Estado surgia. No bojo da ascensão de novas teorias econômicas e sociais e da política do *New Deal*, adotada pelo governo americano como forma de escapar da profunda depressão econômica do entreguerras, surge a figura do Estado do bem-estar social, que assume a função não só de lutar contra a desigualdade de renda, mas de passar a tratar como direitos políticos de todo cidadão o acesso a serviços ligados a saúde, educação e habitação. Uma das maiores lições da crise de 1929 foi que, ao contrário do que pregava a teoria econômica em voga,¹ as forças de mercado, sozinhas, não davam conta de garantir a estabilidade do sistema capitalista. A partir dessa mudança de paradigma, passou a se fortalecer a perspectiva de que o Estado deveria assumir o papel de agente estabilizador, atuando na economia para garantir sua eficiência e desenvolvimento, utilizando, para isso, tanto seu poder de regulação quanto intervenções diretas junto à iniciativa privada (Ruas, s.d., p. 3). Com isso, ficou claro que o “bem-estar social” passava, necessariamente, por essa atuação do Estado sobre o sistema econômico para manter sua estabilidade.

No Brasil e nos demais países do Terceiro Mundo, em geral, essa teoria assumiu contornos especiais. Por serem nações que apresentavam um certo grau de desenvolvimento econômico, mas cujos indicadores sociais ainda eram muito inferiores aos dos países mais desenvolvidos, tornou-se forte a crença de que o papel a ser desempenhado pelo Estado nestes países, principalmente sobre a economia, era ainda mais importante, uma vez que a maior parte dos investimentos necessários para diminuir esse “atraso” e garantir um padrão sustentável de crescimento com elevado retorno social, não possuía rentabilidade de curto prazo suficiente para se tornar atraente ao setor privado (Pinheiro; Giambiagi, 1992, p. 2).

Reforçando essa corrente, havia ainda a ideia de que, para alcançar os níveis de desenvolvimento dos países mais avançados, a economia brasileira devia abandonar seu

1 O liberalismo econômico do início do século XX se baseava essencialmente nas ideias de Adam Smith, John Stuart Mill, Jean Baptiste Say e Alfred Marshall, entre outros, tendo como um de seus postulados a crença na livre iniciativa e na concorrência “como princípios básicos capazes de harmonizar os interesses individuais e coletivos e gerar o progresso social”. Dessa forma, “não há lugar para a ação econômica do Estado, que deve apenas garantir a livre concorrência entre as empresas e o direito à propriedade privada” (“Liberalismo”, 2004, p. 347). Como veremos, essas concepções também estarão presentes no pensamento neoliberal, que passou a predominar nas últimas décadas do século XX.

caráter exportador de bens primários, que a deixava dependente do comércio internacional, e adotar o modelo de substituição de importações, no qual o Estado assumiria o papel de orientar os recursos da economia em direção a um processo induzido de industrialização capaz de produzir, em território nacional, os bens que até então eram importados. Foi assim que, desde a década de 1930, o Estado brasileiro foi considerado um Estado produtor, atuando das mais diversas formas na condução da atividade econômica. Fenômenos como a criação de diversas empresas estatais durante o governo Vargas, os “50 anos em 5” de Kubitschek, o milagre econômico da ditadura militar, são todos exemplos de como o Estado, a partir daquele momento, sempre tomou para si, com certo sucesso de curto prazo, o papel de promotor do crescimento econômico.

No entanto, após um período de grande prosperidade mundial, nomeado por Hobsbawm como uma “Era de Ouro”, a situação começou a mudar a partir de meados dos anos 70 e início dos 80. Se a proposta do modelo de substituição de importações de diminuir a dependência do país em relação ao mercado internacional estava em pleno curso, as duas crises do petróleo ocorridas em 1972 e 1979 mostraram que novos pontos de vulnerabilidade haviam surgido. Depois de um período em que as taxas de crescimento do produto interno bruto alcançaram níveis excepcionais, caracterizando o chamado “milagre econômico”, as mudanças no cenário econômico internacional abriram frestas no modelo, demonstrando seu esgotamento e deixando clara a necessidade de adaptações.

Medidas como o segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND),² adotado durante o governo do general Geisel, marcaram a postura governamental de superar os problemas a partir não de uma alteração, mas sim de um aprofundamento das políticas até então em vigor. Na verdade, os governos militares buscaram, na política de crescimento econômico, garantir o respaldo social para o regime de exceção implantado no país. No entanto, no contexto econômico imposto pelas crises internacionais, as políticas do país não podiam buscar só o crescimento, tinham que combater um novo inimigo, a inflação, que crescia vertiginosamente. Vale dizer que, no início da década de 80, a busca em equilibrar essas duas frentes de ação parecia não surtir os efeitos desejados, surgindo então outro fenômeno, a chamada *stagflação*, uma mistura de recessão econômica com elevados índices de inflação: o PIB brasileiro teve taxas negativas de crescimento em 1981 e 83 e a inflação superou o nível de 200% em 1983, 84 e 85.

É interessante observar que, assim como a crise de 1929, que deixou clara a necessidade de adaptações no sistema econômico e marcou a derrocada de um modelo liberal de concepção de Estado, os impactos da crise do petróleo na década de 70 também promoveram uma reavaliação do modelo de Estado do bem-estar social, servindo para demonstrar o esgotamento da substituição de importações e alterar, mais uma vez, a forma como se acreditava que o Estado deveria atuar na economia e na sociedade.

2 O segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) foi um conjunto de investimentos públicos e privados anunciado pelo governo que buscava aprofundar o modelo de substituição de importações. As crises da década de 1970 haviam exposto a dependência do país em relação a uma série de insumos, principalmente o petróleo. Assim, em vez de frear a economia diante das dificuldades financeiras do governo, o PND provocou o aumento dos investimentos nesses “pontos de estrangulamento” (infraestrutura, bens de capital, insumos, energia e exportação) como forma de “ajuste estrutural” da economia nacional (Fausto, 2009, p. 495; Hermann, 2005, p. 100).

Era de se esperar que essa preocupação em garantir o bem-estar social e promover o desenvolvimento econômico exigisse uma grande soma de investimentos por parte do Estado. Assim, a diminuição dos níveis de atividade econômica, principalmente após a segunda crise do petróleo, em 1979, colocou em xeque a capacidade do Estado de arrecadar os recursos necessários para esses investimentos por meio de tributação. Deu-se início, então, a um período de crise fiscal, em que o modelo de intervenção estatal passou a ser contestado. O crescimento da participação do Estado na economia passou a ser visto como um elemento desestabilizador, uma vez que as principais avaliações apontavam para os excessivos gastos públicos como principal causa da aceleração inflacionária. Além disso, o avanço nas tecnologias eletrônicas e o processo de globalização impuseram uma nova dinâmica ao desenvolvimento econômico, dinâmica esta que o Estado era incapaz de acompanhar sem agravar ainda mais seu desequilíbrio fiscal.

Como resultado, ao serem expostas as deficiências do modelo de desenvolvimento via intervenção do Estado, renovou-se a crença nas leis de mercado e na iniciativa privada como sendo as únicas forças capazes de efetivamente garantir uma estabilidade econômica sustentável em face da nova conjuntura que se apresentava. Assim, no começo da década de 1990, o que podemos observar é que o debate sobre o papel do Estado na sociedade voltou a gravitar em torno da corrente que defendia uma diminuição da atuação estatal sobre a atividade econômica.

Assim, a conjuntura econômica herdada da década anterior influenciou decisivamente a maneira como o governo Collor tratou a questão do papel do Estado na sociedade. No entanto, em termos políticos, a década de 1980 também foi marcada por acontecimentos extremamente relevantes, cujas influências também puderam ser vistas na década seguinte.

Um símbolo dessa nova corrente de pensamento que se estabelecia no mundo foi o chamado Consenso de Washington, expressão cunhada pelo economista John Williamson para definir um conjunto de políticas que, na visão das principais instituições financeiras internacionais sediadas na capital americana, eram essenciais para estimular o desenvolvimento em países considerados economicamente atrasados, principalmente na América Latina. Suas orientações eram, entre outras: a) disciplina fiscal, ou seja, diminuição dos déficits governamentais, que eram vistos como a principal causa das graves crises de balanço de pagamentos e das altas taxas de inflação de alguns países sul-americanos na época, inclusive o Brasil; b) reavaliação dos gastos públicos, propondo que os governos deixassem de alocar os recursos do Estado em medidas que atuassem diretamente sobre o sistema produtivo ou em gastos administrativos e militares, e passassem a adotar como prioridade os investimentos em infraestrutura, saúde, educação; c) privatização de empresas dirigidas pelo Estado, que seriam ineficientes em sua capacidade de promover a melhor distribuição de recursos; e d) desregulação da economia, recomendando que deveria ser eliminado qualquer tipo de regulamentação que atuasse como barreira de entrada nos mercados ou que servisse de empecilho à competição no setor privado, partindo do pressuposto de que a legislação deveria ser formulada com o intuito de assegurar garantias e estimular a prudência financeira, sem controle de preços em indústrias não competitivas. Havia, ainda, outras recomendações complementares, como reforma tributária, liberalização financeira e comercial, todas atuando no mesmo sentido, ou seja, para a menor participação do Estado na economia e maiores incentivos às forças de mercado (Williamson, 2004, p. 3).

O Consenso de Washington foi visto como síntese do modelo neoliberal que pregava a adoção do Estado mínimo, cujo papel seria, essencialmente, trabalhar para que as leis de mercado pudessem funcionar da forma correta. Assim, caiu em descrédito a noção do Estado produtor, passando a vigorar a crença de que o caminho para o bem-estar social não passava mais pela necessidade de intervenções estatais na economia. Nessa nova configuração, o sistema de economia de mercado seria dotado dos mecanismos necessários para seu próprio desenvolvimento e o Estado deveria centrar seus esforços e recursos na busca por garantir que as regras de mercado fossem cumpridas da melhor maneira possível e na garantia dos direitos sociais.

Além de mudanças econômicas, a década de 1980 foi marcada também por acontecimentos políticos significativos. Os últimos anos da ditadura militar, sob o governo do general Figueiredo, caracterizaram-se por “dois traços que muita gente considerava de convivência impossível: a ampliação da abertura (política) e o aprofundamento da crise econômica”, como define Boris Fausto (2009, p. 501). De fato, o segundo choque do petróleo em 1979 ampliou as dificuldades financeiras do país e gerou um quadro de recessão econômica entre 1981 e 1983, causando os primeiros índices negativos de crescimento do PIB desde 1947. Esse cenário foi fruto principalmente das políticas recessivas aplicadas pelo governo no período, dada a necessidade de “pisar no freio” da economia nacional para conter a inflação, que já ultrapassava os cem por cento ao ano. No entanto, o cenário de crise econômica da primeira metade da década de 1980 não aumentou a intensidade da repressão do regime militar, como era esperado (Fausto, 2009, p. 500-504).

A lei da anistia aprovada em 1979 havia sido um passo importante rumo à abertura política, iniciando um movimento que culminou com a campanha das Diretas Já, em 1983, a qual, apesar de constituir-se como uma demonstração espantosa de mobilização social em prol das eleições diretas para presidente, não logrou alcançar seu objetivo imediato. A pressão social pode não ter sido bem-sucedida em restabelecer a democracia no país, mas foi forte o suficiente para que, em 1984, o candidato civil do partido de oposição aos militares, Tancredo Neves, fosse eleito para a Presidência da República, mesmo que de maneira indireta. Tancredo morreu antes de sua posse, o que não impediu que seu vice-presidente, José Sarney, assumisse o cargo e conduzisse o processo de redemocratização, que culminou com as eleições de 1989, quando os brasileiros puderam novamente exercer seu direito de escolher o presidente da República (Fausto, 2009, p. 500-512).

No plano internacional, o período foi inicialmente marcado pelas influências das políticas do presidente Reagan, nos Estados Unidos, e da primeira-ministra Elizabeth Thatcher, na Grã-Bretanha, ambos responsáveis por implementar, em seus respectivos países, históricas reformas no aparelho de Estado, visando redimensioná-lo à luz de conceitos liberais que incentivavam a atuação das forças de mercado sobre a economia e a diminuição da participação estatal na sociedade. Também nos anos 80 observou-se a decadência contínua do regime comunista da União Soviética, a despeito das tentativas de reestruturação no governo de Mikhail Gorbachev. Após décadas de disputa com os Estados Unidos na busca pela hegemonia mundial, crises econômicas e políticas levaram ao desmantelamento do regime soviético, em um processo que teve como ápice a queda do Muro de Berlim, em 1989, e a total desintegração da URSS dois anos depois.

Além disso, é importante frisar que, como vimos, o modelo de Estado adotado durante boa parte do século XX pregou o desenvolvimento econômico como forma de se alcançar o bem-estar social, mas que, no Brasil, essa relação entre meios e fins sofreu uma inversão, simbolizada pela famosa expressão: “é preciso deixar o bolo crescer para depois dividir”.³ Durante esse período, o crescimento econômico acabou se tornando um objetivo em si, criando um passivo na área social que foi determinante para os acontecimentos que sobrevieram nas últimas duas décadas. De fato, no início dos anos 90, os indicadores sociais e de distribuição de renda no país estavam entre os piores do mundo, a despeito das altas taxas de crescimento do PIB durante a ditadura.

Assim, o cenário que se configurava quando da posse do presidente Collor era o seguinte: a crise econômica havia abalado a capacidade do Estado de manter seus altos investimentos, enquanto elevados índices de inflação provocados pelo grande déficit público corroíam os salários e desestabilizavam o país. Ao mesmo tempo, após um longo período de crescimento econômico, a avaliação era que o Estado havia fracassado no seu objetivo primordial, o bem-estar da sociedade. Como resultado, os fortes laços que o uniam à economia acabaram por contribuir para que a crise econômica fosse também interpretada como uma crise do Estado. Como veremos mais à frente, a resposta dada pelo governo Collor para a solução desses problemas passava pela adaptação do Estado brasileiro ao novo modelo neoliberal, incorporando muitas das diretrizes estabelecidas pelo Consenso de Washington e fazendo coro às iniciativas liberais que marcaram, na década de 1980, os governos do presidente Reagan e da primeira-ministra Margareth Thatcher.

Observamos que, ao longo do século XX, o Estado esteve diante de um processo histórico marcado por alterações na sua forma de atuação perante a sociedade. Uma vez que já ressaltamos os mecanismos que unem a administração pública ao Estado, torna-se fácil perceber que a trajetória percorrida por ambos está intimamente ligada. Assim, se o governo Collor tinha a proposta de modernizar o Estado, o caminho para isso incluía necessariamente a modernização da administração pública.

Um dos principais componentes históricos da administração pública brasileira sempre foi o clientelismo, oriundo, sobretudo, do caráter patrimonialista do Estado nas primeiras décadas do século XX, quando o poder das oligarquias locais era diretamente exercido dentro do aparelho de Estado, fazendo parte da “cultura política” do país. A revolução de 1930, imbuída de um caráter antioligárquico, simbolizou a primeira tentativa de se desvincular a administração dessas influências.⁴ Durante a ditadura de Vargas, buscou-se dar os primeiros

3 A frase é usualmente atribuída ao ex-ministro Delfim Netto, que ocupou o cargo de ministro da Fazenda de 1967 a 74. O fato de que o ministro tenha negado, em entrevistas recentes, que a frase seja de sua autoria não a torna menos emblemática em relação à política econômica do período, que contrastava os elevados indicadores de crescimento econômico do país aos altos índices de desigualdade de renda. Uma dessas entrevistas pode ser lida na revista *Desafios do Desenvolvimento*, Ipea, n. 39, p. 112-119, dez. 2009-jan-2010. Disponível em: <<http://desafios2.ipea.gov.br/sites/000/17/edicoes/57/pdf/rd57entr14.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2011.

4 O conjunto de reformas promovidas por Getúlio Vargas é bastante amplo e existe uma série de publicações sobre o tema. Como referência, podemos citar os livros *Reforma administrativa na era de Vargas*, de Beatriz Warlich (1985), e *As instituições brasileiras da era Vargas*, organizado por Maria Celina D’Araújo (1999) e disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arg/108.pdf>.

passos para a criação de uma burocracia no estilo weberiano, na qual, como vimos, procurava-se priorizar o aspecto “legal-burocrático” de sua organização. Na prática, esse modelo caracterizava-se pela profissionalização do serviço público, consolidando ideias ligadas à hierarquia funcional, à impessoalidade, ao formalismo e à maior legalização das atividades administrativas por meio do controle de processos como forma de combater a corrupção e o nepotismo (Presidência da República, 1995, p. 15).⁵ Essa política teve como principal símbolo o Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), órgão responsável pela coordenação da reforma administrativa que se tentou implementar durante a Era Vargas.

Os grandes avanços ocorridos nesse período concentraram-se na administração de pessoal, com a aplicação de novas normas, a institucionalização do sistema de méritos e a criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que só foi substituído em 1952. Essas inovações foram inseridas dentro do contexto de implantação do mencionado modelo de desenvolvimento com participação do Estado, que teve, como consequência, uma grande ampliação no número de órgãos da administração direta. Segundo cálculos de Olavo Brasil Lima Júnior, no primeiro governo Vargas, até 1945, foram criadas mais de cinquenta agências estatais, englobando empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, número que, apesar de parecer elevado, iria se ampliar nas décadas seguintes, quando o modelo se aprofundou (Lima Júnior, 1998, p. 6-8).

O sucesso da reforma administrativa do governo Vargas, no que se refere à formação de uma nova burocracia, é objeto de contestação na bibliografia sobre o tema. No entanto, é impossível negar que a criação do Estado administrativo no Brasil tem origem nesse período (Lima Júnior, 1998, p. 5). A partir daí, nas duas décadas de intervalo entre a ditadura varguista e a ditadura militar, pouco mudou na forma como a administração pública era conduzida dentro das políticas de Estado.

O governo do presidente Juscelino Kubitschek, com seu Plano de Metas, foi um símbolo da política de desenvolvimento baseada nas ações do Estado. No entanto, essa experiência foi única no que tange à forma como se buscou administrá-la. Basicamente, o que se viu foi um crescimento do número de autarquias e sociedades de economia mista, buscando-se, assim, gerir o plano a partir de órgãos mais ágeis e flexíveis. Na avaliação de Cláudio Couto (1993), esse movimento de “autarquização” pode ser visto como uma forma de se criar uma administração paralela, contornando empecilhos advindos tanto do clientelismo remanescente quanto da própria Constituição de 1946, e buscando a agilidade administrativa necessária para executar o ambicioso plano de desenvolvimento de JK e seu *slogan* “50 anos em 5”. O que ocorreu, portanto, foi a concentração de atividades em um grupo de órgãos que atuavam diretamente no assessoramento e na execução dos projetos do Plano de Metas, tais como BNDE, Sudene, Conselho de Desenvolvimento e Conselho de Política Aduaneira (Couto,

5 É interessante anteciparmos que este modelo burocrático implementado a partir da década de 1930 foi um dos principais focos de contestação nas reformas do governo Fernando Henrique Cardoso. Segundo essa avaliação, as premissas básicas do modelo weberiano eram voltadas para um modelo de Estado típico do século XIX, cujas funções envolviam, essencialmente, a manutenção da ordem, a administração, a justiça e o estabelecimento de garantias relativas aos contratos e à propriedade (Presidência da República, 1995, p. 15). Como veremos, o desenvolvimento do Estado brasileiro ao longo do século XX acabou por dotá-lo de funções bem diferentes destas, o que, na avaliação da equipe de governo de FHC, tornou o modelo burocrático obsoleto.

1993, p. 117-118). Dessa forma, dos investimentos feitos nas áreas consideradas prioritárias pelo governo (energia, transporte, alimentação, indústria de base e educação), apenas 5,2% ficou sob responsabilidade da administração direta, sendo a grande maioria dos recursos gerida a partir dessa administração paralela (Lima Júnior, 1998, p. 10).

Outro acontecimento importante foi a nomeação, em 1963, de Amaral Peixoto para o cargo de ministro extraordinário para a Reforma Administrativa, com a missão de realizar a “implantação e institucionalização do planejamento administrativo em todos os setores integrantes do Poder Executivo” (Couto, 1993, p. 119). Apesar de terem sido abortados pelo golpe de 1964, os diagnósticos e mudanças idealizados pela chamada Comissão Amaral Peixoto serviram de base para as alterações que viriam a seguir.

Assim, quando o governo militar assumiu o poder, não abandonou a ideia de reforma da administração pública. Pelo contrário; logo em 1967 foi promulgado o decreto-lei n. 200 (DL 200), um marco institucional cujas influências são vistas até hoje na forma como se rege a administração pública federal brasileira. Segundo Warlich (1984), as alterações promovidas pelo DL 200 iam além da mera criação e extinção de órgãos, atuando também no próprio funcionamento da administração e organizando-a de forma a enfatizar aspectos como planejamento, descentralização, delegação de autoridade e controle. Além disso, buscou-se dar maior ênfase a questões relativas à expansão das empresas estatais e de órgãos independentes (fundações) e semi-independentes (autarquias), assim como reformular o sistema de mérito e o plano de classificação de cargos e promover o reagrupamento de departamentos, divisões e serviços em 16 ministérios (Warlich, 1984, p. 52 *apud* Lima Júnior, 1998, p. 13).

Na prática, o DL 200 promoveu tanto uma centralização normativa, concentrando poderes e recursos nas mãos da União, quanto uma descentralização funcional, regularizando um modelo administrativo que dava mais agilidade à administração indireta (empresas estatais, fundações e sociedades de economia mista) na gestão desses recursos (Couto, 1993, p. 120-121). Assim, houve um grande crescimento na quantidade de órgãos desse tipo, com ênfase em empresas da área de serviços públicos básicos (urbanização, eletricidade, água), empresas criadas ou expandidas para desenvolver setores considerados “estratégicos” (aço, mineração, material bélico, serviços de informática) e empresas em setores que eram monopólios do Estado desde a década de 1950 (petróleo, telecomunicações, geração de energia elétrica, transportes) (Martins, 1997, p. 21).

O impacto do DL 200 na estrutura da administração pública brasileira foi, e ainda é, tão significativo, que merecia um estudo à parte. Como não é o caso, resta-nos entender que suas medidas devem ser vistas à luz da estratégia político-administrativa do governo militar, compatível com suas aspirações em relação ao papel do Estado na sociedade. Como já foi dito, a ditadura militar iniciada na década de 1960 aprofundou o modelo de Estado como agente ativo no desenvolvimento econômico e o êxito desse projeto passava pela busca de maior flexibilidade e agilidade da administração pública para alcançar os objetivos estipulados. De acordo com a análise de Gileno Marcelino, a partir de 1967 o modelo de “administração clássica”, adotado desde os anos 30 e baseado na reforma do sistema de pessoal, na implantação e simplificação tanto de sistemas administrativos quanto de atividades de orçamento como forma de aumentar a eficiência administrativa, deu lugar a

um modelo que pode ser definido como “administração para o desenvolvimento”, ou seja, um modelo voltado

para a expansão da intervenção do Estado na vida econômica e social e para a substituição das atividades de funcionários estatutários por celetistas e a criação de entidades da administração descentralizada para realização da intervenção econômica do Estado. (Marcelino, 2003, p. 643-644)

No entanto, já vimos que nos anos 80 essa estratégia começou a ser questionada diante de sucessivas crises econômicas internacionais. No Brasil, o esgotamento desse modelo de Estado foi acompanhado por um processo de agitação política que convergiu para o retorno a um governo civil em 1985. A administração pública não passou incólume por tão conturbado cenário, e aquele período acabou sendo marcado por uma série de tentativas frustradas de reformas administrativas.

Os vinte anos de governo militar fizeram com que, em meados da década de 1980, a administração pública possuísse características que eram consequência direta do modelo desenvolvimentista e que passaram a ser combatidas quando da queda do regime. A primeira delas consistia na grande disparidade entre os órgãos da administração indireta e da administração direta. A política de fortalecimento da administração indireta fez com que essas entidades possuíssem uma dinâmica própria, o que incluía desde salários superiores até aspectos como melhor capacitação de recursos humanos e maior capacidade de tomar decisões e implementar políticas (Martins, 1997, p. 25). Assim, passaram a coexistir, no mesmo cenário, o Estado tecnocrático e moderno, representado pelos órgãos da administração indireta, e o Estado tradicional e antiquado, com seus vícios de morosidade e atraso (Marcelino, 2003, p. 644). Na prática, perante a sociedade, essa dicotomia revelou-se sintomática do Estado desenvolvimentista, pois, como bem definiu Luciano Martins,

enquanto o setor paraestatal floresceu, a prestação dos serviços públicos básicos à população (tais como saúde, educação, assistência social e segurança pública), que estavam a cargo da administração direta, continuaram a deteriorar. (1997, p. 25)

A incapacidade da administração pública em prestar serviços aos cidadãos era manifesta, simbolicamente, na sua excessiva burocratização. Essa situação foi percebida pelos militares e, em 1979, ainda no governo do general Figueiredo, foi criado o Programa Nacional de Desburocratização, cujo principal objetivo era racionalizar e simplificar os mecanismos de administração, tendo sempre como meta o bom atendimento ao cidadão (Couto, 1993, p. 122; Lima Júnior, 1998, p. 14).

É fácil identificar, já nessa medida tardia do governo militar, um sinal de que os tempos estavam mudando. As deficiências da administração direta na prestação de serviços eram apenas o reflexo administrativo do já mencionado déficit social resultante do modelo de desenvolvimento adotado nas décadas anteriores. As crises do modelo de substituição de

importações e do Estado desenvolvimentista eram também a crise da “administração para o desenvolvimento”.

Em 1984, a vitória do candidato civil Tancredo Neves construiu-se por meio de uma ampla base de coligações partidárias que, após a eleição, foi acomodada na estrutura de poder, com a criação de ministérios e secretarias capazes de satisfazer a ambição por cargos dos diversos partidos aliados. No entanto, essa herança não impediu que, após sua morte, o governo de seu sucessor, o vice-presidente José Sarney, desse início a um projeto de reforma administrativa fundamentado na mesma ideia de desburocratização presente no último governo militar e na busca por medidas que dessem maior ênfase a políticas sociais. Assim, em 1985, foi criado o cargo de ministro extraordinário para Assuntos de Administração e, em seguida, instalou-se uma Comissão-Geral do Plano de Reforma Administrativa.

Condizente com o espírito democrático que se almejava restaurar no país, a reforma administrativa ambicionada pelo governo baseava-se em aspectos como a restauração da cidadania, para prover os cidadãos de meios para a conquista de seus direitos, obedecendo aos critérios de universalidade e acesso irrestrito, e a democratização da ação administrativa em todos os níveis do governo, por meio da dinamização, da redução do formalismo e da transparência dos mecanismos de controle, principalmente do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela sociedade. Além disso, procuravam-se atingir outros objetivos mais práticos, como a revalorização do serviço público, o aumento de sua eficiência, melhor alocação de recursos, controle do crescimento desordenado da administração, entre outros (Marcelino, 2003, p. 646).

Em 1986, os trabalhos da Comissão foram interrompidos, em razão da prioridade que se deu ao Plano Cruzado. No entanto, naquele ano outras medidas foram tomadas, como a extinção do Dasp e a criação da Secretaria de Administração Pública (Sedap), que, como órgão de assessoramento à Presidência da República, tinha como objetivo comandar a reforma administrativa. As diretrizes elaboradas pela Comissão assumiram um caráter mais prático por meio da Sedap, deixando claro que as intenções reformistas do governo deveriam ser pautadas em três elementos: racionalização dos gastos públicos, racionalização da estrutura administrativa e formulação de novas políticas de recursos humanos (Couto, 1993, p. 124).

A reforma pretendida pelo governo Sarney não apresentou um marco normativo, apesar de ter sido elaborada uma Lei Orgânica da Administração, que visava substituir o DL 200, mas que não chegou a ser promulgada. Com isso, mesmo levando em conta os esforços empreendidos para conter o crescimento da administração indireta e fortalecer a administração direta, como forma de operacionalizar a prioridade que o Estado buscava dar às funções sociais, a verdade é que, diante do conturbado cenário econômico, as medidas reformistas acabaram sendo bastante limitadas quando comparadas às suas ambições iniciais. A própria Sedap foi extinta em 1989 e suas funções passaram para a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República. No entanto, o governo Sarney realizou significativas ações pontuais, como o fechamento de importantes estatais, uma delas o Banco Nacional de Habitação, a reorganização de estruturas ministeriais, a fundação da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), entre outras (Couto, 1993, p. 124; Lima Júnior, 1998, p. 16; Marcelino, 2003, p. 648).

Outro fator de extrema relevância para a administração pública, ainda no governo Sarney, foi a inclusão de um capítulo na Constituição de 1988 exclusivamente dedicado ao

tema, algo inédito na história brasileira (Abrucio, 1993, p. 43). A Constituição representava a nova fase de abertura política do país e por isso suas disposições se voltavam para fortalecer as instituições democráticas, enfatizando, no âmbito da administração pública, não só o seu controle externo pelo Ministério Público, mas também o estabelecimento dos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade⁶ como norteadores de sua ação (Abrucio, 1993, p. 43; 2007, p. 69). Além disso, a Carta buscou modernizar uma série de regras e normas relativas à profissionalização do serviço público, entre elas a previsão de um regime jurídico único, a extensão aos funcionários públicos de direitos sociais como licença paternidade, adicional de insalubridade etc., e uma série de regras relacionadas à meritocracia, à admissão via concurso público e à estabilidade funcional (Abrucio, 1993, p. 43-44).

Também foram tomadas medidas polêmicas, como a alteração da natureza jurídica das fundações, colocando-as no mesmo nível da administração direta e limitando, assim, sua flexibilidade em termos de gestão e contratações, e a necessidade de aprovação do Poder Legislativo para a criação, extinção e alteração de cargos no Executivo (p. 43-44). Como era de se esperar, o conjunto de normas estabelecido na Carta Magna para o serviço público teve impacto direto na organização da administração federal e gerou intenso debate sobre sua eficácia. Como define Luciano Martins (1997, p. 32), a Constituição, ao mesmo tempo em que seguiu a tendência de limitar a expansão do Estado, restringir as concessões feitas à administração indireta nas décadas anteriores e implantar novas medidas de profissionalização do serviço público, promoveu uma série de outras medidas que engessavam a administração e expandiam os direitos de grande parte do funcionalismo, sem garantir receita para isso, promovendo, assim, um congelamento do *status quo*. Segundo Abrucio (2007, p. 70), as medidas adotadas pela Constituição tornaram a burocracia “mais ensimesmada e distante da população”, e isso, somado ao agravamento da crise fiscal no final dos anos 1980 e à persistência de antigos problemas na administração pública federal, pode ser visto como um dos motivos do amplo debate que se instalou em torno de conceitos como o Estado mínimo e a caça aos marajás, ambos elementos essenciais no programa de governo que elegeu, em 1989, o presidente Collor.⁷

Parece desnecessário dizer que uma análise completa do impacto da Constituição de 1988 sobre a administração pública ultrapassaria as nossas intenções imediatas. Da mesma forma, a dinâmica das mudanças na trajetória da administração pública brasileira ao longo do século XX possui uma série de outras particularidades cuja amplitude não poderíamos alcançar neste trabalho. Felizmente, existe uma ampla bibliografia sobre o tema. Autores como Gileno Fernandes Marcelino, Frederico Lustosa, Fernando Luiz Abrucio e Luciano Martins, entre outros, podem servir de referência para quem pretende entender de maneira mais aprofundada o

6 A esses princípios foi adicionado o da eficiência, por meio da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998.

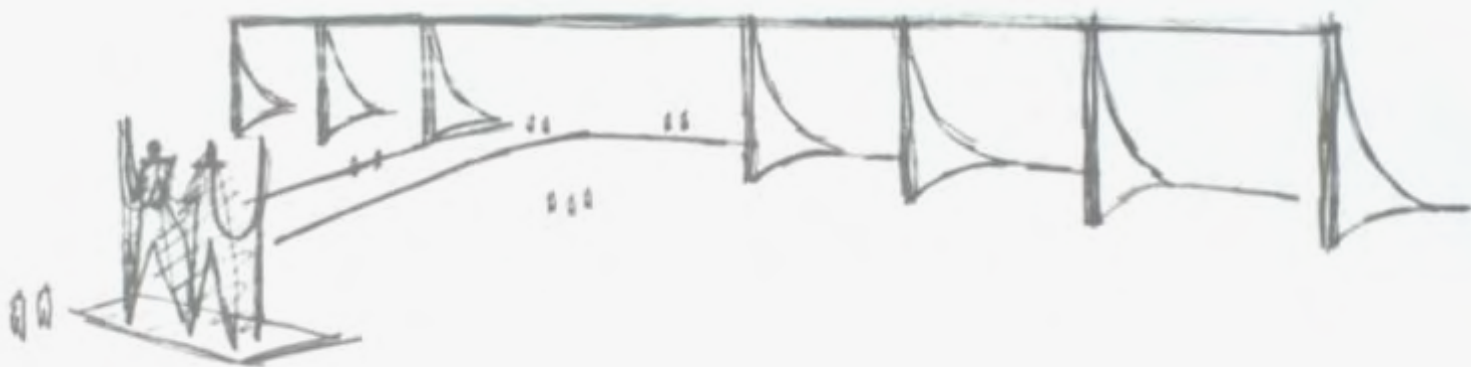
7 Essas avaliações referentes ao “congelamento do *status quo*” na administração e a uma burocracia “distante da população” são aqui ressaltadas devido à sua apropriação pelos governos na década de 1990, como base para as sucessivas reformas administrativas. É importante frisar que essa visão, apesar de muito popular, não é unânime. Os diagnósticos apresentados em *Estrutura e organização do Poder Executivo* (Andrade; Jaccoud, 1993), organizado, como vimos, a partir de análises feitas na Enap, um órgão governamental, sugerem que as deficiências da administração pública possuíam diversas causas, atreladas também às próprias políticas governamentais para o funcionalismo e à administração como um todo.

desenvolvimento da administração até a década de 1990. Publicações especializadas como a [Revista do Serviço Público](#), editada pela Enap, e a [Revista de Administração Pública](#), pela FGV, também são fontes inesgotáveis de informação sobre o assunto.

É válido dizer que nosso trabalho até aqui deixou de lado certos aspectos particulares para tentar enxergar a administração pública como um todo, explicitando as tendências que moldaram sua evolução ao longo do século XX, de forma a embasar historicamente sua situação quando da posse do presidente Collor, em 1990. Além disso, acreditamos ter identificado os elos necessários para se entender a história administrativa do país como parte integrante da história do Estado brasileiro e dos diferentes governos que comandaram o país nesse período. Isto nos parece essencial para compreender que esses elos são inerentes ao estudo da administração pública e, portanto, devem ser levados em conta se pretendemos entender a genealogia dos ministérios entre 1990 e 2010 não só como um conjunto de informações a respeito da criação, extinção e alteração dos órgãos que compõem o Poder Executivo, mas também como um processo histórico-político-social que nos ajuda a perceber o próprio desenvolvimento do Estado brasileiro desde então. Assim, como veremos a seguir, a reforma administrativa do governo Collor só pode ser devidamente interpretada a partir da perspectiva de uma verdadeira reforma do Estado.

Capítulo 2

As reformas dos governos Collor e Itamar



A partir de agora tentaremos entender a dinâmica dos ministérios e órgãos que compunham a estrutura da presidência da República durante os governos Collor e Itamar, contextualizando-os na conjuntura política do país e nas transformações ocorridas na administração pública de modo geral e no próprio Estado brasileiro.

Como vimos, desde a década de 1980 o modelo de desenvolvimento econômico por substituição de importações, adotado a partir do governo Vargas e aprofundado durante o regime militar, apresentava sinais de esgotamento. Essa situação se refletia em taxas de crescimento do PIB menores que nas décadas anteriores e numa inflação cada vez maior. O alto grau de intervenção estatal na atividade econômica, característico do modelo de Estado que vigorara até então, passou a ser visto com desconfiança, e a solução propugnada para resolver os desequilíbrios econômicos nacionais passou a incluir o afastamento do Estado dessas atividades e um retorno às suas funções sociais básicas, como a garantia de direitos ligados à educação e à saúde. Assim, durante a campanha presidencial de 1989, a ideia de que o Estado era a causa do atraso nacional e a máxima “menos governo, menos miséria” estiveram presentes nas propostas de candidatos como Paulo Maluf, Afif Domingos e do vencedor, Fernando Collor de Mello, cujas promessas englobavam toda uma redefinição do papel do Estado na sociedade, incluindo o combate à corrupção, a caça aos marajás, o saneamento das finanças públicas, o enxugamento da máquina administrativa (Nogueira, 1990, p. 2).

No entanto, é preciso lembrar que, ao assumir a presidência, o grande inimigo de Collor era a inflação, e boa parte da sua estratégia de reforma do Estado tinha como foco tentar conter o aumento do índice de preços, que havia chegado a 1.782% ao ano, em 1989.¹ O discurso de posse, feito em 15 de março de 1990, no Congresso Nacional, sintetiza bem as diretrizes que orientariam os planos do presidente:

Conhecem Vossas Excelências a agenda de medidas básicas com que encetarei nossa estratégia de extermínio da praga inflacionária. Não poderemos edificar a estabilização financeira sem sanear, antes de tudo, as finanças do Estado. É imperativo equilibrar o orçamento federal, o que supõe reduzir drasticamente os gastos públicos. Para atingir o equilíbrio orçamentário, é preciso adequar o tamanho da máquina estatal à verdade da receita. Mas isso não basta. É preciso, sobretudo, acabar com a concessão de benefícios, com a definição de privilégios que, independentemente de seu mérito, são incompatíveis com a receita do Estado. No momento em que lograrmos esse equilíbrio – o que ocorrerá com certeza – teremos dado um

¹ Valor referente ao índice geral de preços (IGP) no período de dezembro de 1988 a dezembro de 1989, de acordo com Giambiagi *et al.* (2005, p. 403).

passo gigantesco na luta contra a inflação (...). Tudo isso, Senhores Congressistas, possui como premissa maior uma estratégia global de reforma do Estado. (MELLO, 1990, p. 14)

A lógica por trás dessas palavras é bastante simples. A inflação não era um fenômeno que afetava apenas a economia do país, mas sim toda a sociedade, dado seu caráter punitivo em relação às classes mais baixas, as que mais sofriam com o aumento acelerado dos preços. No entanto, para Collor e sua equipe, a raiz do problema inflacionário se encontrava no elevado déficit público, o que, como bem sintetizou Gustavo Alves (2004, p. 133), fazia a questão girar em torno da equação: Estado esbanjador = inflação = injustiça = imoralidade. A inflação, portanto, era um mal que deveria ser expugnado e isto só poderia ser feito com sucesso se fosse a partir de uma ampla reforma do Estado.

Ainda no discurso de posse, o presidente deixa claro o rompimento com o modelo econômico das décadas anteriores, ao dizer que:

A dura verdade é que, no Brasil dos anos oitenta, o Estado não só comprometeu suas atribuições, mas perdeu também sua utilidade histórica como investidor complementar. O Estado não apenas perdeu sua capacidade de investir como, o que é ainda mais grave, por seu comportamento errático e perverso, passou a inibir o investimento nacional e estrangeiro (...). Essa perversão das funções estatais – agravada por singular recuo na capacidade extrativa do Estado – exige que se redefina, com toda a urgência, o papel do aparelho estatal entre nós. Meu pensamento, neste ponto, é muito simples. Creio que compete primordialmente à livre iniciativa – não ao Estado – criar riqueza e dinamizar a economia. Ao Estado corresponde planejar sem dirigismo o desenvolvimento e assegurar a justiça, no sentido amplo e substantivo do termo. O Estado deve ser apto, permanentemente apto a garantir o acesso das pessoas de baixa renda a determinados bens vitais. Deve prover o acesso à moradia, à alimentação, à saúde, à educação e ao transporte coletivo a quantos deles dependam para alcançar ou manter uma existência digna, num contexto de iguais oportunidades – pois outra coisa não é a justiça, entendida como dinâmica social da liberdade de todos e para todos. (...) Entendo assim o Estado não como produtor, mas como promotor do bem-estar coletivo. Daí a convicção de que a economia de mercado é forma comprovadamente superior de geração de riqueza, de desenvolvimento intensivo e sustentado. (MELLO, 1990, p. 15)

O trecho citado é um tanto longo, mas a clareza com que o próprio presidente propõe o rompimento com o modelo anterior de Estado nos parece mais significativa do que qualquer análise. Vale dizer que, neste primeiro momento, a administração pública era um dos principais eixos sobre os quais se apoiavam as propostas do governo Collor. O presidente anunciou, desde o seu primeiro dia no cargo, a necessidade de serem feitas três reformas: tributária, patrimonial e administrativa. Sobre a última, afirmou ainda:

Farei realizar rigoroso levantamento e racionalização do setor público, como prova do meu respeito e homenagem aos verdadeiros servidores, aos que se dedicam zelosa e meritoriamente às tarefas do Estado, e que não devem jamais ser confundidos com os que se locupletam de cargos miríficos e salários mirabolantes, sem nenhuma contrapartida social. Conduzirei um governo que fará da austeridade, ao lado da eficiência, a marca constante da atuação do Estado e um motivo de orgulho do funcionalismo federal. (MELLO, 1990, p. 13)

Com o decorrer dos meses, tornou-se possível ver, nos discursos presidenciais e nos documentos produzidos pelo próprio governo, que a proposta de reforma do Estado sempre esteve associada a um novo posicionamento perante a sociedade e ao afastamento de suas intervenções na economia. Em discurso feito em 9 de maio de 1990, Collor afirmou que “a modernização econômica do país não pode prescindir de uma profunda reforma do Estado”, reforma esta que tinha no aspecto administrativo um de seus principais elementos (Nogueira, 1990, p. 4). No mesmo discurso, o presidente chega a dizer que a crise da dívida pública era também o reflexo de uma crise de gestão, que dificultava a adoção das reformas econômicas necessárias para que o Estado cumprisse com suas obrigações. Assim, era necessário dotar o Estado de uma estrutura “com mobilidade e flexibilidade, tanto para assegurar capacidade reguladora nas áreas mais sensíveis para o desenvolvimento, como para realizar ajustes em momentos de crise”, através de uma reforma “que, além de corrigir as distorções mais visíveis da máquina, habilite o Estado a orquestrar uma nova política de desenvolvimento” (ibid., p. 4).

Essa avaliação nos ajuda a entender o espaço ocupado pela administração nos planos de reforma do Estado do governo Collor, uma vez que suas ambições não se limitavam apenas ao saneamento das finanças públicas, mas também à “recomposição moral do Estado aos olhos da sociedade brasileira” (ibid., p. 4). Assim, a reforma administrativa deveria englobar atributos como a reformulação das estruturas organizacionais, focando um aumento da produtividade e da eficiência, a eliminação dos entraves burocráticos, a racionalização do gasto com pessoal e uma reestruturação da política de recursos humanos, entre outros (ibid., p. 5).

Podemos encontrar uma definição melhor dos planos de reforma administrativa no documento Diretrizes de Ação do Governo Collor (DAGC), que reitera a avaliação governamental de que “a máquina pública encontra-se distante de oferecer as condições necessárias e suficientes para o desempenho dos novos papéis a ela requeridos” (Storck, 1992, p. 69). Por *novos papéis* devemos entender que, “como em todas as economias capitalistas desenvolvidas, o Estado brasileiro deverá ser eficiente, atuando na coordenação da ação privada e na promoção direta e indireta de serviços de cunho social” (DAGC *apud* Storck, op. cit., p. 68). De fato, na busca por um Estado eficiente, o documento estabelecia como princípios da reforma administrativa o “resgate da eficiência e da dignidade do serviço público e da adequação das estruturas da máquina estatal às funções exigidas do Estado pela retomada do desenvolvimento” (DAGC, ibid., p. 71). O documento ainda expunha, como orientações técnicas, que as ações a serem tomadas em relação à administração pública deveriam buscar: a) concentração de estruturas; b) melhor coordenação; c) maior eficiência; d) menor custo operacional pela aglutinação de ministérios (ibid., p. 70).

Da mesma forma, mantinha-se a estratégia de tentar reincorporar à administração direta as funções governamentais que haviam sido alocadas na administração indireta,

contendo, assim, a proliferação de empresas estatais e fundações que não tivessem fontes próprias de recursos, de forma a assegurar a “eficiência na sua gestão, de acordo com princípios adequados de organização administrativa” (Marcelino, 2003, p. 649).

Mas se a reforma administrativa baseava-se, por um lado, em diretrizes bem definidas, suas manifestações práticas acabaram por assumir uma feição bem menos estruturada. De fato, como afirma Frederico Lustosa, o caráter reformista que Collor buscou dar a seu governo foi bastante ativo nos primeiros dias. Em menos de 24 horas, foram editadas 23 medidas provisórias, sete decretos e 72 atos de nomeação, seguidos por uma série de portarias e instruções normativas que abarcavam aspectos sociais, econômicos, políticos e, claro, administrativos (Costa, 2008, p. 860).

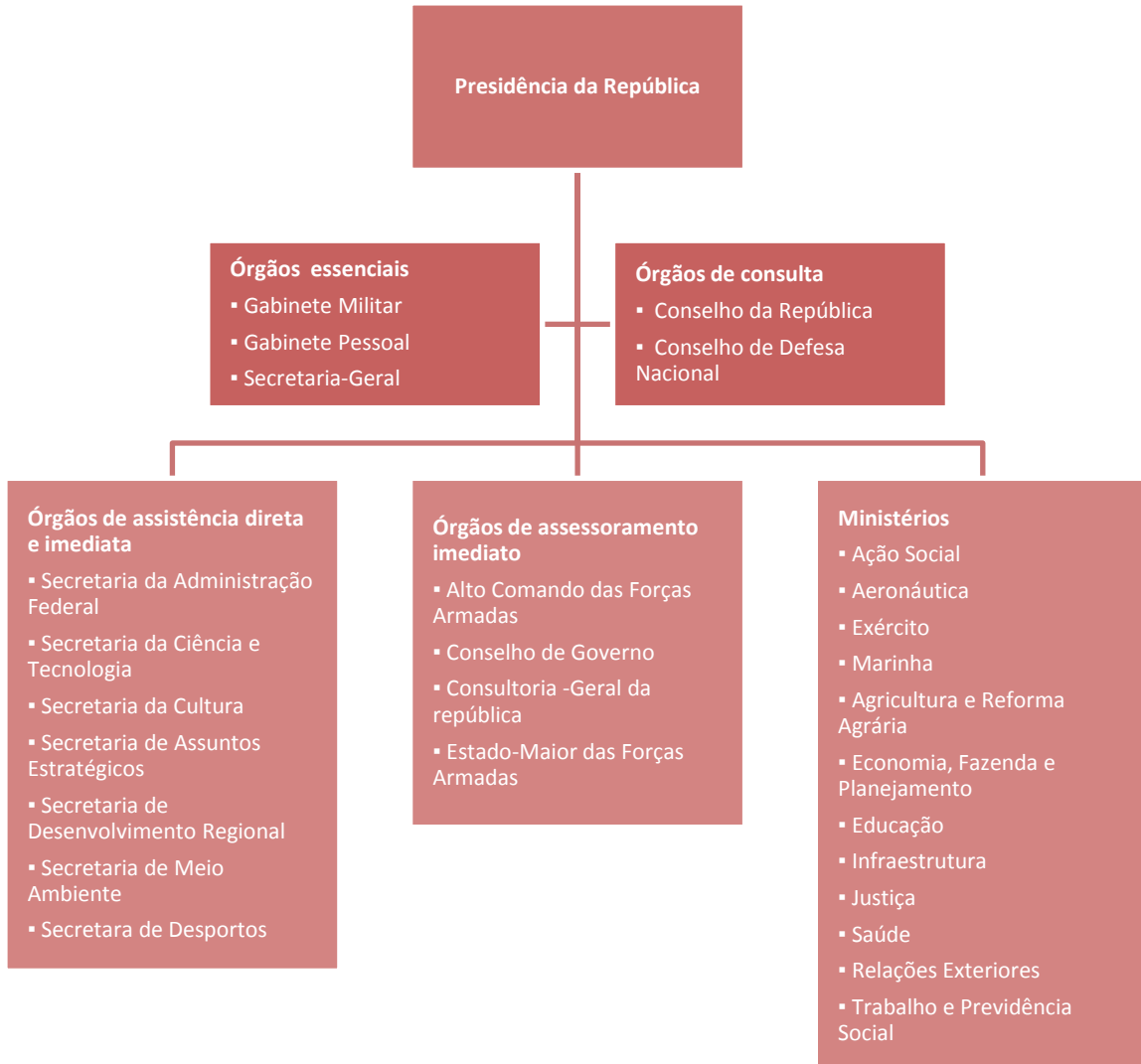
Quanto à organização dos ministérios e dos órgãos integrantes da presidência da República, as primeiras ações de vulto do governo Collor apareceram já em 15 de março de 1990, com a edição da medida provisória n. 150, posteriormente convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril daquele ano. Na mesma data da medida provisória, o governo lançou o decreto n. 99.180, que define com mais riqueza de detalhes o papel de cada um destes órgãos e suas respectivas estruturas administrativas. Estas disposições iniciais diminuíram o número de ministérios e estabeleceram a composição da Presidência da República, que passou a ser formada por uma Secretaria-Geral, um Gabinete Militar e um Gabinete Pessoal do presidente, além de dois órgãos de consulta, quatro órgãos de assessoramento imediato e sete órgãos de assistência direta e imediata ao presidente, conforme disposto no [Quadro 1](#).

Nesse novo cenário, podemos ainda destacar entre as alterações mais significativas: a) a criação de dois “superministérios”, a partir da união, sob uma mesma estrutura administrativa, de uma série de competências que antes pertenciam a órgãos diferentes (são eles: o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, criado a partir da extinção do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, e da Secretaria de Planejamento e Coordenação;² e o Ministério da Infraestrutura, reunindo atribuições dos ministérios dos Transportes, das Minas e Energia e das Comunicações, que também foram extintos); b) a extinção dos ministérios do Trabalho e da Previdência Social, distribuindo suas funções em dois novos ministérios: do Trabalho e da Assistência Social, e da Ação Social; c) a extinção do Ministério da Agricultura, criando em seu lugar o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; e d) a transformação dos ministérios do Interior, da Cultura, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia, respectivamente, em Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Cultura, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Ciência e Tecnologia, que passaram a compor o grupo de órgãos de assistência direta e imediata da Presidência da República.

2 As atribuições do extinto Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio foram alocadas em diferentes órgãos. Como exemplo, podemos citar a Secretaria Nacional de Economia, que, como componente da estrutura do recém-criado Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, tinha como competências o “desenvolvimento industrial e comercial” e o “comércio exterior”. As atividades ligadas a patentes industriais e metrologia, por sua vez, foram transferidas para o Ministério da Justiça. Da mesma forma, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, também extinta no início do governo Collor, teve suas competências rearranjadas entre a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e a Secretaria de Administração Federal da Presidência da República.

Quadro 1

Estrutura dos ministérios e órgãos da Presidência da República de acordo com a lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990 (governo Collor)



Essa nova estrutura também foi marcada pela extinção do Gabinete Civil da Presidência da República (transformado em Secretaria-Geral da Presidência da República), do Serviço Nacional de Informações, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, do Conselho de Desenvolvimento Social e do Conselho Superior do Meio Ambiente, entre outros, além de alterações na estrutura dos ministérios, eliminando secretarias-gerais e secretarias ou assessorias internacionais, assim como algumas divisões e assessorias de segurança e informações.³ Certamente, não é difícil identificar, nesses esforços iniciais, uma manifestação das ideias ligadas à “concentração de estruturas” e ao “menor custo operacional pela aglutinação de ministérios”, que, como vimos, estavam presentes nas Diretrizes de Ação do Governo Collor. Esse enxugamento do aparelho administrativo, como já frisamos, tinha como argumento a busca por maior eficiência da máquina pública e pela diminuição de custos, refletindo sobre a administração a nova concepção de Estado planejada pelo governo.

Mas se, no primeiro ano, Collor promoveu uma profunda reformulação na estrutura administrativa, ao longo de seu mandato o presidente começou a mudar sua proposta inicial, face às diversas dificuldades encontradas por seu governo tanto no âmbito econômico quanto no político. Em 27 de março de 1992, a lei n. 8.410 redefiniu algumas atribuições da Secretaria-Geral e do Gabinete Militar, além de inserir um novo órgão na estrutura da Presidência, a Secretaria de Governo. No entanto, foi pela medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, transformada na lei n. 8.422, de 13 de maio, que a configuração inicial, estabelecida pela MP 150, sofreu as mais significativas alterações. Ali foram desfeitas algumas das “fusões” ministeriais promovidas em 1990, extinguindo-se o Ministério da Infraestrutura e o Ministério do Trabalho e da Previdência social. Suas competências foram divididas entre quatro novos ministérios: de Minas e Energia, de Transportes e das Comunicações, da Previdência Social, e do Trabalho e da Administração, sendo que a este último coube também assumir as funções da Secretaria da Administração Federal, igualmente extinta. Além disso, foi eliminado ainda o Gabinete Pessoal da Presidência da República, cujas atribuições passaram para a Secretaria-Geral da Presidência.

Ao sublinharmos aqui os principais marcos legislativos da reforma administrativa do governo Collor, temos que enfatizar que outras alterações pontuais ocorreram e, paralelamente a essas medidas, houve toda uma dinâmica de transformações que envolvia individualmente as estruturas e competências de cada ministério e de cada órgão da Presidência da República naquele período. É possível acessar essas informações de forma organizada e em ordem cronológica nas planilhas do [Anexo](#).

Sendo assim, ainda que nosso objetivo seja apenas contextualizar essas mudanças administrativas a partir da conjuntura em que se realizaram, torna-se relevante ir além das descrições já feitas e buscar conhecer outros aspectos importantes que envolveram as reformas do governo Collor.

³ A MP 150 extinguiu também os cargos de ministro de Estado chefe do Gabinete Civil, Gabinete Militar, Estado-Maior das Forças Armadas e Serviço Nacional de Informações, mas criou cargos de natureza especial, como secretário-geral da Presidência da República, chefe do Gabinete Militar, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e chefe do Gabinete Pessoal do presidente da República.

Como vimos, o combate ao desequilíbrio econômico era uma das principais bases de seu programa de governo. De fato, uma das primeiras medidas adotadas pelo presidente foi a adoção do Plano Collor, um conjunto de ações voltadas para o controle da inflação que entrou para a história econômica do país ao determinar medidas como o congelamento de preços, o restabelecimento do cruzeiro como moeda nacional, em substituição ao cruzado novo, e o polêmico sequestro da liquidez, bloqueando as aplicações financeiras que ultrapassassem o limite de Ncr\$ 50 mil, inclusive a poupança, por um prazo de dezoito meses (Castro, 2005, p. 148). Seus efeitos, no entanto, foram bastante limitados e, em pouco tempo, os preços voltaram a subir, fechando o ano com um aumento de 480%.

Assim, durante todo o seu curto governo, Collor se viu pressionado pelas dificuldades econômicas e por outras tentativas fracassadas de interromper a aceleração inflacionária, como a implantação do Plano Collor II, lançado em 1991, que se somaram às pressões políticas que o presidente passou a sofrer conforme se aprofundavam não só as denúncias sobre a corrupção no seu governo, mas também as polêmicas que envolveram muitas de suas políticas.

Nesse sentido, a política de recursos humanos para a administração pública foi um dos pontos mais conturbados do governo Collor e uma manifestação muito clara de como, na prática, se realizaram os planos de redução da máquina estatal que citamos anteriormente. Em síntese, Collor iniciou um amplo programa de demissões, simbolizado pela instituição, em maio de 1990, como o “Dia Fim dos Privilégios”, quando, de acordo com as intenções do governo, seriam demitidos 360 mil funcionários públicos (Alves, 2004, p. 126). Essa promessa não foi inteiramente cumprida, uma vez que os planos do governo esbarraram em entraves jurídicos da Constituição de 1988, que oferecia uma série de garantias para a estabilidade dos servidores em seus cargos. Ciente disso, o presidente levou ao Congresso, em 1991, a proposta de emenda constitucional n. 59, que propunha uma relativização dessa regras ao estender de dois para dez anos o prazo necessário para que servidores que não executassem atividades “típicas de Estado” (ligadas a áreas como segurança, diplomacia, advocacia e defensorias públicas, controles interno e externo, tributação, arrecadação e fiscalização de tributos) adquirissem estabilidade (Lima Júnior, 1998, p. 17). Essa proposta foi retirada pelo próprio presidente no ano seguinte, mas, apesar das barreiras constitucionais, uma quantidade espantosa de servidores públicos foram demitidos, gerando uma batalha judicial que ainda perdura.⁴

É importante lembrar que foi também no governo Collor que, conforme previsto na Constituição de 1988, regulamentou-se o Regime Jurídico Único, pela lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, definindo assim uma série de aspectos referentes aos direitos e deveres

4 Sobre as recentes decisões judiciais relativas às demissões no governo Collor, ver, por exemplo, artigo publicado em 2010 no sítio Vote Brasil. Disponível em: <<http://www.votebrasil.com/noticia/politica/anistia-concedida-a-55-mil-servidores-demitidos-por-collor-pode-custar-r-1-bi-a-uniao>>. Acesso em: 6 set. 2011. Vale dizer que a quantidade de funcionários afetados diretamente pelas reformas do governo Collor pode variar de acordo com a metodologia de cálculo. No entanto, em caráter ilustrativo, podemos citar o levantamento feito por Marcelino de Freitas, que, apoiando-se em dados da Secretaria de Administração Federal, afirma que até janeiro de 1991 o desmonte da máquina estatal havia demitido 134.912 servidores, aposentado 33.174 e posto “em disponibilidade” outros 53.222, sendo este último recurso adotado por causa da decisão do Supremo Tribunal Federal de julgar como inconstitucional a redução dos vencimentos dos funcionários (Marcelino, 2003, p. 649).

dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Muitas das determinações ali previstas continuam vigentes, uma vez que a lei permanece em vigor, mesmo com alterações. No entanto, na época, suas disposições foram vistas como um contrassenso em relação à política de demissões, uma vez que permitiam a servidores ocupantes de cargos regidos pela CLT migrar para o novo regime estatutário, que era teoricamente mais oneroso aos cofres públicos (Lima Júnior, 1998, p. 17).

Outro componente importante da política reformista de Collor foi o estabelecimento de um plano de privatização de empresas estatais denominado Programa Nacional de Desestatização (PND), instituído pela lei n. 8.031, de 12 de abril de 1990, com o intuito de: a) reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público; b) contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do Estado; c) permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que viessem a ser transferidas à iniciativa privada; d) contribuir para a modernização do parque industrial do país, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia; e) permitir que a administração pública concentrasse seus esforços nas atividades em que a presença do Estado fosse fundamental para a consecução das prioridades nacionais, entre outros.

O programa planejava privatizar tanto as empresas controladas direta e indiretamente pela União, criadas pelo Poder Executivo, quanto aquelas que, mesmo originárias do setor privado, haviam sido incorporadas ao longo dos anos pela União por estarem endividadas com o Estado. Assim, foi elaborada inicialmente uma lista de 31 empresas a serem privatizadas, sendo que, de acordo com dados do atual Ministério do Planejamento, até setembro de 1992, quando da aprovação do *impeachment* do presidente Collor, 14 destas empresas já haviam passado ao setor privado.

Não é difícil notar que a política de privatizações era essencial no programa de reformas de Collor. Afinal, ao vender à iniciativa privada as empresas públicas e dar fim a uma série de monopólios estatais, o governo buscou romper diretamente com o modelo anterior de intervenção do Estado na economia e, assim, redirecionar seus recursos para outras funções sociais consideradas prioritárias. Além disso, como já vimos, o déficit público era visto como um dos principais componentes da crise econômica do país, e a privatização ajudaria não só por meio dos recursos obtidos diretamente com a venda das empresas, mas também com a consequente redução de custos. No entanto, como ressaltam Armando Pinheiro e Fábio Giambiagi, tal iniciativa não foi exclusividade do governo Collor. O processo de deterioração das contas públicas e as restrições macroeconômicas impostas pelo modelo de substituição de importações pelas crises econômicas nas décadas de 1970 e 1980 já haviam levado o governo do general Figueiredo a criar, em 1981, a Comissão Especial de Desestatização, que, até 1984, privatizou vinte empresas. No entanto, as privatizações de empresas públicas ocupavam uma posição secundária na política de contenção da participação do Estado na economia, tendo como foco apenas empresas de pequeno porte, a maioria delas controladas pelo BNDES. Essa mesma política foi seguida durante o governo Sarney, somando, na década de 1980, um total de 38 empresas privatizadas (Pinheiro, Giambiagi, 1992, p. 33). A novidade do governo Collor foi, justamente, que pela primeira vez uma política de privatizações foi regida por uma lei

específica,⁵ aprovada pelo Congresso Nacional, que incluiu empresas de grande porte, como a Companhia Siderúrgica de Tubarão, a Companhia Siderúrgica Nacional e a Companhia Siderúrgica Paulista, ainda que nem todas tenham sido privatizadas durante sua gestão (ibid., p. 34-35).

Em geral, as avaliações feitas em estudos sobre as reformas administrativas promovidas pelo governo Collor são extremamente negativas. Frederico Lustosa afirma que os avanços promovidos tendo como base a desestatização e a racionalização⁶ ocorreram de forma “errática e irresponsável”, apontando a inconveniência de que, ao se criar superestruturas por meio da “fusão” de ministérios, como foi o caso do Ministério da Economia e da Infraestrutura, sujeitava-se esses órgãos a poderosos interesses políticos e se dificultava ainda mais sua supervisão. Da mesma forma, de acordo com esse autor, a demissão de servidores não provocou efeitos significativos em termos de redução de custos, e a reforma como um todo acabou por paralisar os programas sociais do governo. Esses fatores, no fim, fizeram com que o presidente tivesse que voltar atrás em suas ações e retornar “ao velho sistema de concessões políticas para atrair apoios, desmembrando e criando ministérios” (Costa, 2008, p. 861).

Uma interessante análise sobre a reforma administrativa do governo Collor foi feita por Vera Sueli Storck, e sua leitura é essencial para os que buscam se aprofundar no tema. Ao analisar as Diretrizes de Ação do Governo Collor, a autora vê na proposta de “concentração de estruturas” uma mudança em relação ao que foi buscado décadas antes pelo DL 200, que propunha a descentralização como forma de romper com a morosidade da máquina pública, promovendo a distribuição de poder político, elaborando estruturas mais dinâmicas: sociedades anônimas, de economia mista, fundações do governo etc., numa típica transferência de funções e deslocamento dos centros de poder. No governo Collor, a concentração teve um caráter diferente, voltada mais para o enxugamento das estruturas, buscando assim aumentar a densidade administrativa em alguns órgãos centrais (Storck, 1992, p. 67). Da mesma forma, a autora percebe que a “aglutinação de ministérios” significou, em alguns casos, não uma “amalgamação” de funções, mas sim um movimento de “justaposição”, em que as antigas estruturas conservaram sua integridade. Como exemplo, cita a estrutura criada em 1990 para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que, apesar de ser fruto desse processo de aglutinação, reunindo três funções, manteve uma estrutura na qual os órgãos fazendários ficaram organizados dentro da Secretaria de Fazenda, os econômicos na de

5 Podemos destacar como marcos jurídicos do processo de privatização, além da lei n. 8.031, o decreto n. 99.463, de 16 de agosto de 1990, que regulamentou a lei de criação do Plano Nacional de Desenvolvimento; o decreto n. 99.464, também de 16 de agosto, que designa o BNDES como gestor do PND; e a lei n. 8.250, de 24 de outubro de 1991, que estabeleceu as formas de pagamento das empresas privatizadas, bem como uma série de resoluções do Conselho Monetário Nacional referentes ao tema (Cf. Pinheiro; Giambiagi, 1992, p. 35).

6 O autor identifica a desestatização e a racionalização como premissas essenciais para se entender a reforma administrativa do governo Collor. Nas palavras de Lustosa: “A desestatização parte da premissa [de] que não cabe ao Estado realizar determinadas funções, e a racionalização se apoia no critério da eficiência e parte do pressuposto [de] que, entre as funções indelegáveis, o Estado pode, com menos recursos, realizar o mesmo volume de atividades ou, em outros casos, com o mesmo volume de recursos, realizar um maior número de atividades” (Costa; Cavalcanti, 1991, p. 82 *apud* Costa, 2008, p. 861). Como se pode observar, essas premissas estão em concordância com o que já identificamos anteriormente nos discursos presidenciais e nas Diretrizes de Ação do Governo Collor.

Economia e os de planejamento na de Planejamento. Assim, as medidas ligadas à concentração de estruturas e à aglutinação de ministérios visavam menos melhorar o funcionamento da máquina pública e o desempenho do funcionalismo do que contribuir para a redução do déficit público com uma economia de recursos considerável para o governo (ibid., 1992, p. 69-70). Com isso, a reforma não se propôs de fato a atacar aquele que seria o principal problema da administração pública, sua tradição patrimonialista, sendo na verdade apenas mais uma estratégia de combate ao déficit público, ou seja, “um instrumento administrativo a serviço da economia”, o que explicaria “os prazos exíguos, a ausência de dados, a falta de planejamento, a solidão dos responsáveis pela consecução da reforma e os controles de última hora” (ibid., 1992, p. 74-75).

Além disso, o livro *Estrutura e organização do Poder Executivo*, já citado aqui, também é uma referência para entendermos as reformas Collor, uma vez que sua proposta é analisar o quadro de crise que havia se instalado na administração pública após seu governo e debater alternativas capazes de promover a “recuperação da dignidade da função pública no país” (Andrade; Jaccoud, 1993, p. 23). Segundo os organizadores, “a administração federal sofreu o impacto desorganizador da reforma Collor, mal pensada e pior executada”, gerando um cenário de crise que foi agravado pelas dificuldades financeiras do Estado e pelo aumento do corporativismo no serviço público (ibid., p. 26). Os autores que contribuem nesta obra reiteram a visão dos organizadores ao arrolar os diversos aspectos que permearam a mal-sucedida reforma de Collor, demonstrando seus perniciosos efeitos. O que torna esse trabalho interessante é que foi realizado no âmbito da Enap, um órgão governamental, e publicado no ano seguinte ao *impeachment* do presidente Collor, sob as consequências latentes das transformações recém-promovidas.

Por fim, podemos entender a importância dos elos entre Estado, governo e administração nas reformas desse período por meio da avaliação de Marco Aurélio Nogueira (1990, p. 5), que credita parte do fracasso de Collor a uma

grave confusão entre Estado, governo e administração, base da não diferenciação entre reforma administrativa e reforma do Estado, como se o Estado pudesse ser reduzido essencialmente a sua dimensão burocrática e governamental (...).

Os planos de governo de Collor foram interrompidos quando, em 1992, o presidente foi alvo de diversas denúncias de corrupção que culminaram na instauração do processo de *impeachment*. Após sua aprovação pela Câmara dos Deputados no fim de setembro, o presidente foi afastado do cargo, que passou ao ser ocupado pelo vice-presidente Itamar Franco. Meses depois, em dezembro, dada a iminência da aprovação do *impeachment* também pelo Senado, Collor anunciou oficialmente sua renúncia, e coube a Itamar dar continuidade ao mandato presidencial até as próximas eleições, em 1994 (Alves, 2004, p. 186).

Poucos dias após assumir a presidência, ainda como interino, Itamar Franco promoveu as primeiras alterações na estrutura de órgãos do Poder Executivo, por meio da medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Nela, a organização administrativa da Presidência da República é alterada com a transformação da Secretaria de Governo em Casa Civil e com a

criação de dois novos órgãos: a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e a Assessoria de Comunicação Institucional, como órgão de assistência direta e imediata ao presidente. Antigos ministérios, que haviam sido transformados em secretarias por Collor, foram novamente alçados ao nível ministerial, como foi o caso das secretarias de Desenvolvimento Regional, de Cultura, de Ciência e Tecnologia, e do Meio Ambiente, convertidas, respectivamente, nos ministérios da Integração Regional,⁷ da Cultura, da Ciência e Tecnologia, e do Meio Ambiente.

Foram criados também o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo⁸ e o Ministério das Comunicações, a partir da divisão das competências do antigo Ministério do Transporte e das Comunicações, que passou a se chamar apenas Ministério dos Transportes. E ainda: o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento foi transformado novamente em Ministério da Fazenda;⁹ o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária passou a se chamar Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; o Ministério da Ação Social tornou-se Ministério do Bem-Estar Social; e o Ministério da Educação, incorporando as funções da antiga Secretaria de Desporto, foi substituído pelo Ministério da Educação e Desporto.

Quando transformada na lei n. 8.490, em 11 de novembro de 1992, a medida provisória n. 309 sofreu algumas alterações. Primeiro, o antigo Ministério do Trabalho e da Administração passou a se chamar apenas Ministério do Trabalho, sendo recriada a Secretaria de Administração Federal, como órgão de assistência direta e imediata ao presidente da República. Além disso, o Gabinete Militar teve seu nome alterado para Casa Militar, e o Conselho de Assuntos Econômicos, originalmente previsto pela medida provisória na estrutura de órgãos da Presidência, não apareceu na redação final da lei, como pode ser visto do [Quadro 2](#).

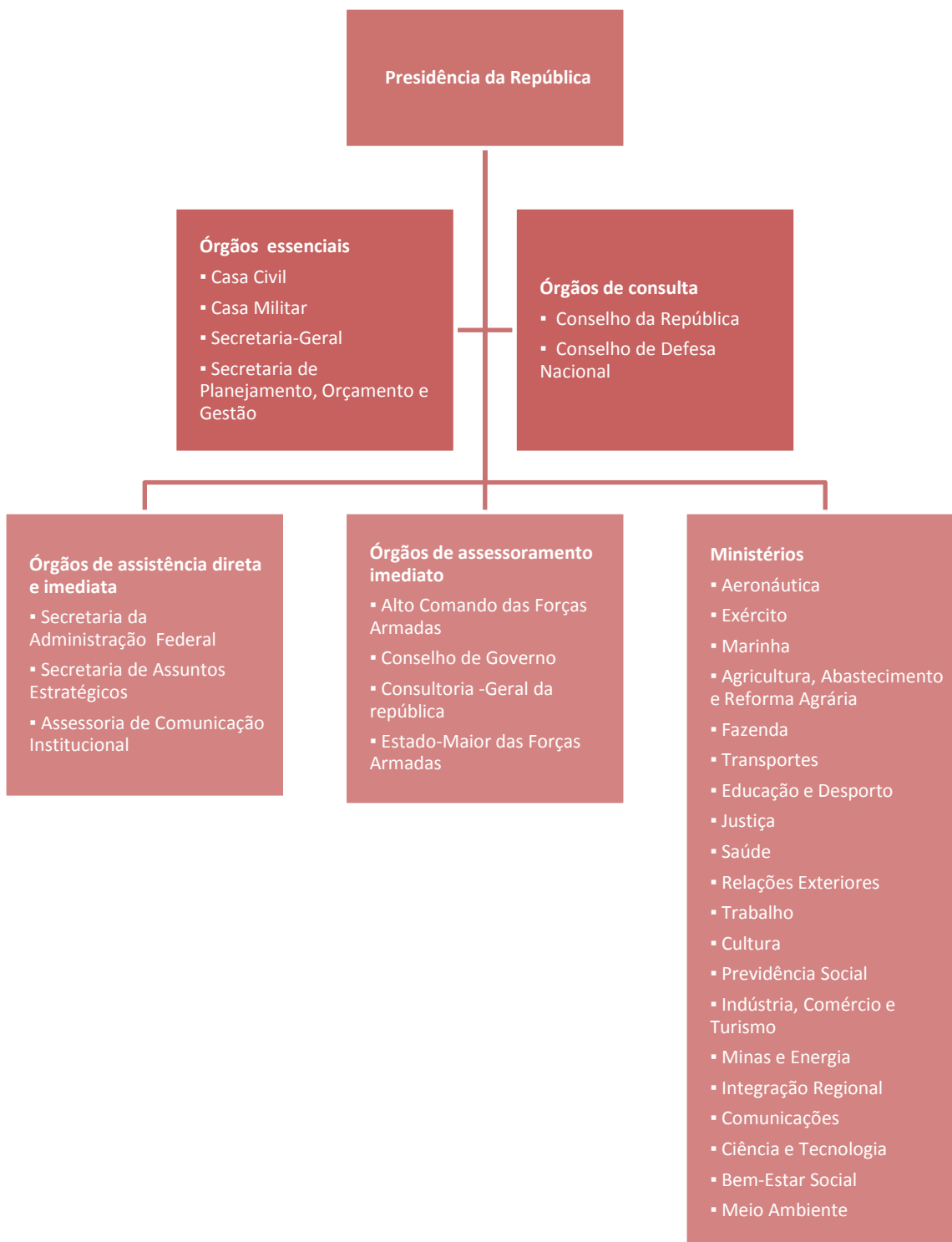
7 Vale dizer que nessa transformação o Ministério da Integração Nacional deixou de ter entre suas competências aquelas ligadas ao turismo, que passaram para o recém-criado Ministério da Indústria, Comércio e Turismo. No entanto, passou a constar como sua atribuição a defesa civil, antes no âmbito do Ministério da Ação Social.

8 O novo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo reuniu competências que até então eram exercidas por diferentes órgãos. Como exemplo, podemos citar as atribuições relativas à propriedade industrial e metrologia, que estavam a cargo do Ministério da Justiça, assim como aquelas ligadas ao turismo, que se encontravam sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Da mesma forma, o comércio exterior e o desenvolvimento industrial e comercial faziam parte do rol de competências do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

9 Essa transformação, na verdade, acarretou uma diminuição das competências do ministério, que teve atribuições remanejadas para os recém-criados: Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Quadro 2

Estrutura dos ministérios e órgãos da Presidência da República de acordo com a lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992 (governo Itamar)



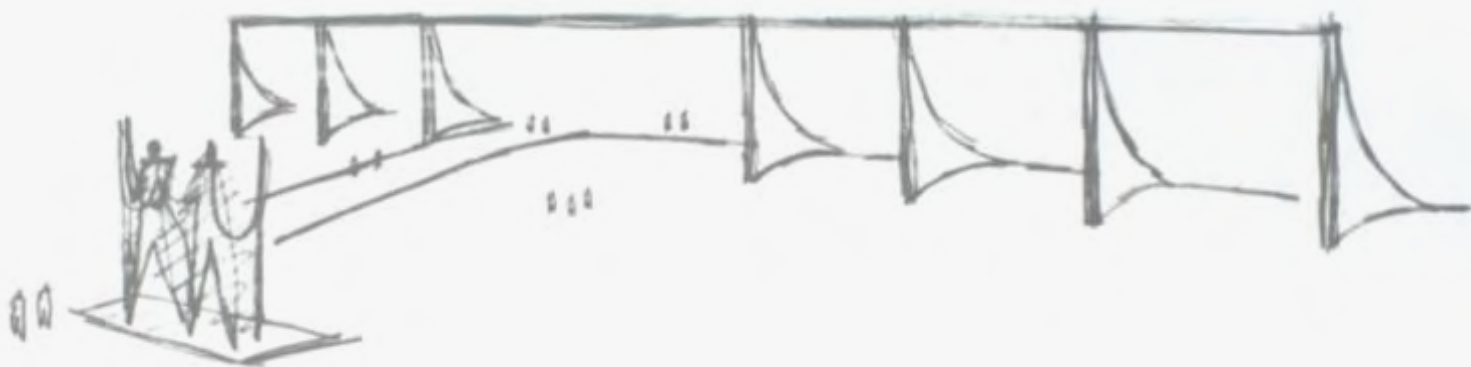
Em 1993, a estrutura administrativa sofreu mudanças pontuais. Pela lei complementar n. 73, de 10 de fevereiro, foi criada a Advocacia-Geral da União, órgão integrante da estrutura da Presidência da República cuja existência estava prevista na Constituição de 1988 (art. 131) e tinha como objetivo prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, incorporando assim a antiga Consultoria-Geral da República. Além disso, podemos destacar o decreto n. 801, de 20 de abril, que promoveu alterações na vinculação de órgãos da administração indireta com a Presidência da República, e a lei n. 8.746, de 9 de dezembro, que transformou o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Um fator a ser levado em conta no governo Itamar Franco é que, à semelhança de Collor, Itamar assumiu um país cuja situação econômica ainda mostrava profundos desequilíbrios, dada a manutenção de elevados índices de inflação, que superou os 1.000% em 1992. Após algumas tentativas fracassadas, o governo de Itamar acabou entrando na história do país por lançar, em 1994, o Plano Real, que introduziu a nova unidade monetária e, por meio de um amplo conjunto de medidas, finalmente conteve, de maneira sustentável, a elevação dos preços.

A despeito disso, não podemos negar que, se o governo Itamar acabou se tornando bem-sucedido no combate à inflação, no campo da reforma administrativa suas ações foram bem menos audaciosas. O presidente, preocupado em manter sua base política e garantir a execução de suas medidas de combate à inflação, avançou pouco nos temas mais polêmicos relativos à reforma do Estado, diminuindo a velocidade do programa de privatizações e reformulando a organização ministerial, que, em muitos sentidos, reverteu algumas ações do governo Collor (Costa, 2008, p. 862).

A conquista da estabilidade econômica do governo Itamar foi também a principal plataforma política de Fernando Henrique Cardoso, ex-ministro das Relações Exteriores e da Fazenda que saiu vitorioso das eleições presidenciais de 1994, tornando-se sucessor de Itamar da Presidência da República a partir de 1995. Contando com grande apoio popular e político, Fernando Henrique não abandonou a política de reforma do Estado. Pelo contrário. Diante do novo cenário que se apresentava o presidente logrou avançar em diversos pontos dos projetos de seus antecessores, sem deixar de inserir novos conceitos. As políticas do governo Fernando Henrique Cardoso no campo da administração pública assemelharam-se às de Collor no sentido de tentarem enquadrar a estrutura administrativa em uma nova concepção de Estado baseada em modelos neoliberais; no entanto, como veremos no próximo número da série Cadernos Mapa, sobre o governo FHC, existiam diferenças consideráveis entre as duas propostas, diferenças estas que, no fim das contas, foram essenciais para que os resultados alcançados pelos dois governos fossem tão diferentes.

Considerações finais



Após este breve percurso, esperamos ter oferecido um panorama das principais alterações que marcaram os ministérios e a estrutura da Presidência da República entre 1990 e 1994, indicando, no entanto, que a compreensão desse cenário não deve ser vista apenas através da criação e extinção de órgãos, mas sim a partir de uma dinâmica mais complexa.

Lembrando sempre que nossa intenção foi apenas apontar possíveis caminhos para o estudo da administração pública federal brasileira, propusemo-nos a explicitar as relações existentes entre ela e outros conceitos como Estado, governo e Poder Executivo. Com isso, pudemos ver, em primeiro lugar, que cada um desses conceitos teve uma trajetória própria ao longo do século XX, mas que, apesar disso, estas instituições apresentam em sua essência características que não nos permitem ignorar seus pontos de convergência. Assim, buscamos enriquecer o estudo da administração pública identificando suas ligações com o cenário político, econômico, social e, principalmente, institucional em que está envolvida, fazendo-se necessário entendê-la como um organismo dotado de traços tanto próprios quanto compartilhados, cuja compreensão deve ser buscada a partir de uma visão holística de seu desenvolvimento.

Um segundo aspecto ressaltado é como esta interpretação pode ser aplicada especificamente na análise da administração pública brasileira. Vimos que para entender a reforma administrativa do governo Collor precisamos perceber também como ela se encaixava em um panorama mais amplo, o da reforma do Estado. Ao tentar compreender a situação da administração pública no início desse processo de reformas, vimos que ela trazia um conjunto de características que remetiam nitidamente à sua trajetória institucional, tais como uma forte herança clientelista – combatida mas não exterminada com a implantação do modelo de administração burocrática na década de 1930, que, por sua vez, estabeleceu as primeiras regras mais formais em relação à meritocracia e à capacitação de pessoal – e o modelo de Estado-produtor da ditadura militar, baseado na política de substituição de importações, que acabou por ditar a forma como se organizaria a administração por mais de vinte anos, até a redemocratização do país na década de 1980.

No fim, foram estas e outras características da administração que, ao serem analisadas em sua conjuntura – a administração interagindo constantemente com outros elementos institucionais –, nos permitiram entender tanto as raízes quanto as consequências das reformas do governo Collor. Da mesma forma, será por meio delas que procuraremos, no próximo número da série Cadernos Mapa, investigar como o presidente Fernando Henrique Cardoso iniciou um novo programa de reformas do Estado em que, mais uma vez, a reforma administrativa teve papel essencial.

Bibliografia

ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória da recente gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 67-86, 2007. Número especial. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-7612200700700005. Acesso em: 10 fev. 2011.

_____. Profissionalização. In: ANDRADE, Regis Castro de; JACCOUD, Luciana (org.). *Estrutura e organização do Poder Executivo*. v. 2. Brasília: Centro de Documentação, Informação e Difusão Graciliano Ramos, Escola Nacional de Administração Pública, 1993. p. 33-108.

ALVES, Gustavo Basioli. *Discurso e reforma do Estado no governo Collor*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

ANDRADE, Regis Castro de; JACCOUD, Luciana (org.). *Estrutura e organização do Poder Executivo*. v. 2. Brasília: Centro de Documentação, Informação e Difusão Graciliano Ramos, Escola Nacional de Administração Pública, 1993.

ARAÚJO, Maria Celina (org.). *As instituições brasileiras da Era Vargas*. Rio de Janeiro: EdUERJ; Ed. FGV, 1999. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/108.pdf. Acesso em: 17 fev. 2011.

BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. v. 1. Brasília: Ed. UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 mar. 2011.

CASTRO, Lavínia Barros de. Privatização, abertura e desindexação: a primeira metade dos anos 90. In: GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de; HERMANN, Jennifer (org.). *Economia brasileira contemporânea*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 141-165.

COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 829-874, set.-out. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n5/a03v42n5.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2011.

_____. CAVALCANTI, Bianor Scelza. Mudança organizacional no setor público. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 82-106, 1991.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. A dinâmica institucional da reforma do Estado: um balanço do período FHC. In: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de gestão. *O Estado numa era de reformas: os anos FHC*. Parte 2. Brasília, 2002. (Coleção Gestão Pública). Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/PMPEF/publicacoes/manuais_doc/081016_PUB_ManDoc_estado2.pdf. Acesso em: 10 fev. 2011.

COUTO, Cláudio Gonçalves. Modernização. In: ANDRADE, Regis Castro de; JACCOUD, Luciana (org.). *Estrutura e organização do Poder Executivo*. v. 2. Brasília: Centro de Documentação, Informação e Difusão Graciliano Ramos, Escola Nacional de Administração Pública, 1993. p. 109-202.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2009.

FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Resenha de estudos sobre o Executivo. *Revista do Serviço Público*, Brasília, ano 55, v. 1-2, p. 5-48, jan.-jun. 2004.

GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de; HERMANN, Jennifer (org.). *Economia brasileira contemporânea*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GIGLIOLI, Pier Paolo. Burocracia. In: BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. v. 1. Brasília: Ed. UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 124-129.

HERMANN, Jacqueline. Auge e declínio do modelo de crescimento com endividamento: o II PND e a crise da dívida externa. In: GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de; HERMANN, Jennifer (org.). *Economia brasileira contemporânea*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 93-115.

LEVI, Lucio. Governo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. v. 1. Brasília: Ed. UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 553-555.

LIBERALISMO. In: SANDRONI, Paulo. *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller, 2004.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. As reformas administrativas do Brasil: modelos, sucessos e fracassos. *Revista do Serviço Público*, Brasília, ano 49, n. 2, p. 5-32, abr.-jun. 1998.

MARCELINO, Gileno Fernandes. Em busca da flexibilidade do Estado: o desafio das reformas planejadas no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, p. 641-659, maio-jun. 2003.

MARTINS, Luciano. *Reforma da administração pública e cultura política no Brasil: uma visão geral*. Brasília: Centro de Documentação, Informação e Difusão Graciliano Ramos, Escola Nacional de Administração Pública, 1997. (Cadernos Enap, n. 8). Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=258>. Acesso em: 10 fev. 2011.

MELLO, Fernando Collor de. O projeto de reconstrução nacional. Discurso pronunciado por Sua Excelência o Senhor Fernando Collor, presidente da República Federativa do Brasil, na cerimônia de posse no Congresso Nacional, em 15 de março de 1990. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/fernando-collor/discursos-1/1990/01.pdf/at_download/file. Acesso em: 9 set. 2011.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Estado, governo e administração pública. Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008112716210549#1. Acesso em: 10 fev. 2011.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Reforma administrativa ou reforma do Estado? *Perspectivas* – Revista de Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista, São Paulo, v. 12-13, p. 1-17, 1989-1990. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1901>. Acesso em: 10 fev. 2011.

PASTORI, Giorgio. Administração pública. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. v. 1. Brasília: Ed. UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 10-16.

PINHEIRO, Armando Castelar; GIAMBIAGI, Fábio. *As empresas estatais e o programa de privatização do governo Collor*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mar. 1992. (Texto para discussão n. 261). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3287%3Atd&catid=170%3Apresidencia&directory=1&Itemid=1. Acesso em: 10 fev. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Câmara da Reforma do Estado. *Plano diretor da reforma do aparelho do Estado*. Brasília, 1995. Disponível em: <http://hfmartins.sites.uol.com.br/Administracao/PlanoDiretor.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2011.

RUAS, Maria Graças. *O Estado, governo e administração pública*. Módulo I. Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/programas_campanhas/estado-governo-adm%20publicamariagra%C3%A7asruas.pdf. Acesso em: 11 fev. 2011.

STORCK, Vera Sueli. A reforma administrativa do governo Collor. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 66-77, jul.-set. 1992. Disponível em: <http://www.rausp.usp.br/busca/artigo.asp?num_artigo=416>. Acesso em: 10 fev. 2011.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos de sociologia compreensiva*. v. 1. Brasília: Ed. UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2004.

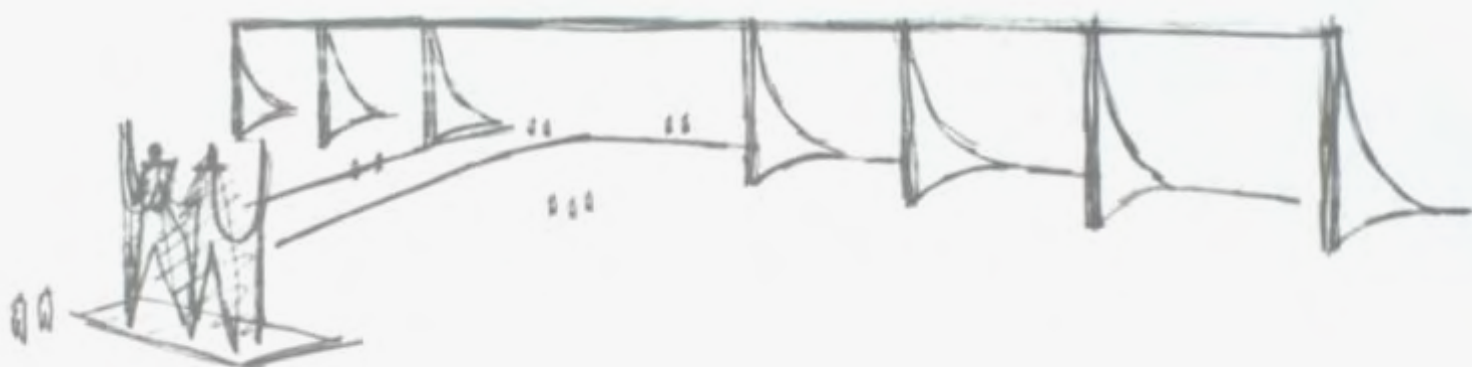
_____. Burocracia e liderança política. In: _____. *Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores). p. 7-92.

WARLICH, Beatriz M. de Souza. A reforma administrativa no Brasil: experiência anterior, situação atual e perspectivas – uma apreciação geral. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, jan.-mar. 1984.

_____. *Reforma administrativa na era de Vargas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1985.

WILLIAMSON, John. *A short history of the Washington Consensus*. Institute for International Economics, 2004. Working paper. Disponível em: <<http://www.iie.com/publications/papers/williamson0904-2.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2011.

Anexo



Nota técnica

Esta publicação, como vimos, é o desdobramento de uma pesquisa iniciada no segundo semestre de 2008 que visava o levantamento de dados, de acordo com a metodologia do programa de pesquisa Mapa, referentes aos ministérios e órgãos da Presidência da República após a redemocratização política do país em 1989. A partir da análise das legislações gerais e específicas que reestruturaram esses órgãos, padronizamos os dados e preenchemos a base Mapa¹ com informações que incluíam o nome do órgão; suas datas de criação e extinção; seu nível hierárquico na administração pública federal; os órgãos que o antecederam e sucederam; suas estruturas e competências; a legislação de onde retiramos esses dados e, também, observações pertinentes à pesquisa. Essas informações constam nas planilhas apresentadas a seguir.

Para facilitar a consulta ao material, talvez sejam necessárias algumas explicações. Primeiramente, é importante dizer que tomamos como marcos iniciais deste trabalho a medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028 no dia 12 de abril, e o decreto n. 99.180, promulgado na mesma data. Esses dois documentos se complementam e oferecem uma visão preliminar de como o governo Collor buscou organizar a Presidência da República e os ministérios. A data da promulgação dessas medidas não necessariamente corresponde à data de criação de todos os órgãos, mas sim ao começo do período em que buscamos identificar na legislação as mudanças de estrutura e competências. De fato, muitos órgãos foram extintos e outros tantos foram criados no início de 1990, mas muitos também foram mantidos, como, por exemplo, o Ministério da Justiça e o das Relações Exteriores. Em alguns casos houve apenas uma mudança de organização, como aconteceu com a Secretaria de Cultura e com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, que, antes do governo Collor, constituíam ministérios. Assim, é possível reparar que em algumas planilhas a data de criação do órgão difere da data que consta como “Início do período”.

Vale dizer também que nem sempre a medida provisória n. 150 e o decreto n. 99.180 serão os marcos iniciais, uma vez que suas determinações não contemplam diretamente todos os órgãos da Presidência. A Constituição de 1988 previa a existência de alguns órgãos na estrutura da Presidência da República, como o Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República. Nesses casos, buscamos utilizar como fonte sempre a primeira legislação referente ao órgão *a partir de 1990*. A data de criação do Conselho de Defesa Nacional, por exemplo, remete a 1927, mas suas primeiras regulamentações durante o período estudado datam de 1991. Da mesma forma, não houve nos governos Collor e Itamar nenhuma mudança que alterasse diretamente as denominações e atribuições dos ministérios militares e do Estado-Maior das Forças Armadas,

1 A base Mapa encontra-se no banco de dados [Sistema de Informações do Arquivo Nacional \(Sian\)](http://www.an.gov.br/sian/inicial.asp), disponível em: <http://www.an.gov.br/sian/inicial.asp>.

sendo mantidas suas características tradicionais conforme haviam sido especificadas pelo decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e por legislação especial superveniente.

Num contexto mais amplo, é preciso levar em conta que a reforma administrativa do governo Collor foi caracterizada pela fusão e distribuição de competências entre diversos órgãos e ministérios, alterando significativamente a organização do Poder Executivo. Assim, dada a dificuldade em estabelecer relações de continuidade com o governo anterior, foi preciso adotar alguns critérios para podermos reproduzir esse processo da melhor forma possível por meio das planilhas. Desse modo, optamos por considerar um órgão extinto toda vez que observamos a fusão ou divisão de suas atribuições. Consequentemente, associamos as novas atribuições a um órgão novo, com uma nova data de criação, e tentamos estabelecer a cadeia histórica pelos campos “Antecessor” e “Sucessor” das planilhas. Um exemplo claro nesse sentido é o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que foi considerado aqui um ministério inteiramente novo, pois reuniu atribuições do antigo Ministério da Fazenda e de outros órgãos, que, por sua vez, aparecem como seus antecessores. O mesmo critério foi adotado quando, ao longo do tempo, muitas dessas fusões ministeriais acabaram sendo desfeitas. Nesse caso, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento é apresentado, a partir de 1992, como antecessor dos órgãos que, após sua extinção, assumiram suas competências.

Outro critério que deve ser esclarecido diz respeito às referências legais usadas para a elaboração de cada planilha. Muitas das disposições relativas aos órgãos estudados foram estabelecidas por medida provisória, sendo esta a nossa principal fonte de informação inicial. No entanto, de acordo com a Constituição, as medidas provisórias, para manterem sua validade, deveriam ser convertidas em lei num prazo de trinta dias. Nesse processo, as disposições originais das medidas provisórias podiam ser alteradas, como foi o caso da MP n. 150, já citada, e, principalmente, da MP n. 309, de 16 de outubro de 1992, cuja redação sofreu significativas mudanças quando de sua conversão na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992. A Secretaria de Administração Federal, por exemplo, não constava na organização dada pela medida provisória n. 309, mas foi inserida na estrutura da Presidência quando a medida provisória foi transformada em lei. Nesses casos específicos, optou-se por adotar como referência legal a própria lei, e não a medida provisória, uma vez que entendemos a redação da lei como consolidada. Uma exceção a esse critério foi o Ministério do Trabalho, que teve seu nome alterado quando da conversão da MP em lei. Dado seu caráter particular, optamos por manter ambas as redações, para melhor ilustrar a transformação.

Embora a maior fonte de informações sobre o período sejam as inúmeras medidas provisórias e leis promulgadas, tentou-se, na medida do possível, complementá-las com a análise da legislação referente a cada órgão estudado, buscando leis e decretos específicos que os regulamentassem e oferecessem informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento de suas estruturas e competências. No entanto, em razão das inúmeras alterações administrativas que aconteceram no período, acabamos esbarrando em certas dificuldades práticas e explicitamos a maioria delas na forma de “Observações”, sendo, portanto, essencial a leitura deste campo das planilhas para uma compreensão mais abrangente da genealogia dos órgãos.

*Fábio Campos Barcelos
Louise Gabler*

Planilhas

Órgãos do Poder Executivo (1990-1994)

A

Alto-Comando das Forças Armadas

Data de criação: 25/2/1967

Superior

Presidência da República

Colegiado

Início do período: 12/4/1990

Referência legal: Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990

- ministros militares;
- chefes dos Estados-Maiores de cada uma das Forças Singulares;
- chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Competência

Início do período: 12/4/1990

Referência legal: Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990

“Art. 7º Ao Alto-Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares e pelos Chefes dos Estados-Maiores de cada uma das Forças Singulares, compete assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação dos assuntos pertinentes as[às] Forças Armadas.”

Observações

1. O Alto-Comando das Forças Armadas teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e ministérios: a medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; o decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; o decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990; e o decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Estes atos legais apresentam variações quanto à composição do Alto-Comando das Forças Armadas: de acordo com a medida provisória n. 150 e o decreto n. 99.180, integram o órgão os ministros militares e o chefe do Estado-Maior de cada uma das forças singulares; quando a medida provisória n. 150 foi convertida da lei n. 8.028, em 12 de abril de 1990, acrescentou-se ao colegiado do Alto-Comando o chefe de Estado-Maior das Forças Armadas; posteriormente, em 10 de maio do mesmo ano, o decreto n. 99.244 dispõe que o Alto-Comando seria integrado apenas pelos chefes de Estado-Maior de cada uma das forças singulares. No entanto, para o preenchimento do campo “Colegiado” desta planilha consideramos o texto da lei n. 8.028, que seria ratificado pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, convertida na lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992.
2. O Alto-Comando das Forças Armadas, como órgão de assessoramento imediato ao presidente da República, deveria se reunir quando convocado pelo presidente da República, sendo secretariado nestas ocasiões pelo chefe do Gabinete Militar.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Lex-Coletânea de Legislação e Jurisprudência; legislação federal e marginália*, São Paulo, v. 2, p. 618, 1990.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Lex-Coletânea de Legislação e Jurisprudência; legislação federal e marginália*, São Paulo, v. 4, p. 788, 1992.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

C

Conselho da República

Data de criação: 15/3/1990

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 5/6/1990

Referência legal: Lei n. 8.041, de 5 de junho de 1990

“Art. 2º O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e dele participam:

I – o Vice-Presidente da República;

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

III – o Presidente do Senado Federal;

IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, designados na forma regimental;

V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designado[s] na forma regimental;

VI – o Ministro da Justiça;

VII – 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:

a) 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República;

b) 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal; e

c) 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados.”

Competência

Início do período: 5/6/1990

Referência legal: Lei n. 8.041, de 5 de junho de 1990

“Art. 2º Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.”

Observações

1. O Conselho da República teve sua composição e atribuições previstas nos artigos 89 e 90 da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, e foi definido como órgão superior de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, e com as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

2. De acordo com a lei n. 8.041, de 5 de junho de 1990, caberia à Secretaria-Geral da Presidência da República prestar apoio administrativo ao Conselho da República, cabendo ao seu titular secretariar-lhe as atividades.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Lei n. 8.041, de 5 de junho de 1990. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jun. 1990. Seção 1, p. 10763.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

Conselho de Defesa Nacional

Data de criação: 29/11/1927

Superior

Presidência da República

Colegiado

Início do período: 11/4/1991

Referência legal: Lei n. 8.183, de 11 de abril de 1991

“Art. 2º O Conselho de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam como membros natos:

I – o Vice-Presidente da República;

- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – o Ministro da Justiça;
- V – o Ministro da Marinha;
- VI – o Ministro do Exército;
- VII – o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII – o Ministro da Aeronáutica;
- IX – o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.”

Estrutura

Início do período: 11/4/1991

Referência legal: Lei n. 8.183, de 11 de abril de 1991

“Art. 2º (...)

§ 3º O Conselho de Defesa Nacional terá uma Secretaria-Geral para execução das atividades permanentes necessárias ao exercício de sua competência constitucional.”

Competência

Início do período: 11/4/1991

Referência legal: Lei n. 8.183, de 11 de abril de 1991

“Art. 1º O Conselho de Defesa Nacional (CDN), órgão de Consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático, tem sua organização e funcionamento disciplinados nesta lei.

Parágrafo único. Na forma do § 1º do art. 91 da Constituição, compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz;
- b) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- c) propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático.”

Observações

1. Instituído pelo decreto n. 17.999, de 29 de novembro de 1927, com a denominação original de Conselho Superior de Segurança Nacional, o Conselho de Defesa Nacional teve sua composição e atribuições previstas no art. 91 da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, que o definiu como órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

2. De acordo com a lei n. 8.183, de 11 de abril de 1991, caberia à Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão da Presidência da República, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do CDN. Para tanto, no trato de problemas específicos da competência desse Conselho, poderiam ser instituídos, junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades pertencentes ou não à administração pública federal.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Lei n. 8.183, de 11 de abril de 1991. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 12 abr. 1991. Seção 1, p. 6781.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

Conselho de Governo

Data de criação: 15/3/1990

Superior

Presidência da República

Colegiado

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

- presidente da República;
- ministros de Estado.

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

- presidente da República;
- ministros de Estado;
- consultor-geral da República.

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 18 O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na fixação de diretrizes de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 7º O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado e pelo Consultor-Geral da República, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.”

Observação

1. De acordo com a medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, entre as finalidades da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República estava a de exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Consultoria-Geral da República

Data de criação: 2/1/1903

Data de extinção: 10/2/1993

Sucessor

Advocacia-Geral da União

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/2/1993

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 22 A Consultoria-Geral da República compõe-se de:

I – Gabinete do Consultor-Geral da República;

II – Consultoria da República; (...)”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 21 À Consultoria-Geral da República compete:

I – assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, produzindo pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados, dos decretos e de outros atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; (...)

IV – coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional para que se uniformize a jurisprudência administrativa, sejam as

leis corretamente aplicadas e se previnam litígios;

V – preparar as informações a serem prestadas, pelo Presidente da República, ao Poder Judiciário, quanto a medidas impugnadas de ato presidencial ou quanto a representações por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

VI – cooperar na formulação de proposições de caráter normativo;

VII – desenvolver atividades de relevante interesse federal, das quais especificamente a encarregue o Presidente da República;

VIII – manter estreita colaboração com a Secretaria-Geral e o Gabinete Militar da Presidência da República em matéria jurídica. (...)

Art. 24 À Consultoria da República compete colaborar com o Consultor-Geral no desempenho das atividades-fim do órgão, produzindo pareceres, informações, pesquisas e estudos jurídicos, examinando e elaborando anteprojatos de atos normativos.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 10/2/1993

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 8º À Consultoria-Geral da República incumbe assessorar diretamente o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, bem como desempenhar as demais atribuições previstas em legislação especial.”

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Lei complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 fev. 1993. Seção 1, p. 1797.

E

Estado-Maior das Forças Armadas

Data de criação: 25/7/1946

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 20 O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

Competência

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 20 O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

Observação

1. O governo Collor não promoveu alterações na estrutura e nas competências do Estado-Maior das Forças Armadas, mantendo as disposições previamente estabelecidas pelo art. 50 do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. No entanto, o art. 50 teve sua redação original alterada pelo decreto-lei n. 900, de 29 de setembro de 1969. Assim, não foi possível afirmar se a intenção do decreto n. 99.180 foi retornar às disposições de 1967 ou apenas indicar a manutenção de antigas disposições.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

G

Gabinete Pessoal da Presidência da República

Data de criação: 15/3/1990

Data de extinção: 10/4/1992

Sucessor

Secretaria-Geral da Presidência da República (por incorporação)

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990

“Art. 31 O Gabinete Pessoal da Presidência da República compõe-se de:

I – Secretaria Particular;

II – Assessoria Especial;

III – Assessoria de Divulgação;

IV – Ajudância de Ordens.

Parágrafo único. O Gabinete Pessoal do Presidente da República será chefiado pelo Secretário particular.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 13 Ao Gabinete Pessoal compete assistir ao Presidente da República nos serviços de secretaria particular e de ajudância de ordens.”

Observações

1. O Gabinete Pessoal, instituído em 1990, teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e ministérios: medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; e decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. O decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990, aprovou o regimento interno consolidado da Secretaria-Geral, do Gabinete Militar e do Gabinete Pessoal da Presidência da República e o decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990, aprovou também a estrutura regimental e o quadro distributivo de funções da Secretaria-Geral, do Gabinete Militar e do Gabinete Pessoal. Quanto ao Gabinete Pessoal, não se verifica qualquer diferença significativa em relação às suas atribuições e estrutura. Utilizamos para o preenchimento dos campos “Competência” e “Estrutura desta planilha, respectivamente, os decretos n. 99.180 e 99.185, ambos de 15 de março de 1990.
2. De acordo com o decreto n. 99.185/90, o Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal estavam subordinados diretamente ao presidente da República, mas se vinculavam administrativamente à Secretaria-Geral.
3. A medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, convertida na lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992, extinguiu o Gabinete Pessoal do Presidente da República, transferindo cargos e atribuições deste órgão para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990. Aprova o Regimento Interno Consolidado da Secretaria-Geral do Gabinete Militar da Presidência da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 maio 1990. Seção 1, p. 5612.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e

dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990. Aprova a estrutura regimental e o quadro distributivo de funções de confiança da Secretaria-Geral do Gabinete Militar da Presidência da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Seção 1, p. 14304.

_____. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

M

Ministério da Ação Social

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Ministério da Ação Social

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério do Bem-Estar Social

Início do período: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Previdência e Assistência Social

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 236 São órgãos específicos do Ministério da Ação Social:

I – o Conselho Nacional de Serviço Social;

II – a Secretaria Nacional de Habitação;

III – a Secretaria Nacional de Saneamento;

IV – a Secretaria Nacional de Promoção Social;

V – a Secretaria Especial de Defesa Civil;

VI – a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (...)

Art. 239 A Secretaria Nacional de Habitação tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Planejamento e Normas;

II – Departamento de Supervisão de Programas Habitacionais; (...)

Art. 242 A Secretaria Nacional de Saneamento tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Planejamento e Engenharia;

II – Departamento de Supervisão de Programas de Saneamento. (...)

Art. 247 A Secretaria Especial de Defesa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Planejamento;

II – Departamento de Operações;

III – Departamento Técnico. (...)

Art. 252 Ao Ministério da Ação Social vinculam-se a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.”

Início do período: 19/11/1992 ▪ Fim do período: 20/4/1993

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

XV – no Ministério do Bem-Estar Social:

a) Conselho Nacional de Serviço Social;

b) Secretaria de Habitação;

c) Secretaria de Saneamento;

d) Secretaria da Promoção Humana;

e) Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.”

Início do período: 20/4/1993

Referência legal: Decreto n. 801, de 20 de abril de 1993

“XX – Ministério do Bem-Estar Social

Fundações Públicas:

1. Fundação Legião Brasileira de Assistência

2. Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 227 O Ministério da Ação Social tem em sua área de competência:

I – assistência social;

II – radicação de populações, ocupação do território e migrações internas;

III – políticas habitacional e de saneamento;

IV – defesa civil.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

XVI – Ministério do Bem-Estar Social:

- a) assistência social, assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- b) formulação e execução de políticas de habitação e de saneamento;
- c) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas;
- d) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.”

Observações

1. Na medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, que criou o Ministério da Ação Social, foi extinto o Conselho de Desenvolvimento Social.
2. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério da Ação Social, optamos por preencher inicialmente o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com o decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990, por serem estes os atos que apresentam informações mais consolidadas e com maior especificidade.
3. Na medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, em seu art. 20, indica-se a mudança do nome do Ministério da Ação Social para Ministério do Bem-Estar Social. A mesma observação aparece na lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992.
4. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, dispôs sobre as competências e a estrutura do Ministério do Bem-Estar social. No entanto, o texto original foi alterado quando de sua conversão na lei n. 8.490, em 19 de novembro daquele ano. Para o preenchimento desta planilha, utilizamos a redação da lei, por considerá-la consolidada em relação ao previsto originalmente na medida provisória.
5. A defesa civil aparece no campo “Competência” no Ministério da Ação Social desde a medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Posteriormente, quando a medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, reorganizou o ministério, alterando sua denominação para Ministério do Bem-Estar Social, essa competência passou para o Ministério da Integração Nacional.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 801, de 20 de abril de 1993. Dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta aos órgãos da Presidência da República e aos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 22 abr. 1993. Seção 2, p. 5150.

_____. Medida provisória n. 813, de 1º de janeiro de 1995. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jan. 1995. Seção 1, p. 1.

Ministério da Aeronáutica

Data de criação: 20/1/1941

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.”

Competência

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.”

Observação

1. O Ministério da Aeronáutica não teve sua estrutura principal e suas competências alteradas pelos principais marcos legislativos do período, sendo organizado, portanto, ainda de acordo com as disposições do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sofrendo alterações pontuais ao longo do tempo.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

Início do período: 16/10/1992

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 27/12/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete;

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 181 São órgãos específicos do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

I – o Conselho Nacional de Agricultura;

II – a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

III – a Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária;

IV – a Secretaria Nacional da Reforma Agrária;

V – a Secretaria Nacional de Irrigação. (...)

Art. 185 A Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Defesa Animal;

II – Departamento de Defesa Vegetal. (...)

Art. 189 À Secretaria Nacional de Reforma Agrária compete promover e executar a política nacional de reforma agrária e de colonização, bem assim fomentar o cooperativismo e o associativismo rural.

Parágrafo único. À Secretaria Nacional de Reforma Agrária subordina-se o Departamento Nacional de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, com a competência de fomentar, desenvolver e articular as atividades relacionadas ao Sistema de Cooperativismo e Associativismo e, à melhoria da infra estrutura rural.

Art. 190 À Secretaria Nacional de Irrigação compete promover e executar o programa nacional de irrigação, mediante a coordenação e implementação de programas específicos.

Parágrafo único. À Secretaria Nacional de Irrigação subordina-se o Departamento Nacional de Meteorologia, com a competência de realizar estudos e levantamentos meteorológicos e climatológicos, efetuar a previsão do tempo, estabelecer e manter em operação a rede meteorológica do País e de telecomunicações meteorológicas, inclusive aquela integrada à rede internacional.

Art. 191 Ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária vinculam-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias e a Companhia de Colonização do Nordeste. (...)

Art. 257 Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão: (...)

III – ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural; ”

Início do período: 27/12/1991 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.344, de 27 de dezembro de 1991

“Art. 19 (...)

V – no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Secretaria Nacional de Política Agrícola;
- d) Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária;
- e) Secretaria Nacional de Irrigação;
- f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretário Executivo;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral, exceto no Ministério do Meio Ambiente. (...)

V – no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Secretaria de Política Agrícola;
- d) Secretaria de Defesa Agropecuária;
- e) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (...).”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 27/2/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 180 O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária tem em sua área de competência:

I – produção agrícola e pecuária;

II – padronização e inspeção de produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;

III – reforma agrária e apoio às atividades rurais;

IV – meteorologia; climatologia;

V – pesquisa e experimentação agropecuárias;

VI – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação.

VIII – assistência técnica e extensão rural.”

Início do período: 27/12/1991 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.344, de 27 de dezembro de 1991

“Art. 19 (...)

VI – Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

- a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;
- b) produção e fomento agropecuários;
- c) mercado, comercialização e abastecimento agrícolas, inclusive estoques regulador e estratégico;
- d) informação agrícola;
- e) defesa sanitária animal e vegetal;
- f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;
- g) padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
- h) conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola;
- i) pesquisa agrícola tecnológica;
- j) reforma agrária;
- l) irrigação;
- m) meteorologia e climatologia;
- n) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- o) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural; e
- p) assistência técnica e extensão rural.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

V – Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;
- b) produção e fomento agropecuários;
- c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuários, inclusive estoques reguladores e estratégicos;
- d) informação agrícola;
- e) defesa sanitária animal e vegetal;
- f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;
- g) padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
- h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- j) reforma agrária;
- l) meteorologia e climatologia;
- m) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- n) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- o) assistência técnica e extensão rural (...).

Observações

1. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, optamos por preencher inicialmente os campos “Estrutura” e “Competência” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990.

2. O Instituto Nacional de Meteorologia aparece como órgão específico do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária no decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. No entanto, menos de dois meses depois, no decreto n. 99.244, de 10 de maio, as competências do Instituto aparecem ligadas ao Departamento Nacional de Meteorologia, que passa a ser subordinado à Secretaria Nacional de Irrigação do mesmo ministério.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Lei n. 8.344, de 27 de dezembro de 1991. Dá nova redação aos arts. 19, inciso VI, e 23, inciso V, da lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1991. Seção 1, p. 30833.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Data de criação: 15/3/1990

Data de extinção: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Fazenda

Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

Sucessor

Ministério da Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 5/4/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990;

Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

- a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) Secretaria de Administração Geral;
- c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 148 São órgãos específicos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

- I – o Conselho Nacional de Política Fazendária;
- II – o Conselho Monetário Nacional;
- III – o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
- IV – o Conselho Nacional de Seguros Privados;
- V – a Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- VI – os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;
- VII – o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- VIII – a Secretaria Especial de Política Econômica;
- IX – a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X – a Secretaria Nacional de Economia;
- XI – a Secretaria da Fazenda Nacional;
- XII – a Secretaria Nacional de Planejamento;
- XIII – a Escola de Administração Fazendária. (...)

Art. 159 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão Central;
- II – Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional;
- III – Procuradorias da Fazenda Nacional;
- IV – Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. (...)

Art. 164 A Secretaria Nacional de Economia tem a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento de Comércio Exterior;
- II – Departamento da Indústria e do Comércio;
- III – Departamento de Abastecimento e Preços. (...)

Art. 169 A Secretaria da Fazenda Nacional tem a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento da Receita Federal;
- II – Departamento do Tesouro Nacional;
- III – Departamento do Patrimônio da União; (...)

Art. 174 A Secretaria Nacional de Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento Nacional de Planejamento e Avaliação;
- II – Departamento de Orçamentos da União;
- III – Departamento de Assuntos Internacionais. (...)

Art. 179 Ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento vinculam-se o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados, a Superintendência Nacional do Abastecimento, o Fundo Nacional do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Casa da Moeda do Brasil, o Serviço Federal de Processamento de Dados, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco do Brasil S.A., o Instituto de Resseguros do Brasil, o Banco Meridional do Brasil, o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Companhia Nacional do Abastecimento, a Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A. e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (...)

Art. 257 Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão: (...)

- II – ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Banco de Roraima S.A., o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, a Companhia Brasileira de Infraestrutura Fazendária, o Instituto do Açúcar e do Alcool, o Instituto Brasileiro do Café a Fundação Museu do Café;"

Início do período: 5/4/1991 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 80, de 5 de abril de 1991

“Art. 2º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, tem a seguinte estrutura básica:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Secretaria de Administração Geral; e

b) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos singulares:

a) Secretaria Especial de Política Econômica;

b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Secretaria Nacional de Economia:

1. Departamento de Comércio Exterior;

2. Departamento da Indústria e do Comércio; e

3. Departamento de Abastecimento e Preços;

d) Secretaria da Fazenda Nacional:

1. Departamento da Receita Federal;

2. Departamento do Tesouro Nacional; e

3. Departamento do Patrimônio da União;

e) Secretaria Nacional de Planejamento:

1. Departamento Nacional de Planejamento e Avaliação;

2. Departamento de Orçamentos da União; e

3. Departamento de Assuntos Internacionais;

f) Escola de Administração Fazendária;

IV – órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Política Fazendária;

b) Conselho Monetário Nacional;

c) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

d) Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;

f) os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes; e

g) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

V – entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Banco Central do Brasil – Bacen;

2. Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

3. Superintendência Nacional do Abastecimento – Sunab;

4. Superintendência de Seguros Privados – Susep; e

5. Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND;

b) fundações públicas:

1. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea; e

2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

c) empresas públicas:

1. Casa da Moeda do Brasil – CMB;

2. Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro;

3. Caixa Econômica Federal – CEF;

4. Companhia Nacional de Abastecimento – CNA; e

5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

d) sociedades de economia mista:

1. Banco do Brasil S.A. – BB;

2. Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;
3. Banco Meridional do Brasil S.A. – BMB;
4. Banco da Amazônia S.A. – Basa;
5. Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB; e
6. Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 12/4/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180 , de 15 de março de 1990

“Art. 144 O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento tem em sua área de competência:

I – moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e poupança popular;

II – administração tributária;

III – administração orçamentária e financeira;

IV – administração patrimonial;

V – comércio exterior;

VI – negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras;

VII – desenvolvimento industrial e comercial;

VIII – abastecimento e preços;

IX – elaboração de planos econômicos e propostas de diretrizes orçamentárias;

X – estudos e pesquisas socioeconômicas;

XI – auditoria e contabilidade públicas;

XII – sistemas cartográfico e estatístico nacionais; (...)”

Início do período: 12/4/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990

“Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

V – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e poupança popular;

b) administração tributária;

c) administração orçamentária e financeira; auditoria e contabilidade públicas;

d) administração patrimonial;

e) comércio exterior;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras;

g) desenvolvimento industrial e comercial;

h) abastecimento e preços;

i) elaboração de planos econômicos, projetos de diretrizes e propostas orçamentárias;

j) estudos e pesquisas socioeconômicas;

l) sistemas cartográfico e estatístico nacionais; (...)”

Observações

1. Na medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, e na lei n. 8.028, art. 21, no que compete à estrutura comum dos ministérios civis, seria de responsabilidade do procurador-geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestar assistência imediata aos respectivos ministros de Estado. Nesse mesmo documento, no artigo 24, foi criado o cargo de ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento. No art. seguinte foram extintos os cargos de ministro de Estado do Planejamento (que chefiava a Secretaria de Planejamento e Coordenação) e da Fazenda. No art. 27, fica extinto o Ministério da Fazenda.

2. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do

Ministério da Saúde, optamos por preencher inicialmente o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com o decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990, por serem estes os atos que apresentam informações mais consolidadas e com maior especificidade.

3. O decreto n. 99.608, de 13 de outubro de 1990, acrescentou a Siderurgia Brasileira S.A., até então vinculada ao Ministério da Infraestrutura, e o Instituto Brasileiro do Café à lista de órgãos vinculados ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento aguardando processo de extinção ou liquidação, de acordo com o art. 257 do decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 80, de 5 de abril de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 abr. 1991. Seção 2, p. 6323.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

Ministério da Educação e do Desporto

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Educação
Secretaria de Desporto (da Presidência da República)

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 19/11/1992
Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Gabinete;
- III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis:

V – no Ministério da Educação e do Desporto:

- a) Conselho Federal de Educação;
- b) Conselho Superior de Desportos;
- c) Secretaria de Educação Fundamental;
- d) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;
- e) Secretaria de Educação Superior;
- f) Secretaria de Desportos;
- g) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
- h) Secretaria de Educação Especial;
- i) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- j) Instituto Benjamin Constant;
- l) Instituto Nacional de Educação de Surdos.”

Competência

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)

VI – Ministério da Educação e do Desporto:

- a) política nacional de educação e política nacional do desporto;
- b) educação pré-escolar, educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e ensino supletivo, educação tecnológica e educação especial;
- c) pesquisa educacional;
- d) pesquisa e extensão universitária;
- e) magistério;
- f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;
- g) fomento e supervisão do desenvolvimento dos desportos no País.”

Observação

1. O Ministério da Educação e Desporto foi criado originalmente pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. No entanto, a redação original da MP foi alterada quando de sua conversão na lei n. 8.490, em 19 de novembro do mesmo ano, afetando assim as disposições referentes ao ministério. O Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional não consta da estrutura do MEC na lei n. 8.490/92. Já o Conselho Nacional de Desportos, a Secretaria de Educação Especial, o Instituto Nacional de Educação e o Instituto Nacional de Educação de Surdos, por sua vez, constam na redação da lei n. 8.490, mas não na medida provisória n. 309. Para efeito deste trabalho preenchemos os campos “Estrutura” e “Competência” desta planilha com o texto da lei n. 8.490.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Educação

Data de criação: 15/3/1985

Data de extinção: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Educação e Cultura

Sucessor

Ministério da Educação e Desporto

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 8/11/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990.

“Art. 75 Haverá em cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente. (...)”

Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 116 São órgãos específicos do Ministério da Educação:

I – o Conselho Federal de Educação;

II – a Secretaria Nacional de Educação Básica;

III – a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica;

IV – a Secretaria Nacional de Educação Superior;

V – o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

VI – a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. (...)

Art. 119 A Secretaria Nacional de Educação Básica tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;

II – Departamento de Ensino Médio;

III – Departamento de Educação Supletiva e Especial. (...)

Art. 124 A Secretaria Nacional de Educação Tecnológica tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Políticas para Formação Profissional;

II – Departamento Técnico-Pedagógico e de Desenvolvimento do Ensino (...)

Art. 128 A Secretaria Nacional de Educação Superior tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Política de Ensino Superior;

II – Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior. (...)

Art. 133 Ao Ministério da Educação vinculam-se o Colégio Pedro II, a Fundação de Assistência ao Estudante, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, as Universidades Federais, os Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, os Centros Federais de Educação Tecnológica, as Escolas Técnicas Federais, as Escolas Agrotécnicas Federais, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Fundação Roquette Pinto, a Fundação Joaquim Nabuco e as Fundações Universitárias. (...)

Art. 257. Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão:

I – ao Ministério da Educação, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos;”

Início do período: 8/11/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.678, de 8 de novembro de 1990

“Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos singulares:

a) Secretaria Nacional de Educação Básica:

1. Departamento de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;

2. Departamento de Ensino Médio;

3. Departamento de Educação Supletiva e Especial;

4. Departamento de Desenvolvimento Educacional;

b) Secretaria Nacional de Educação Tecnológica:

1. Departamento de Políticas para a Formação Profissional;

2. Departamento Técnico-Pedagógico e de Desenvolvimento do Ensino;

c) Secretaria Nacional de Educação Superior:

1. Departamento de Política de Ensino Superior;

2. Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior;

d) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

e) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV – órgão colegiado: Conselho Federal de Educação;

V – unidades descentralizadas: Delegacias do Ministério da Educação;

VI – entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Colégio Pedro II;

2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

3. universidades federais:

3.1. Universidade Federal de Alagoas;

3.2. Universidade Federal da Bahia;

3.3. Universidade Federal do Ceará;

3.4. Universidade Federal do Espírito Santo;

3.5. Universidade Federal Fluminense;

3.6. Universidade Federal de Goiás;

3.7. Universidade Federal de Juiz de Fora;

3.8. Universidade Federal de Minas Gerais;

3.9. Universidade Federal do Pará;

3.10. Universidade Federal da Paraíba;

3.11. Universidade Federal do Paraná;

3.12. Universidade Federal de Pernambuco;

3.13. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

3.14. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

3.15. Universidade Federal do Rio de Janeiro;

3.16. Universidade Rural de Pernambuco;

3.17. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

3.18. Universidade Federal de Santa Catarina;

- 3.19. Universidade Federal de Santa Maria;
4. estabelecimentos isolados de ensino superior:
 - 4.1. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;
 - 4.2. Escola Federal de Engenharia de Itajubá;
 - 4.3. Escola Paulista de Medicina;
 - 4.4. Escola Superior de Agricultura de Mossoró;
 - 4.5. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará;
 - 4.6. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;
 - 4.7. Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina;
 - 4.8. Escola Superior de Agricultura de Lavras;
5. centros federais de educação tecnológica:
 - 5.1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;
 - 5.2. Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;
 - 5.3. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;
 - 5.4. Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná;
 - 5.5. Centro de Educação Tecnológica da Bahia;
6. escolas técnicas federais:
 - 6.1. Escola Técnica Federal de Alagoas;
 - 6.2. Escola Técnica Federal do Amazonas;
 - 6.3. Escola Técnica Federal da Bahia;
 - 6.4. Escola Técnica Federal de Campos;
 - 6.5. Escola Técnica Federal do Ceará;
 - 6.6. Escola Técnica Federal do Espírito Santo;
 - 6.7. Escola Técnica Federal de Goiás;
 - 6.8. Escola Técnica Federal do Mato Grosso;
 - 6.9. Escola Técnica Federal de Ouro Preto;
 - 6.10. Escola Técnica Federal do Pará;
 - 6.11. Escola Técnica Federal da Paraíba;
 - 6.12. Escola Técnica Federal de Pelotas;
 - 6.13. Escola Técnica Federal de Pernambuco;
 - 6.14. Escola Técnica Federal do Piauí;
 - 6.15. Escola Técnica Federal de Química (RJ);
 - 6.16. Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte;
 - 6.17. Escola Técnica Federal de Santa Catarina;
 - 6.18. Escola Técnica Federal de São Paulo;
 - 6.19. Escola Técnica Federal de Sergipe;
- b) fundações:
 1. Fundação de Assistência ao Estudante;
 2. Fundação Roquette Pinto;
 3. Fundação Joaquim Nabuco;
 4. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre;
5. fundações universitárias:
 - 5.1. Fundação Universidade do Amazonas.
 - 5.2. Fundação Universidade Federal do Amapá;
 - 5.3. Fundação Universidade Federal do Acre;
 - 5.4. Fundação Universidade de Brasília;
 - 5.5. Fundação Universidade do Maranhão;
 - 5.6. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;
 - 5.7. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
 - 5.8. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;

- 5.9. Fundação Universidade Federal de Pelotas;
- 5.10. Fundação Universidade Federal do Piauí;
- 5.11. Fundação Universidade do Rio Grande;
- 5.12. Fundação Universidade do Rio de Janeiro;
- 5.13. Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- 5.14. Fundação Universidade Federal de Roraima;
- 5.15. Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- 5.16. Fundação Universidade Federal de Sergipe;
- 5.17. Fundação Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.18. Fundação Universidade Federal de Viçosa;
- 5.19. Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei.

c) empresa pública:

- 1. Hospital de Clínicas de Porto Alegre. (...)

Art. 26 Subordinam-se ao Ministério da Educação o Instituto Nacional de Educação de Surdos e o Instituto Benjamin Constant, ficando-lhes assegurada a autonomia prevista nos respectivos atos constitutivos.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990

“Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

III – Ministério da Educação: (...)

I – política nacional de educação;

II – educação, ensino civil, pesquisas e extensão universitárias;

III – magistério;

IV – educação especial; (...)”

Observações

1. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério da Educação, esses atos apresentam pequenas diferenças quanto a sua estrutura e competências. Nesse caso, optamos por preencher o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com a lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, por serem estes os atos que apresentam maior especificidade em suas informações.

2. De acordo com o § 1º, do art. 27, da medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, ficava extinta a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Da mesma forma, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) foi extinto pela medida provisória n. 151, de 15 de março de 1990, passando suas atribuições para a Fundação Brasileira Centro de TV Educativa. Estas medidas foram revistas por ocasião da conversão da medida provisória n. 150 na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, quando os dois órgãos passaram a constar da estrutura básica do Ministério da Educação.

3. Com a criação da Secretaria dos Desportos da Presidência da República pela medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, foram transferidas para este órgão atribuições do Ministério da Educação pertinentes à área do desporto.

4. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, incorporou ao Ministério da Educação as atribuições da Secretaria de Desportos da Presidência da República, criando assim o Ministério da Educação e Desporto.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.678, de 8 de novembro de 1990. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 9 nov. 1990. p. 21345.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

Ministério da Fazenda

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

II – no Ministério da Fazenda:

a) Conselho Monetário Nacional;

b) Conselho Nacional de Política Fazendária;

c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

d) Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;

f) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;

g) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

h) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) Secretaria da Receita Federal;

j) Secretaria do Tesouro Nacional;

k) Secretaria de Política Econômica;

- l) Secretaria do Patrimônio da União;
- m) Secretaria Central de Controle Interno;
- n) Secretaria de Assuntos Internacionais;
- o) Escola de Administração Fazendária;
- p) Junta de Programação Financeira.”

Competência

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)

III – Ministério da Fazenda:

- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
- b) política e administração tributária e aduaneira; fiscalização e arrecadação;
- c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) administração patrimonial;
- f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras e internacionais;
- g) preços e tarifas públicas e administradas;
- h) fiscalização e controle do comércio exterior.”

Observações

1. O Ministério da Fazenda foi extinto pela medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, passando suas atribuições para o recém-criado Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Com o fim do governo Collor, muitas das alterações ministeriais promovidas pelo antigo presidente foram desfeitas e antigos órgãos foram recriados, como o Ministério da Fazenda.

2. Embora este ministério tenha sido recriado pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, optamos por preencher os campos “Competência” e “Estrutura” com a redação dada quando a MP foi convertida na lei n. 8.490, em 19 de novembro do mesmo ano, por considerarmos o texto da lei como consolidado em relação ao da medida provisória.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Ministério da Justiça

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 9.649, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis:

X – no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

c) Secretaria de Política Industrial;

d) Secretaria de Política Comercial;

e) Secretaria de Comércio Exterior;

f) Secretaria de Turismo e Serviços;

g) Secretaria de Tecnologia Industrial.”

Competência

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

XI – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade industrial, marcas e patentes e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) apoio a micro, pequena e média empresa.”

Observações

1. O Ministério da Indústria, Comércio e Turismo foi criado pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Em 19 de novembro do mesmo ano a medida foi convertida na lei n. 8.490, cuja redação apresentou algumas diferenças em relação ao que fora proposto pela MP 309. Assim, utilizamos as informações presentes na lei para preencher os campos “Estrutura” e “Competência” desta planilha, por considerarmos seu texto como consolidado em relação ao da MP.

2. Os antecessores do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo foram estabelecidos de acordo com as competências definidas pela lei n. 8.490. Assim, de acordo com a medida provisória n. 159, de 1990, vimos que, antes da criação do ministério, as atribuições relativas a propriedade industrial e metrologia estavam a cargo do Ministério da Justiça, assim como aquelas ligadas ao turismo encontravam-se sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Da mesma forma, o comércio exterior e o desenvolvimento industrial e comercial faziam parte do rol de competências do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Não conseguimos identificar, no entanto, se já havia algum órgão responsável diretamente pelo “apoio a micro e pequena empresa”.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Infraestrutura

Data de criação: 15/3/1990

Data de extinção: 10/4/1992

Antecessor

Ministério dos Transportes

Ministério de Minas e Energia

Ministério das Comunicações

Sucessor

Ministério de Minas e Energia

Ministério dos Transportes e Comunicações

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 11/2/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 214 São órgãos específicos do Ministério da Infraestrutura

I – a Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;

II – a Secretaria Nacional de Energia;

III – a Secretaria Nacional de Transportes;

IV – a Secretaria Nacional de Comunicações. (...)

Art. 216 A Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento Nacional de Minas e Metalurgia;

II – Departamento Nacional da Produção Mineral. (...)

Art. 220 A Secretaria Nacional de Energia compõe-se de:

I – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

II – Departamento Nacional de Combustíveis. (...)

Art. 224 A Secretaria Nacional de Transportes tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento Nacional de Transportes Rodoviários;

II – Departamento Nacional de Transportes Ferroviários;

III – Departamento Nacional de Transportes Aquaviários. (...)

Art. 229 A Secretaria Nacional de Comunicações tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento Nacional de Administração de Freqüências;

II – Departamento Nacional de Serviços Públicos;

III – Departamento Nacional de Serviços Privados;

IV – Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações. (...)

Art. 234 Ao Ministério da Infraestrutura vinculam-se a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, a Petróleo Brasileiro S.A., a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, a Rede Ferroviária Federal S.A., a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A., a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., a Companhia de Navegação do São Francisco, a Companhia de Navegação da Bacia do Prata, a Empresa de Navegação da Amazônia S.A., a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a Telecomunicações Brasileiras S.A., respectivas subsidiárias e controladas, a Companhia Docas do Rio de Janeiro, a Companhia Docas do Maranhão, a Companhia Docas do Pará, a Companhia Docas do Ceará, a Companhia Docas de São Paulo, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, a Companhia Docas do Estado da Bahia, a Companhia Docas do Espírito Santo, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Companhia Siderúrgica de Tubarão, Aços Finos Piratini S.A., Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Siderúrgica Paulista, Aço Minas Gerais S.A., Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a Siderama – Companhia Siderúrgica do Amazonas, bem assim o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (...)

Art. 257 Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão: (...)

IV – ao Ministério da Infraestrutura, a Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes, a Siderurgia Brasileira S.A., a Empresa de Portos do Brasil S.A., a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, a Petrobras Comércio Internacional S.A. e a Petrobras Mineração S.A.;"

Início do período: 11/2/1991 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 35, de 11 de fevereiro de 1991

"Art. 2º O Ministério da Infraestrutura tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos específicos:

a) Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia:

1. Departamento Nacional de Minas e Metalurgia;

2. Departamento Nacional de Produção Mineral;

b) Secretaria Nacional de Energia:

1. Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

2. Departamento Nacional de Combustíveis;

3. Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético;

c) Secretaria Nacional de Transportes:

1. Departamento Nacional de Transportes Ferroviários;

2. Departamento Nacional de Transportes Aquaviários;

d) Secretaria Nacional de Comunicações:

1. Departamento Nacional de Administração de Frequências;

2. Departamento Nacional de Serviços Públicos:

3. Departamento Nacional de Serviços Privados;

4. Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações;

IV – unidades descentralizadas: Delegacias do Ministério da Infraestrutura;

V – entidades vinculadas:

a) Autarquia: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER;

b) Empresas Públicas:

1. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – Geipot;

2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

c) Sociedades de Economia Mista:

1. Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;
2. Aços Minas Gerais S.A. – Açominas;
3. Cia. Siderúrgica Paulista – Cosipa;
4. Cia. Siderúrgica Nacional – CSN;
5. Cia. Siderúrgica da Amazônia – Siderama;
6. Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM;
7. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
8. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;
9. Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA;
10. Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
11. Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás;
12. Companhia Docas do Ceará – CDC;
13. Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba;
14. Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa;
15. Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp;
16. Companhia Docas do Maranhão – Codomar;
17. Companhia Docas do Pará – CDP;
18. Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern;
19. Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ;
20. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás;

Parágrafo único. Vinculam-se, ainda, ao Ministério da Infraestrutura, as subsidiárias e controladas das sociedades de economia mista de que trata a alínea “c” do inciso V deste artigo.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 11/2/1991

Referência legal: Medida provisória n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 205 O Ministério da Infraestrutura tem em sua área de competência:

- I – geologia, recursos minerais e energéticos;
- II – regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III – mineração e metalurgia;
- IV – indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear;
- V – transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- VI – marinha mercante; portos e vias navegáveis;
- VII – participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
- VIII – telecomunicações, inclusive o controle e a fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- IX – serviços postais.”

Início do período: 11/2/1991 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 35, de 11 de fevereiro de 1991

“Art. 1º O Ministério da Infraestrutura tem em sua área de competência:

- I – geologia, recursos minerais e energéticos;
- II – regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- III – mineração e metalurgia;
- IV – indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;
- V – transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- VI – marinha mercante, portos e vias navegáveis;

- VII – participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
 VIII – telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
 IX – serviços postais.”

Observações

1. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério da Infraestrutura, optamos por preencher inicialmente o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com o decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990, por serem estes os atos que apresentam informações mais consolidadas e com maior especificidade.
2. O decreto n. 99.608, de 13 de outubro de 1990, alterou o art. 257 do decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, que designava quais órgãos, em processo de liquidação ou extinção, estariam vinculados ao ministério. Nessa nova redação, a Siderurgia Brasileira S.A. passou para o âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e a Petrobras Comércio Internacional S.A. e a Petrobras Mineração S.A. vincularam-se ao Ministério da Infraestrutura.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 35, de 11 de fevereiro de 1991. Aprova a estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 fev. 1991. Seção 1, p. 2909.

_____. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

Ministério da Justiça

Data de criação: 25/2/1967

Antecessor

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 18/1/1991

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 83 São órgãos específicos do Ministério da Justiça:

I – o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

II – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

III – o Conselho Nacional de Trânsito;

IV – o Conselho Federal de Entorpecentes;

V – o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e de Expressão;

VI – o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

VII – o Conselho Nacional de Segurança Pública;

VIII – o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IX – a Secretaria Federal de Assuntos Legislativos;

X – a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;

XI – a Secretaria Nacional de Direito Econômico;

XII – a Secretaria de Polícia Federal;

XIII – o Arquivo Nacional;

XIV – a Imprensa Nacional. (...)

Art. 93 A Secretaria Federal de Assuntos Legislativos tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Análise e de Elaboração Legislativa;

II – Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo. (...)

Art. 97 A Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Estrangeiros;

II – Departamento de Classificação Indicativa;

III – Departamento de Assuntos da Cidadania;

IV – Departamento de Assuntos Penitenciários. (...)

Art. 103 A Secretaria Nacional de Direito Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Departamento Nacional do Registro do Comércio;

III – Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica. (...)

Art. 108 A Secretaria de Polícia Federal tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Polícia Federal;

II – Departamento Nacional de Trânsito;

III – Departamento de Assuntos de Segurança Pública; (...)

Art. 114 Ao Ministério da Justiça vinculam-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, a Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., a Fundação Nacional do Índio e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. ”

Início do período: 18/1/1991 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 11, de 18 de janeiro de 1991

“Art. 2º Os órgãos que constituem a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça são os seguintes:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete.

II – Órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – Órgãos específicos:

a) Secretaria Federal de Assuntos Legislativos:

1. Departamento de Análise e de Elaboração Legislativa;
2. Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo.

b) Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;

1. Departamento de Estrangeiros;
2. Departamento de Classificação Indicativa;
3. Departamento de Assuntos da Cidadania;
4. Departamento de Assuntos Penitenciários

c) Secretaria Nacional de Direito Econômico:

1. Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica;
2. Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;
3. Departamento Nacional do Registro do Comércio.

d) Secretaria de Polícia Federal:

1. Departamento de Polícia Federal;
2. Departamento de Assuntos de Segurança Pública.

e) Departamento Nacional de Trânsito.

f) Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

g) Arquivo Nacional.

h) Imprensa Nacional.

IV – órgãos colegiados:

- a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- h) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- i) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

V – Entidades vinculadas:

a) Autarquias:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

b) Fundação: Fundação Nacional do Índio.

c) Empresa Pública: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – Radiobrás.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 19/2/1993

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério do Meio Ambiente; (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos Ministérios Cíveis:

I – no Ministério da Justiça:

a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- h) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- i) Ouvidoria-Geral da República;
- j) Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça;
- l) Secretaria de Direito Econômico;
- m) Secretaria de Polícia Federal;
- n) Secretaria de Trânsito;
- o) Secretaria de Estudos Legislativos;
- p) Arquivo Nacional;
- q) Imprensa Nacional.”

Início do período: 19/2/1993

Referência legal: Decreto n. 761, de 19 de fevereiro de 1993

“Art. 2º Os órgãos que constituem a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça são os seguintes:

I – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Gabinete.

II – Órgãos Setoriais:

- a) Secretaria de Controle Interno;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Secretaria de Administração Geral.

III – Órgãos Específicos:

- a) Ouvidoria-Geral da República;
- b) Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça;
- c) Secretaria de Direito Econômico;
- d) Secretaria de Polícia Federal;
- e) Secretaria de Trânsito;
- f) Secretaria de Estudos Legislativos;
- g) Arquivo Nacional;
- h) Imprensa Nacional.

IV – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- h) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Nacional de Segurança Pública.

V – Entidade Vinculada:

Fundação Pública: Fundação Nacional do Índio.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/5/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

I – Ministério da Justiça:

- a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- b) segurança pública; Polícia Federal e do Distrito Federal;
- c) administração penitenciária;
- d) estrangeiros;
- e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- f) defesa da ordem econômica e metrologia legal;
- g) índios;
- h) registro do comércio e propriedade industrial.”

Início do período: 10/5/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 82 O Ministério da Justiça tem em sua área de competência:

- I – ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- II – segurança pública; Polícia Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- III – administração penitenciária;
- IV – estrangeiros;
- V – documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- VI – defesa da ordem econômica e metrologia legal;
- VII – índios;
- VIII – registro do comércio e propriedade industrial.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490 de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

I – Ministério da Justiça:

- a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- b) segurança pública, Polícia Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- c) administração penitenciária;
- d) estrangeiros;
- e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- f) defesa da ordem econômica e dos direitos do consumidor;
- g) índios;
- h) ouvidoria-geral.”

Observações

1. A estrutura do Ministério da Justiça foi dada inicialmente pela medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. No entanto, em 10 de maio do mesmo ano o decreto ofereceu uma visão mais estruturada da organização do ministério, sendo por isso utilizado para o preenchimento do campos “Estrutura” desta planilha.

2. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, atribuía ao Ministério da Justiça a função de registro de comércio. No entanto, quando a medida foi convertida na lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, essa atribuição não constava entre as competências do órgão. Assim, optamos por preencher o campo “Competência” desta planilha com a redação dada pela lei n. 8.490, por considerarmos seu texto como consolidado em relação ao da medida provisória.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 11, de 18 de janeiro de 1991. Aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jan. 1990. Seção 1, p. 1513.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 761, de 19 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança, aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1993. Seção 2, p. 2274.

Ministério da Marinha

Data de criação: 11/3/1808

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Competência

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Observação

1. O Ministério da Marinha não teve sua estrutura básica e suas competências alteradas pelos principais marcos legislativos do período, sendo, portanto, organizado ainda de acordo com as disposições do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sofrendo alterações pontuais ao longo do tempo.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério da Saúde

Data de criação: 25/7/1953

Antecessor

Ministério da Educação e Saúde

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 2/5/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

”Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 135 São órgãos específicos do Ministério da Saúde:

I – o Conselho Nacional de Saúde;

II – a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;

III – a Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. (...)

Art. 138. A Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento Técnico-Normativo;

II – Departamento Técnico-Operacional. (...)

Art. 142. A Secretaria Nacional de Assistência à Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Normas;

II – Departamento Nacional de Programas de Saúde;

III – Departamento do Sistema Único de Saúde. (...)

Art. 146 Ao Ministério da Saúde vinculam-se a Fundação Oswaldo Cruz, a Fundação Nacional de Saúde, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, a Fundação das Pioneiras Sociais, a Central de Medicamentos, o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., o Hospital Fêmeina S.A. e o Hospital Cristo Redentor S.A. (...)

Art. 258 Enquanto não forem instituídas (sic) a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto Nacional do Seguro Social, ficam vinculadas:

I – ao Ministério da Saúde, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública;“

Início do período: 2/5/1991 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 109, de 2 de maio de 1991

“Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos específicos:

a) Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária:

1. Departamento Técnico-Normativo;

2. Departamento Técnico-Operacional;

b) Secretaria Nacional de Assistência à Saúde:

1. Departamento de Programas de Saúde;

2. Departamento de Sistematização e Normas;

3. Departamento do SUS;

4. Instituto Nacional do Câncer;

IV – órgão colegiado: Conselho Nacional de Saúde;

V – órgãos regionais: Superintendências Federais de Saúde;

VI – entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição;

2. Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social:

b) fundações públicas:

1. Fundação Oswaldo Cruz;

2. Fundação das Pioneiras Sociais;

3. Fundação Nacional de Saúde;

c) sociedades de economia mista;

1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

2. Hospital Fêmeina S.A.;

3. Hospital Cristo Redentor S.A.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

- III – Secretaria de Controle Interno;
 - IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;
 - V – Secretaria de Administração Geral. (...)
- Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)
- IX – no Ministério da Saúde:
- a) Conselho Nacional de Saúde;
 - b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
 - c) Secretaria de Assistência à Saúde;
 - d) Central de Medicamentos (Ceme), observado o disposto no art. 18 da lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 2/5/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

IV. Ministério da Saúde:

- a) política nacional de saúde;
- b) atividades médicas e paramédicas;
- c) ação preventiva na área de saúde; vigilância sanitária nas fronteiras, nos portos e aeroportos;
- d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- e) pesquisas médico-sanitárias.”

Início do período: 2/5/1991 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 109, de 2 de maio de 1991

“Art. 1º O Ministério da Saúde tem a seguinte área de competência:

- I – política nacional de saúde;
- II – atividades médicas e paramédicas;
- III – ação preventiva na área da saúde, vigilância sanitária nas fronteiras, nos portos e aeroportos;
- IV – controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- V – pesquisas médico-sanitárias;
- VI – direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma do disposto no art. 16, incisos I a XIX, da lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)

X – Ministério da Saúde:

- a) política nacional de saúde e coordenação do Sistema Único de Saúde;
- b) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
- c) informações de saúde;
- d) insumos críticos para a saúde;
- e) vigilância da saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
- f) pesquisa científica e tecnológica, e ordenação da formação de recursos humanos, na área de saúde.”

Observações

1. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério da Saúde, optamos por preencher inicialmente o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com o decreto n.

99.180, de 15 de março de 1990, por serem estes os atos que apresentam informações mais consolidadas e com maior especificidade.

2. O decreto n. 109, de 2 de maio de 1991, em seu art. 23, declara que: "Até a efetivação do processo de transformação em empresa pública, autorizado pelo art. 15 da lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, a Central de Medicamentos permanecerá como órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde, mantida a sua atual estrutura".

3. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, dispôs sobre as competências e a estrutura do Ministério da Saúde. No entanto, algumas dessas disposições foram alteradas quando de sua conversão na lei n. 8.490, em 19 de novembro daquele ano. Para o preenchimento desta planilha, utilizamos as informações contidas no texto da lei, que consideramos consolidado em relação ao previsto originalmente na medida provisória.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 109, de 2 de maio de 1991. Aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 3 maio 1991. Seção 1, p. 8329.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério das Comunicações

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Ministério dos Transportes e das Comunicações

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

"Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretário Executivo;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral, exceto no Ministério do Meio Ambiente. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos Ministérios Civis:

XIII – no Ministério das Comunicações:

a) Conselho Nacional de Comunicações;

b) Secretaria de Fiscalização e Outorga;

c) Secretaria de Administração de Radiofrequências;

d) Secretaria de Serviços de Comunicações.”

Competência

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

XIV – Ministério das Comunicações:

a) telecomunicações, inclusive administração, outorga, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;

b) serviços postais.”

Observação

1. O Ministério das Comunicações foi extinto pela medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, passando a integrar a partir daí o Ministério da Infraestrutura. Os campos “Competência” e “Estrutura” deste período estão incluídos na planilha do Ministério da Infraestrutura. Pela medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, o Ministério da Infraestrutura foi extinto, e criado o Ministério dos Transportes e das Comunicações que, meses depois, seria dividido em Ministério dos Transportes e Ministério das Comunicações pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490 de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério das Relações Exteriores

Data de criação: 8/5/1822

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 22 São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I – a Secretaria de Estado das Relações Exteriores que compreende:

- a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
 - b) Secretaria-Geral de Política Exterior;
 - c) Secretaria-Geral Executiva;
 - d) Secretaria-Geral de Controle;
- II – Repartições no Exterior, abrangendo:
- a) as Missões Diplomáticas Permanentes;
 - b) as Repartições Consulares;
 - c) as Repartições Específicas Destinadas a Atividades Administrativas, Técnicas ou Culturais.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 18 São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Cerimonial;
- c) Inspeção-Geral do Serviço Exterior.

II – órgãos setoriais:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Secretaria de Controle Interno.

III – órgãos específicos:

- a) Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de:
 - 1. Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos;
 - 2. Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior;
 - 3. Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
 - 4. Subsecretaria-Geral de Planejamento Político e Econômico;
 - b) Instituto Rio Branco;
 - c) missões diplomáticas permanentes;
 - d) repartições consulares;
- IV – órgãos colegiados:
- a) Comissão de Coordenação;
 - b) Comissão de Promoções.

Competência

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

II – Ministério das Relações Exteriores:

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas; serviços consulares;
- c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;
- d) programas de cooperação internacional;
- e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.”

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e

dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério do Exército

Data de criação: 22/4/1821

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.”

Competência

Início do período: 15/3/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990

“Art. 18 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.”

Observação

1. O Ministério do Exército não teve sua estrutura básica e suas competências alteradas pelos principais marcos legislativos do período, sendo, portanto, organizado ainda de acordo com as disposições do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sofrendo alterações pontuais ao longo do tempo.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

Data de criação: 15/3/1990

Data de extinção: 10/4/1992

Antecessor

Ministério do Trabalho

Ministério da Previdência e Assistência Social

Sucessor

Ministério do Trabalho e da Administração

Ministério da Previdência Social

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 77 Haverá, na estrutura básica dos Ministérios referidos nos incisos I, V e VII a XII do art. 1º, os seguintes órgãos:

I – de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado: o Gabinete.

II – setoriais:

a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno. (...)

Art. 193 São órgãos específicos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

I – o Conselho Nacional de Seguridade Social;

II – o Conselho Nacional do Trabalho;

III – o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV – o Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador;

V – o Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

VI – o Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social;

VII – o Conselho Deliberativo de Amparo ao Trabalhador;

VIII – a Secretaria Nacional do Trabalho;

IX – a Secretaria Nacional da Previdência Social e Complementar. (...)

Art. 202. A Secretaria Nacional do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Formação Profissional;

II – Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais;

III – Departamento de Normatização da Inspeção do Trabalho;

IV – Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador;

V – Departamento Nacional de Emprego. (...)

Art. 209. A Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Previdência Social;

II – Departamento de Previdência Complementar. (...)

Art. 212 Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social vinculam-se a Fundação Rogério Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. (...)

Art. 258 Enquanto não forem instituídas a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto Nacional do Seguro Social, ficam vinculadas: (...)

II – ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e o Instituto Nacional de Previdência Social.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 188 O Ministério do Trabalho e da Previdência Social tem em sua área de competência: (...)

I – trabalho e sua fiscalização;

II – mercado de trabalho e política de empregos;

III – previdência social e entidades de previdência privada;

IV – política salarial;

V – política de imigração.”

Observação

1. No início do governo Collor uma série de atos legais foram promulgados em um curto período de tempo, visando organizar a estrutura dos órgãos ligados à Presidência da República. No caso do Ministério do Trabalho e Previdência Social, optamos por preencher inicialmente o campo “Estrutura” com as informações contidas no decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e o campo “Competência” com o decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990, por serem estes os atos que apresentam informações mais consolidadas e com maior especificidade.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p.7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

Ministério do Trabalho e da Administração

Data de criação: 10/4/1992

Alterações de nome

Ministério do Trabalho e da Administração

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Ministério do Trabalho

Início do período: 19/11/1992

Superior

Presidência da República

Antecessor

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

Secretaria de Administração Federal

Estrutura

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 24/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 5º O Ministério do Trabalho e da Administração terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Nacional de Imigração;
- II – Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- IV – Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- V – Secretaria Nacional do Trabalho;
- VI – Secretaria da Administração Federal.”

Início do período: 24/4/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 509, de 24 de abril de 1992

“Art. 2º O Ministério do Trabalho e da Administração tem a seguinte estrutura regimental:

- I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete;
- II – órgãos setoriais:
 - a) Consultoria Jurídica;
 - b) Secretaria de Administração Geral;
 - c) Secretaria de Controle Interno;
- III – órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional de Imigração;
 - b) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - c) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - d) Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- IV – órgãos singulares:
 - a) Secretaria Nacional do Trabalho:
 - 1. Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho;
 - 2. Departamento Nacional de Relações do Trabalho;
 - 3. Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
 - 4. Departamento Nacional de Emprego;
 - 5. Departamento Nacional de Formação Profissional.
 - b) Secretaria da Administração Federal:
 - 1. Departamento de Administração dos Recursos de Informação e Informática
 - 2. Departamento de Administração Imobiliária;
 - 3. Departamento de Organização e Modernização Administrativa;
 - 4. Departamento de Recursos Humanos;
 - 5. Departamento de Serviços Gerais;
 - 6. Inspeção-Geral;
- V – unidades descentralizadas: Delegacias Regionais do Trabalho e Representação Regional da Administração Federal;

VI – entidades vinculadas: Fundação Escola Nacional de Administração Pública e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretário Executivo;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral, exceto no Ministério do Meio Ambiente. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos Ministérios Civis: (...)

VII – no Ministério do Trabalho e da Administração:

a) Conselho Nacional do Trabalho;

b) Conselho Nacional de Imigração;

c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;

f) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;

g) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;

h) Secretaria de Relações do Trabalho;

i) Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho;

j) Secretaria de Fiscalização do Trabalho;

l) Secretaria da Administração Federal; (...)”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490 de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

VII – no Ministério do Trabalho:

a) Conselho Nacional do Trabalho;

b) Conselho Nacional de Imigração;

c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

e) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;

f) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;

g) Secretaria de Relações do Trabalho;

h) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

i) Secretaria de Fiscalização do Trabalho.”

Competência

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 24/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta medida provisória são os seguintes: (...)

IV – Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho e política de empregos;
- c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
- d) política de imigração;
- e) pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.”

Início do período: 24/4/1992 ▪ Fim do período: 13/5/1992

Referência legal: Decreto n. 509, de 24 de abril de 1992

“Art. 1º O Ministério do Trabalho e da Administração tem em sua área de competência:

I – trabalho e sua fiscalização;

II – mercado de trabalho e política de empregos;

III – política salarial, inclusive das empresas estatais;

IV – política de imigração;

V – pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.”

Início do período: 13/5/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992

“Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta medida provisória são os seguintes: (...)

IV – Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho, política de empregos, seguro desemprego e outros programas de apoio ao trabalhador desempregado;
- c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
- d) política de imigração;
- e) pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativa e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992.

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

VIII – Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho e política de empregos;
- c) política salarial;
- d) política de imigração;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) relações do trabalho;
- g) segurança e saúde do trabalho;
- h) planejamento, coordenação, supervisão e controle de assuntos ao pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à

modernização e organização administrativa e aos sistemas de processamento de dados dessas entidades; (...)”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)”

VIII – Ministério do Trabalho:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho e política de empregos;
- c) política salarial;
- d) política de imigração;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) relações do trabalho;
- g) segurança e saúde do trabalho; (...)”

Observações

1. Na medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, são extintos o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e a Secretaria de Administração Federal, e criados, a partir de uma nova distribuição de suas competências, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e da Administração.
2. No início do governo Itamar Franco, a medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, manteve na estrutura de órgãos do Poder Executivo o Ministério do Trabalho e da Administração. No entanto, quando essa MP foi convertida na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992, o órgão passou a ser chamado apenas de Ministério do Trabalho, cedendo atribuições para a recriada Secretaria de Administração Federal, como se pode observar na planilha da própria secretaria.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Decreto n. 509, de 24 de abril de 1992. Aprova a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e da Administração. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 1992. Seção 1, p. 5223.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 801, de 20 de abril de 1993. Dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta aos órgãos da Presidência da República e aos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 22 abr. 1993. Seção 2, p. 5150.

_____. Medida provisória n. 393, de 27 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 1993. Seção 2, p. 20717.

_____. Lei n. 8.844, de 20 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial as contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jan. 1994. Seção 1, p. 1013.

_____. Decreto de 8 de agosto de 1994. Institui, na estrutura regimental do Ministério do Trabalho, a

Comissão Permanente de Direito Social. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1994. Seção 2, p. 11966.

Ministério dos Transportes e das Comunicações

Data de criação: 10/4/1992

Data de extinção: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Infraestrutura

Sucessor

Ministério dos Transportes

Ministério das Comunicações

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 23/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 3º O Ministério dos Transportes e das Comunicações terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Nacional de Transportes;

II – Secretaria Nacional de Comunicações.”

Início do período: 23/4/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 502, de 23 de abril de 1992

“Art. 2º O Ministério dos Transportes e das Comunicações tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos específicos:

a) Secretaria Nacional de Transportes:

1. Departamento Nacional de Transportes Terrestres;

2. Departamento Nacional de Transportes Aquaviários;

b) Secretaria Nacional de Comunicações:

1. Departamento Nacional de Administração de Frequências;

2. Departamento Nacional de Serviços Públicos;

3. Departamento Nacional de Serviços Privados;

4. Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações;

IV – unidades descentralizadas: Delegacias do Ministério dos Transportes e das Comunicações;

V – entidades vinculadas:

a) Autarquia: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER;

b) Empresas Públicas:

1. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT;

2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

c) Sociedades de Economia Mista:

1. Companhia Docas do Ceará – CDC;
2. Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba;
3. Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa;
4. Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp;
5. Companhia Docas do Maranhão – Codomar;
6. Companhia Docas do Pará – CDP;
7. Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern;
8. Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ;
9. Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA;
10. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás;

Parágrafo único. Vinculam-se, ainda, ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, as subsidiárias e controladas das sociedades de economia mista de que trata a alínea c do inciso V deste artigo.”

Competência

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 23/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta medida provisória são os seguintes: (...)

II – Ministério dos Transportes e das Comunicações:

- a) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
- d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- e) serviços postais; (...)”

Início do período: 23/4/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 502, de 23 de abril de 1992

“Art. 1º O Ministério dos Transportes e das Comunicações tem em sua área de competência:

I – transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

II – marinha mercante, portos e vias navegáveis;

III – participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;

IV – telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;

V – serviços postais.”

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Decreto n. 502, de 23 de abril de 1992. Aprova a estrutura regimental do Ministério dos Transportes e das Comunicações. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

Ministério dos Transportes

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Ministério dos Transportes e das Comunicações

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis:

III – no Ministério dos Transportes:

a) Secretaria de Produção;

b) Secretaria de Planejamento;

c) Secretaria de Desenvolvimento; (...)”

Competência

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

XIV – Ministério dos Transportes:

a) transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

b) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei; (...)”

Observações

1. O Ministério dos Transportes foi extinto pela medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, passando a integrar a partir daí o Ministério da Infraestrutura. Os campos “Competência” e “Estrutura” deste período estão incluídos na planilha do Ministério da Infraestrutura. Dois anos depois, com a medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, o Ministério da Infraestrutura foi extinto, e criado o Ministério dos Transportes e das Comunicações que, posteriormente, foi dividido em Ministério dos Transportes e Ministério das Comunicações pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992.

2. A medida provisória n. 309, que recriou o Ministério dos Transportes, estabeleceu que o órgão devia possuir na sua estrutura uma Secretaria de Transportes Ferroviários, uma Secretaria de Transportes Rodoviários e uma Secretaria de Transportes Aquaviários. No entanto, para o preenchimento do campo “Estrutura” desta planilha, utilizamos a redação final dada pela lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, que, ao transformar em lei as disposições da medida provisória, deu nova organização ao Ministério dos Transportes.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Ministério de Minas e Energia

Data de criação: 10/4/1992

Antecessor

Ministério da Infraestrutura

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 23/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 2º O Ministério de Minas e Energia terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;

II – Secretaria Nacional de Energia.”

Início do período: 23/4/1992

Referência legal: Decreto n. 507, de 23 de abril de 1992

“Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração Geral;

c) Secretaria de Controle Interno;

III – órgãos específicos:

a) Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia:

1. Departamento Nacional de Minas e Metalurgia;

2. Departamento Nacional da Produção Mineral;

b) Secretaria Nacional de Energia:

1. Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

2. Departamento Nacional de Combustíveis;

3. Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético;

IV – unidades descentralizadas: Delegacias do Ministério de Minas e Energia;

V – entidades vinculadas:

Sociedades de Economia Mista:

1. Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;

2. Aços Minas Gerais S.A. – Açominas;

3. Companhia Siderúrgica Paulista – Cosipa;

4. Companhia Siderúrgica Nacional – CSN;

5. Companhia Siderúrgica da Amazônia – Siderama;

6. Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM;

7. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

8. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás;

Parágrafo único. Vinculam-se, ainda, ao Ministério de Minas e Energia as subsidiárias e controladas das sociedades de economia mista de que trata o inciso V deste artigo.”

Competência

Início do período: 10/4/1992 ▪ Fim do período: 23/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta medida provisória são os seguintes:

I – Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.”

Início do período: 23/4/1992

Referência legal: Decreto n. 507, de 23 de abril de 1992

“Art. 1º O Ministério de Minas e Energia tem em sua área de competência:

I – geologia, recursos minerais e energéticos;

II – regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;

III – mineração e metalurgia;

IV – indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear; (...)”

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Decreto n. 507 de 23 de abril de 1992. Aprova a estrutura regimental do ministério de minas e energia e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 abr. 1992 Seção 1, p. 5120.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

Ministério da Previdência Social

Data de criação: 10/4/1992

Antecessor

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 13/5/1992 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992

“Art. 4º O Ministério da Previdência Social terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Nacional de Seguridade Social;

- II – Conselho Nacional de Previdência Social;
- III – Conselho de Recursos da Previdência Social;
- IV – Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- V – Secretaria Nacional da Previdência Social;
- VI – Secretaria Nacional da Previdência Complementar;
- VII – Inspeção-Geral da Previdência Social.
- VIII – Conselho de Gestão da Previdência Complementar.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Gabinete;
- III – Secretaria de Controle Interno;
- IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;
- V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

VIII – no Ministério da Previdência Social:

- a) Conselho Nacional de Seguridade Social;
- b) Conselho Nacional de Previdência Social;
- c) Conselho de Recursos da Previdência Social;
- d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
- e) Secretaria da Previdência Social;
- f) Secretaria da Previdência Complementar;
- g) Inspeção-Geral da Previdência Social.”

Competência

Início do período: 10/4/1992

Referência legal: Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992

“Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta medida provisória são os seguintes: (...)

III – Ministério da Previdência Social:

- a) previdência social;
- b) previdência complementar; (...)”

Observações

1. O Ministério da Previdência Social foi criado pela medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, após a extinção do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Em 13 de maio daquele ano a medida foi convertida na lei n. 8.422, cuja redação apresentou algumas diferenças em relação ao que fora proposto originalmente pela MP 302. Assim, utilizamos as informações presentes na lei para preencher os campos “Estrutura” desta planilha, por considerarmos seu texto como consolidado em relação ao da MP.

2. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, previu na estrutura do Ministério da Previdência Social um Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais. No entanto, quando a MP foi convertida na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992, o conselho não apareceu como integrante da estrutura do ministério. Para o preenchimento desta planilha, adotamos apenas as disposições de lei n. 8.490, por considerarmos sua redação como consolidada.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

S

Secretaria de Administração Federal

Data de criação: 15/3/1990

Superior

Presidência da República

Antecessor

Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 13/10/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 59 A Secretaria da Administração Federal compõe-se de:

I – Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III – Departamento de Serviços Gerais;

IV – Departamento de Modernização Administrativa;

V – Departamento de Administração Imobiliária. (...)

Art. 65 À Secretaria da Administração Federal vincula-se a Fundação Escola Nacional de Administração Pública.”

Início do período: 13/10/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.606, de 13 de outubro de 1990

“Art. 2º A SAF/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

II – órgãos setoriais:

a) Assessoria Jurídica;

b) Coordenação-Geral de Administração;

III – órgãos singulares:

a) Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público;

b) Departamento de Recursos Humanos;

c) Departamento de Serviços Gerais;

d) Departamento de Modernização Administrativa;

e) Departamento de Administração Imobiliária.

IV – entidade vinculada: Fundação Centro de Formação do Servidor Público – Funcep.”

Início do período: 19/11/1992 ▪ Fim do período: 1/8/1994

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 11 A Secretaria da Administração Federal (...) tem a seguinte estrutura básica:

I – Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional;

II – Subsecretaria de Recursos Humanos;

III – Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos;

IV – Subsecretaria de Remuneração e Carreiras.”

Início do período: 1/8/1994

Referência legal: Decreto n. 1.206, de 1º de agosto de 1994

“Art. 2º A SAF/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria Executiva.

II – órgãos setoriais:

a) Consultoria Jurídica;

b) Departamento de Administração Geral.

III – órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários:

1. Departamento de Administração Imobiliária;

2. Departamento de Serviços Gerais.

b) Secretaria de Organização e Informática;

1. Departamento de Organização e Modernização Administrativa;

2. Departamento de Informação e Informática.

c) Secretaria de Recursos Humanos:

1. Departamento de Remuneração e Seguridade Social;

2. Departamento de Carreira e Desenvolvimento;

3. Departamento de Administração do Sistema Integrado e de Cadastro.

d) Secretaria de Projetos Especiais.

IV – entidade vinculada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/4/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 58 À Secretaria da Administração Federal compete estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos concernentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e aos serviços de processamento de dados dessas entidades. A Secretaria da Administração Federal é o órgão central do Sistema de Pessoal Civil, de Serviços Gerais, de Modernização Administrativa e de Controle da Informática do Setor Público.”

Início do período: 19/11/1992 ▪ Fim do período: 1/8/1994

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 11 A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo e gerencial, no âmbito do Poder Executivo, e coordenar, controlar e

supervisionar as atividades referentes às ações dos sistemas de pessoal civil, de modernização e organização administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional.”

Início do período: 1/8/1994

Referência legal: Decreto n. 1.206, de 1º de agosto de 1994

“Art. 1º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, órgão central dos Sistemas de Pessoal Civil – Sipec, de Organização e Modernização Administrativa – Somad, de Administração de Recursos da Informação – Sisp e de Serviços Gerais – Sisg, tem por finalidade formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento institucional no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e planejar, orientar normativamente, coordenar, fiscalizar e supervisionar as ações dos órgãos integrantes dos referidos Sistemas.”

Observações

1. A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, antecessora da Secretaria de Administração Federal, havia incorporado, de acordo com o decreto n. 98.356, de 3 de dezembro de 1989, as atribuições da antiga Secretaria de Administração Pública (Sedap). Com a medida provisória n. 150, em 15 de março de 1990, a Secretaria de Planejamento foi extinta e suas competências distribuídas entre a Secretaria de Administração Federal e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
2. O decreto n. 90.180 estabeleceu que ficava vinculada à Secretaria de Administração Federal a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Trata-se, na verdade, da Fundação Centro de Formação do Servidor Público (Funcep), que só teve seu nome alterado oficialmente para Fundação Escola Nacional de Administração Pública através da lei n. 8.140, de 28 de dezembro de 1990.
3. A Secretaria de Administração Federal foi incorporada ao Ministério do Trabalho e da Administração pela medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992, sendo mantida esta organização na MP n. 309, de 16 de outubro, promulgada durante o governo Itamar Franco. No entanto, ao ser transformada na lei n. 8.490, em 19 de novembro daquele ano, as disposições da MP 309 sofreram alterações, sendo recriada a Secretaria de Administração Federal como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, passando o Ministério do Trabalho e da Administração a se chamar apenas Ministério do Trabalho. Estas disposições foram depois confirmadas pelo decreto n. 741, de 2 de outubro de 1993.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.606, de 13 de outubro de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1990. Seção 1, p. 19523.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 741, de 4 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria da Administração Federal, mediante a transferência e a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 5 fev. 1993. Seção 2, p. 1605.

_____. Decreto n. 1.206, de 1º de agosto de 1994. Dispõe sobre os cargos em comissão e a estrutura regimental da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 1994. Seção 2, p. 11512.

Secretaria de Assuntos Estratégicos

Data de criação: 15/3/1990

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 4/7/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 67 A Secretaria de Assuntos Estratégicos compõe-se de:

I – Departamento de Inteligência;

II – Departamento de Macroestratégias;

III – Departamento de Programas Especiais;

IV – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

V – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos. (...)

Art. 73 À Secretaria de Assuntos Estratégicos vincula-se a Comissão Nacional de Energia Nuclear”

Início do período: 4/7/1990 ▪ Fim do período: 12/11/1991

Referência legal: Decreto n. 99.373, de 4 de julho de 1990

“Art. 2º A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura básica:

§ 1º Órgãos de assistência direta e imediata:

I – Gabinete (GAB);

II – Assessoria Especial (Asesp).

§ 2º Órgãos setoriais:

I – Assessoria Jurídica (ASJUR);

II – Coordenação de Administração (CAD).

§ 3º Órgãos específicos:

I – Departamento de Inteligência (DI);

II – Departamento de Macroestratégias (DME);

III – Departamento de Programas Especiais (DPE);

IV – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc).

V – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (Cefarh).

§ 4º À Secretaria de Assuntos Estratégicos vincula-se a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e suas controladas.”

Início do período: 12/11/1991 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 339, de 12 de novembro de 1991

“Art. 2º A SAE/PR tem a seguinte estrutura básica:

- I – órgão de assistência direta e imediata ao Secretário: Gabinete;
- II – órgãos setoriais:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Coordenação-Geral de Administração.
- III – órgãos singulares:
 - a) Departamento de Inteligência;
 - b) Departamento de Macroestratégias;
 - c) Departamento de Programas Especiais;
 - d) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;
 - e) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
- IV – entidades vinculadas: Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas controladas.”

Início do período: 19/11/1992 ▪ Fim do período: 25/3/1993

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 10 A Secretaria de Assuntos Estratégicos (...) [tem] a seguinte estrutura básica:

- I – Subsecretaria de Planejamento Estratégico;
- II – Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos;
- III – Subsecretaria de Inteligência;
- IV – Centro de Estudos Estratégicos.”

Início do período: 25/3/1993

Referência legal: Decreto n. 782, de 25 de março de 1993

“Art. 2º A SAE/PR tem a seguinte estrutura:

- I. Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro-Chefe: Gabinete;
- II. Órgãos setoriais:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Coordenação-Geral de Administração.
- III. Órgãos específicos:
 - a) Subsecretaria de Planejamento Estratégico;
 - b) Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos;
 - c) Subsecretaria de Inteligência;
 - d) Centro de Estudos Estratégicos.
- IV. Órgãos regionais:
Agências Regionais.
- V. Entidades vinculadas:
Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas controladas.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 4/7/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 66 À Secretaria de Assuntos Estratégicos compete:

- I – exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo;
- II – desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso;
- III – fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República;
- IV – cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental, com vistas à defesa das instituições nacionais;
- V – coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução;
- VI – salvaguardar interesses do Estado;

VII – coordenar, supervisionar e controlar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Presidente da República.”

Início do período: 4/7/1990 ▪ Fim do período: 12/11/1991

Referência legal: Decreto n. 99.373, de 4 de julho de 1990

“Art. 1º A Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), órgão da Administração Direta, subordinado à Presidência da República (Lei n. 8.028 de 12/4/90, regulamentada pelo Decreto n. 99.244 de 10.5.1990), tem por finalidade:

I – exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo;

II – desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso;

III – fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República;

IV – cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental, com vistas à defesa das instituições nacionais;

V – coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução;

VI – salvaguardar os interesses do Estado; e,

VII – coordenar, supervisionar, controlar e executar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Presidente da República.”

Início do período: 12/11/1991 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 339, de 12 de novembro de 1991

“Art. 1º A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo; desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território; fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República; cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental, com vistas à defesa das instituições nacionais; coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução; salvaguardar interesses do Estado; coordenar, supervisionar e controlar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Presidente da República; bem como, executar as atividades de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 12 A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nacional de Energia Nuclear e de outras políticas definidas pelo Presidente da República.”

Observação

1. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, definia as competências e a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos. No entanto, quando a medida provisória foi transformada na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992, a estrutura originalmente prevista foi alterada. Assim, usamos as determinações da lei no preenchimento do campo “Estrutura” desta planilha, pois considerarmos sua redação como consolidada em relação à da medida provisória. As competências do órgão, por sua vez, não foram alteradas no processo de conversão em lei.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.373, de 4 de julho de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul. 1990. Seção 1, p. 12943.

_____. Decreto n. 339, de 12 de novembro de 1991. Aprova a nova estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 nov. 1991. Seção 1, p. 25757.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 782, de 25 de março de 1993. Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 26 mar. 1993. Seção 2, p. 3789.

Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério da Ciência e Tecnologia

Início do período: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Ciência e Tecnologia

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 11/9/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 32 A Secretaria da Ciência e Tecnologia compõe-se de:

- I – Conselho Nacional de Informática e Automação;
- II – Departamento de Fomento;
- III – Departamento de Planejamento e Avaliação;
- IV – Departamento de Coordenação de Programas;
- V – Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;
- VI – Secretaria Especial de Informática;
- VII – Instituto de Pesquisas Espaciais;
- VIII – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- IX – Instituto Nacional de Tecnologia (...)

Art. 42 À Secretaria de Ciência e Tecnologia vinculam-se a Financiadora de Estudos e Projetos, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a Fundação Centro Tecnológico para informática.”

Início do período: 11/9/1990 ▪ Fim do período: 17/10/1990

Referência legal: Medida provisória n. 222, de 11 de setembro de 1990

“Art. 11 A Secretaria da Ciência e Tecnologia (...) [tem] a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II – Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III – Departamento de Planejamento;
- IV – Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;
- V – Departamento de Coordenação de Programas;
- VI – Departamento de Tecnologia;
- VII – Departamento de Política de Informática e Automação;
- VIII – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- IX – Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônica;
- X – Instituto Nacional de Tecnologia.”

Início do período: 17/10/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.618, de 17 de outubro de 1990

“Art. 2º A SCT/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

- a) Gabinete;
 - b) Coordenações de Assuntos Especiais;
- II – órgãos setoriais:
- a) Assessoria Jurídica;
 - b) Coordenação-Geral de Administração;
 - c) Coordenação de Modernização e Informática;

III órgãos singulares:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;
- c) Departamento de Coordenação de Programas;
- d) Departamento de Tecnologia;
- e) Departamento de Política de Informática e Automação;
- f) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe);
- g) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa);
- h) Instituto Nacional de Tecnologia (INT);

IV – órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT);

b) Conselho Nacional da Informática e Automação (Conin);

V – entidades vinculadas:

a) fundações:

1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

2. Fundação Centro Tecnológico para Informática;

b) empresa pública: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

XIV – no Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;

b) Conselho Nacional de Informática e Automação;

c) Secretaria de Planejamento e Avaliação;

d) Secretaria de Coordenação de Programas;

e) Secretaria de Tecnologia;

f) Secretaria de Política de Informática e Automação;

g) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

h) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

i) Instituto Nacional de Tecnologia

j) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 11/9/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 31 À Secretaria da Ciência e Tecnologia compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e tecnologia de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

II – acompanhar e avaliar os resultados e divulgar informações sobre ciência e tecnologia;

III – desenvolver as atividades de fomento em ciência e tecnologia, diretamente ou em articulação com outras entidades do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV – executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias e estratégicas, bem assim instituir e coordenar programas atinentes a essas áreas, de acordo com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia;

V – promover o desenvolvimento do patrimônio científico e tecnológico e projetos de cooperação e intercâmbio;

VI – prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Informática e Automação;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas nacionais de:

a) informática;

b) atualização e desenvolvimento tecnológico;

VIII – formular e executar a política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.”

Início do período: 11/9/1990 ▪ Fim do período: 17/10/1990

Referência legal: Medida provisória n. 222, de 11 de setembro de 1990

“Art. 11 A Secretaria da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e de tecnologia, inclusive tecnologia industrial básica, as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias, bem como a formulação e a implementação da política de informática e automação (...)”

Início do período: 17/10/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.618, de 17 de outubro de 1990

“Art. 1º A Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República (SCT/PR), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e de tecnologia, inclusive tecnologia industrial básica, as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias, bem como a formulação e a implementação da política de informática e automação, competindo-lhe:

I – desenvolver as atividades de fomento, diretamente ou em articulação com outras entidades do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II – promover o desenvolvimento do patrimônio científico e tecnológico e projetos de cooperação e intercâmbio;

III – prover os serviços de secretaria executiva do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Informática e Automação;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas nacionais de atualização e de desenvolvimento tecnológico;

V – executar programas de apoio à formação de recursos humanos para ciência e tecnologia;

VI – acompanhar e avaliar os resultados e divulgar informações sobre ciência e tecnologia.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)

XV – Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) formulação e implementação da política de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) formulação e execução da política de desenvolvimento de informática e automação.”

Observações

1. A Secretaria da Ciência e Tecnologia teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e ministérios: medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; e decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Mas para este período utilizamos, no preenchimento dos campos “Competência” e “Estrutura”, o texto do decreto n. 99.180, por estabelecer de forma consolidada as atribuições e a estrutura do órgão.

2. A medida provisória n. 222, de 11 de setembro de 1990, reeditada sob o número 245, de 12 de outubro de 1990, e convertida na lei n. 8.090, de 13 de novembro daquele ano, alterou a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia, incorporando o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e transferindo-lhe ainda as atribuições da Secretaria Especial de Informática. Porém, no preenchimento do campo “Estrutura” desta planilha, optamos por utilizar a lei n. 99.618, de 17 de outubro de 1990, por dispor de informações mais completas sobre a estrutura e as competências da SCT/PR.

3. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, transformou a Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República no Ministério da Ciência e Tecnologia, dispondo ainda sobre sua estrutura e competência. No entanto, ao ser convertida na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992, as

disposições referentes ao ministério sofreram alteração. Assim, utilizamos a redação da lei n. 8.490 para o preenchimento dos campos “Estrutura” e “Competência” desta planilha, uma vez que a consideramos consolidada em relação ao texto anterior da medida provisória.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5.352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7.096.

_____. Medida provisória n. 222, de 11 de setembro de 1990. Altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 1990. Seção 1, p. 17.271.

_____. Decreto n. 99.618, de 17 de outubro de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 18 out. 1990. Seção 2, p. 19852.

_____. Medida provisória n. 245, de 12 de outubro de 1990. Altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1990. Seção 2, p. 19.508.

_____. Lei n. 8.090, de 13 de novembro de 1990. Altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 nov. 1990. Seção 1, p. 21.671.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14.613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16.061.

Secretaria de Cultura da Presidência da República

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Secretaria de Cultura da Presidência da República

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério da Cultura

Início do período: 16/10/1992

Antecessor

Ministério da Cultura

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 10/5/1990 ▪ Fim do período: 13/10/1990

Referência legal: Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 26 A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Nacional de Política Cultural;

II – Departamento de Planejamento e Coordenação;

III – Departamento de Cooperação e Difusão. (...)

Art. 30 À Secretaria de Cultura vinculam-se a Fundação Casa de Rui Barbosa, a Fundação Cultural Palmares, o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e a Biblioteca Nacional.”

“Art.257 Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão: (...)

V – à Secretaria de Cultura, a Fundação Nacional de Artes, a Fundação Nacional de Artes Cênicas, a Fundação do Cinema Brasileiro, a Fundação Nacional Pró-Memória, a Fundação Nacional Pró-leitura e a Distribuidora de Filmes S.A.;"

Início do período: 13/10/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.600, de 13 de outubro de 1990

“Art. 2º A SEC/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Secretário: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Assessoria Jurídica;

b) Coordenação-Geral de Administração;

III – órgãos singulares:

a) Departamento de Planejamento e Coordenação;

b) Departamento de Cooperação e Difusão;

IV – órgão colegiado: Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC);

V – órgãos regionais: Coordenações Regionais;

VI – entidades vinculadas:

a) autarquia: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC);

b) fundações:

1. Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB);

2. Fundação Cultural Palmares (FCP);

3. Instituto Brasileiro de Arte e Cultura (Ibac);

4. Biblioteca Nacional (BN).”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral, exceto no Ministério do Meio Ambiente. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos Ministérios Cíveis: (...)

VI – no Ministério da Cultura:

a) Conselho Nacional de Política Cultural;

b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

c) Comissão de Cinema;

d) Secretaria de Informações, Estudos e Planejamento;

- e) Secretaria de Apoio à Cultura;
- f) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
- g) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.”

Competência

Início do período: 12/4/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990

“Art. 10 A Secretaria da Cultura tem como finalidade planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.”

Início do período: 16/10/1992

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

VII – Ministério da Cultura

- a) planejamento, coordenação e supervisão das atividades culturais;
- b) formulação e execução da política cultural;
- c) proteção do patrimônio cultural brasileiro.”

Observações

1. A Secretaria da Cultura teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e ministérios: medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; e decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Uma vez que estes atos legais apresentam pequenas variações em sua redação, utilizamos inicialmente apenas o texto do decreto n. 8.028 para preenchimento do campo “Competência”.

2. Há uma diferença entre os textos da medida provisória n. 150, da lei n. 8.028, do decreto n. 99.180 e do decreto n. 99.244 no tocante à estrutura da Secretaria da Cultura. A medida provisória n. 150 e o decreto n. 99.180 estabelecem na estrutura básica da secretaria o Conselho Nacional de Política Cultural, o Departamento da Produção Cultural e o Departamento de Cooperação e Difusão Cultural. Já a lei n. 8.028 e o decreto n. 99.244 apresentam a Secretaria como composta do Conselho Nacional de Política Cultural, do Departamento de Planejamento e Coordenação e do Departamento de Cooperação e Difusão. Quanto às entidades vinculadas, estas não constam na medida provisória n. 150 e na lei n. 8.028, havendo variação nos decretos n. 99.180 e 99.244. No primeiro são listados o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, o Instituto Nacional de Atividades Culturais e a Fundação Casa de Rui Barbosa; no segundo, constam a Fundação Casa de Rui Barbosa, Fundação Cultural Palmares, Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e a Biblioteca Nacional. Para o preenchimento do campo “Estrutura” desta planilha utilizamos o decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, por ter sido esta a estrutura que foi posteriormente ratificada pelo decreto n. 99.600, de 13 de outubro de 1990, que aprovou o regulamento da secretaria.

3. A medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, convertida na lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, transformou a secretaria em Ministério da Cultura, mas dispôs apenas sobre sua estrutura básica e órgãos específicos, nada determinando sobre as entidades vinculadas ao ministério.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e

dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.600, de 13 de outubro de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria da Cultura da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1990. Seção 2, p. 19510.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Secretaria do Desenvolvimento Regional

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério da Integração Regional

Início do período: 16/10/1992

Antecessor

Ministério do Interior

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 10/5/1990 ▪ Fim do período: 5/4/1991

Referência legal: Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 51 À Secretaria do Desenvolvimento Regional vinculam-se a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, a Empresa Brasileira de Turismo e a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena.”

“Art. 257 Até que se ultimem os respectivos processos de liquidação ou de extinção, vincular-se-ão: (...)

VI – à Secretaria do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul.”

Início do período: 5/4/1991 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 79, de 5 de abril de 1991

“Art. 2º A SDR/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Secretário: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Assessoria Jurídica;

b) Coordenação-Geral de Administração;

III – órgãos singulares:

- a) Departamento de Desenvolvimento Regional;
- b) Departamento de Planejamento e Avaliação;
- c) Departamento de Programas e Projetos Especiais;
- d) Departamento de Assuntos Inter-regionais;
- e) Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros;

IV – entidades vinculadas:

a) autarquias:

- 1. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;
- 2. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam;
- 3. Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;
- 4. Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo.

b) empresa pública: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – Codebar.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretaria Executiva;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral. (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

XII – no Ministério da Integração Regional:

- a) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
- b) Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Defesa Civil;
- f) Secretaria de Irrigação;
- g) Secretaria de Áreas Metropolitanas;
- h) Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- i) Secretaria de Desenvolvimento da Região Sul.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 5/4/1991

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 50 A Secretaria do Desenvolvimento Regional compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a ação dos órgãos e entidades de desenvolvimento regional;

II – promover a articulação dos órgãos e entidades de desenvolvimento regional com ministérios e demais secretarias, com vistas ao exame, discussão e implementação de programas comuns às respectivas áreas de atuação e competência;

III – participar, sem direito a voto, das reuniões dos conselhos deliberativos dos órgãos e entidades federais de desenvolvimento regional;

IV – compatibilizar os planos de desenvolvimento regionais;

V – promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento.”

Início do período: 5/4/1991 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 79, de 5 de abril de 1991

“Art. 1º A Secretaria do Desenvolvimento Regional – SDR/PR, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar a ação dos órgãos e entidades federais que atuam em programas e projetos de desenvolvimento regional, bem assim articular-se com órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e supervisionar, controlar e normatizar as ações do setor sucroalcooleiro e de programas e projetos especiais que lhe sejam atribuídos.”

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes: (...)

XIII – Ministério da Integração Regional:

- a) programas e projetos de integração regional;
- b) desenvolvimento urbano;
- c) relações com Estados e Municípios;
- d) irrigação;
- e) defesa civil;
- f) macrossaneamento”

Observações

1. De acordo com o decreto n. 99.474, de 24 de agosto de 1990, a Secretaria de Desenvolvimento Regional ficou encarregada das atribuições da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco) e da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (Sudesul), ambas extintas a partir daquela data.
2. A Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República foi transformada em Ministério da Integração Regional pela medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Com essa mudança, o novo ministério perdeu as competências relativas ao turismo, que passaram para o recém-criado Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, mas ganhou atribuições relativas à defesa civil, que até então eram exercidas pelo antigo Ministério da Ação Social.
3. A redação da medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, sofreu alterações quando da sua conversão na lei n. 8.490, em 19 de novembro do mesmo ano. Por isso, optamos por preencher os campos “Competência” e “Estrutura” conforme o texto final da lei, que consideramos consolidado em relação ao da medida provisória.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.474, de 24 de agosto de 1990. Transfere os planos, programas e projetos de

desenvolvimento, a cargo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste – Sudeco e da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul – Sudesul, em extinção, para a Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 1990. Seção 1, p. 16168.

_____. Decreto n. 99.620, de 18 de outubro de 1990. Transfere para a Secretaria do Desenvolvimento Regional (SDR) da Presidência da República, as dotações orçamentárias a cargo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco) e da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (Sudesul) autarquias em extinção. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1990. Seção 1, p. 19933.

_____. Decreto n. 79, de 5 de abril de 1991. Aprova a estrutura regimental da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 abr. 1991. Seção 1, p. 6321.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Secretaria de Desportos

Data de criação: 15/3/1990

Data de extinção: 16/10/1992

Superior

Presidência da República

Antecessor

Secretaria de Educação Física e Desporto (do Ministério da Educação)

Sucessor

Ministério da Educação e do Desporto

Estrutura

Início do período: 10/5/1990 ▪ Fim do período: 13/10/1990

Referência legal: Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990; Lei n. 8.028, de 15 de março de 1990; Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990

“Art. 53 A Secretaria dos Desportos tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Nacional de Desportos;

II – Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional;

III – Departamento de Desportos Profissional e Não-Profissional;

IV – Departamento de Desporto para Portadores de Deficiência.”

Início do período: 13/10/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.605, de 13 de outubro de 1990

“Art. 2º A Sedes/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Avaliação;

II – órgãos setoriais:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Coordenação-Geral de Administração;
- III – órgãos singulares:
 - a) Departamento de Desportos Profissional e Não Profissional;
 - b) Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - c) Coordenação Técnico-Operacional;
 - d) Coordenação de Programas Especiais e Cooperação Técnica;
- VI – órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional de Desportos (CND);
 - b) Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional (CA/FAAP);
- V – órgãos regionais: Coordenações Regionais de Desportos.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 10/5/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 52 À Secretaria dos Desportos compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no País, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Educação Física e Desportos;
- II – prestar cooperação e assistência financeira supletiva às unidades federadas e às instituições de ensino e esportivas, bem assim às entidades nacionais dirigentes do desporto;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação federal pertinente.”

Início do período: 10/5/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.244, de 15 de março de 1990

“Art. 52 À Secretaria dos Desportos compete:

- I – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no País, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;
- II – prestar cooperação e assistência financeira supletiva aos Estados, aos Municípios, aos Territórios e às entidades nacionais dirigentes dos desportos;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação desportiva federal.”

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.605, de 13 de outubro de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria dos Desportos da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1990. Seção 2, p. 19520.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Secretaria de Governo da Presidência da República

Data de criação: 27/3/1992

Alterações de nome

Secretaria de Governo da Presidência da República

Início do período: 27/3/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Casa Civil

Início do período: 16/10/1992

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 13/5/1993

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura básica:

- I – Subchefia para Assuntos Parlamentares;
- II – Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental;
- III – Subchefia para Assuntos Jurídicos;
- IV – Subchefia para Divulgação e Relações Públicas.”

Início do período: 13/5/1993

Referência legal: Decreto n. 820, de 13 de maio de 1993

“Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Ministro;
- II – Subchefia para Assuntos Parlamentares;
- III – Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental;
- IV – Subchefia para Assuntos Jurídicos;
- V – Subchefia para Divulgação e Relações Públicas.”

Competência

Início do período: 27/3/1992 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Lei n. 8.410, de 27 de março de 1992

“Art. 2º A Secretaria de Governo tem a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes ao acompanhamento de ações e políticas governamentais e no relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 13/5/1993

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação governamental e no relacionamento com o Congresso Nacional.”

Início do período: 13/5/1993

Referência legal: Decreto n. 820, de 13 de maio de 1993

“Art. 1º A Casa Civil da Presidência da República, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade e competência:

I – assistir o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos referentes à coordenação política e administrativa;

II – coordenar a ação do Governo Federal;

III – promover o acompanhamento de programas e políticas governamentais, bem como o relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – coordenar as relações com os Poderes Legislativo e Judiciário e com os seus membros;

V – assistir o Presidente da República no seu relacionamento com a imprensa nacional e estrangeira;

VI – preparar as mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhar a tramitação de atos legislativos e examinar, em articulação com outros órgãos da Administração pública Federal, os que devam ser submetidos à sanção presidencial;

VII – supervisionar os serviços de numeração, registro e publicação das leis, decretos, mensagens e demais atos de competência do Presidente da República;

VIII – convocar redes obrigatórias de rádio e televisão.”

Observações

1. A lei de criação da Secretaria de Governo não define uma estrutura para o órgão, o que só veio a acontecer quando da sua transformação em Casa Civil, em outubro de 1992.

2. De acordo com a lei n. 8.410/92, a Secretaria de Governo, o Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, apesar de estarem subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

Legislação

BRASIL. Lei n. 8.410, de 27 de março de 1992. Altera dispositivos da lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 mar. 1992. Seção 1, p. 4029.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Decreto n. 820, de 13 de maio de 1993. Aprova a estrutura regimental e o quadro distributivo de cargos em comissão da Casa Civil, da Secretaria-Geral, da Casa Militar e da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1993. Seção 2, p. 6470.

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação

Data de criação: 16/10/1992

Antecessor

Secretaria Nacional de Planejamento (do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento)

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República tem a seguinte estrutura básica:

- I – Comissão de Financiamentos Externos;
- II – Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior;
- III – Secretaria de Orçamento Federal;
- IV – Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- V – Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VI – Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira.”

Competência

Início do período: 19/11/1992

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, com a finalidade de assistir ao Presidente da República na coordenação do sistema de planejamento e orçamento, formulação de estudos e pesquisas socioeconômicas, elaboração e acompanhamento dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, e na supervisão dos sistemas cartográfico e estatístico nacionais.”

Observações

1. A criação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação remete à antiga Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan), que havia sido extinta em 1990. A partir daí suas competências foram exercidas pela Secretaria Nacional de Planejamento do recém-criado Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até sua extinção, em 16 de outubro de 1992.
2. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação foi criada pela medida provisória n. 309, que dispôs também sobre sua estrutura e competências. No entanto, algumas dessas disposições sofreram alterações quando da conversão da medida provisória na lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Assim, usamos as informações contidas na redação final da lei para o preenchimento dos campos “Estrutura” e “Competência” desta planilha.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

Secretaria de Meio Ambiente

Data de criação: 15/3/1990

Alterações de nome

Secretaria do Meio Ambiente

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Ministério do Meio Ambiente

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 14/9/1993

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

Início do período: 14/9/1993

Antecessor

Secretaria Especial de Meio Ambiente (do Ministério do Interior)

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 13/10/1990

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 44 A Secretaria do Meio Ambiente compõe-se de:

I – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II – Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental;

III – Departamento Técnico-Científico e de Cooperação;

IV – Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente. (...)

Art. 49 À Secretaria do Meio Ambiente vincula-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.”

Início do período: 13/10/1990 ▪ Fim do período: 19/11/1992

Referência legal: Decreto n. 99.604, de 13 de outubro de 1990

“Art. 2º A Semam/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I – órgão de assistência direta e imediata ao Secretário: Gabinete;

II – órgãos setoriais:

a) Assessoria Jurídica;

b) Coordenação-Geral de Administração;

III – órgãos singulares:

a) Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental;

b) Departamento Técnico-Científico e de Cooperação;

c) Coordenações de Assuntos Especiais;

IV – órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama;

b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

V – entidade vinculada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.”

Início do período: 19/11/1992 ▪ Fim do período: 9/12/1993

Referência legal: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992

“Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I – Secretário Executivo;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Controle Interno;

IV – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V – Secretaria de Administração Geral (...)

Art. 19 São órgãos específicos dos Ministérios Civis:

XVI – no Ministério do Meio Ambiente:

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;

b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.”

Início do período: 9/12/1993 ▪ Fim do período: 4/7/1994

Referência legal: Lei n. 8.746, de 9 de dezembro de 1993

“Art. 19 São órgãos específicos dos ministérios civis: (...)

XVI – no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;
- c) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal;
- f) Conselho Nacional da Borracha (CNB), com as atribuições previstas na Lei n. 5.227, de 18 de janeiro de 1967.”

Início do período: 4/7/1994 ▪ Fim do período: 2/12/1994

Referência legal: Medida provisória n. 545, de 4 de julho de 1994; Decreto n. 1.205, de 1º de agosto de 1994
“Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal tem a seguinte estrutura regimental:

I – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria Executiva.

II – Órgãos Setoriais:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Secretaria de Administração Geral.

III – Órgão Seccional:

- a) Secretaria de Controle Interno.

IV – Órgãos Específicos Singulares:

- a) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente:

- 1. Departamento de Formulação de Políticas e Programas;
- 2. Departamento de Gestão Ambiental;
- 3. Departamento de Cooperação Internacional.

- b) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal:

- 1. Departamento de Articulação com Órgãos Federais e Assuntos Internacionais;
- 2. Departamento de Articulação com os Estados e a Sociedade Organizada.

- c) Secretaria de Coordenação de Assuntos de Desenvolvimento Integrado:

- 1. Departamento de Planos e Programas;
- 2. Departamento de Estudos de Desenvolvimento Sustentável.

V – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;
- c) Conselho Nacional da Borracha;
- d) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

VI – Entidade vinculada:

- a) Autarquia: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.”

Início do período: 2/12/1994

Referência legal: Medida provisória n. 738, 2 de dezembro de 1994

“Art. 19 (...)

XVI – no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;
- c) Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis;
- d) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal;
- g) Secretaria de Coordenação de Assuntos de Desenvolvimento Integrado.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 16/10/1992

Referência legal: Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990

“Art. 43 A Secretaria do Meio Ambiente compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente;
- II – propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação e conservação do meio ambiente;
- III – promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;
- IV – incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência, divulgando os resultados obtidos;
- V – gerir a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- VI – promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- VII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres;
- VIII – promover a integração de programas e ações a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados com o meio ambiente e recursos naturais renováveis.”

Início do período: 16/10/1992 ▪ Fim do período: 14/9/1993

Referência legal: Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes: (...)

XVII – Ministério do Meio Ambiente:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) implementação de acordos internacionais na área ambiental.”

Início do período: 14/9/1993 ▪ Fim do período: 1/8/1994

Referência legal: Medida provisória n. 350, de 14 de setembro de 1993

“Art. 16 Os assuntos que constituem área de competências de cada ministério civil são os seguintes: (...)

XVII – Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) articulação e coordenação das ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas;
- d) articulação com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal, de ações de âmbito internacional e de âmbito interno, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política nacional integrada para a Amazônia Legal;
- e) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- f) implementação de acordos internacionais nas áreas de sua competência.”

Início do período: 1/8/1994

Referência legal: Decreto n. 1.205, de 1º de agosto de 1994

“Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal criado pela Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei n. 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e pela Medida Provisória n. 545, de 4 de julho de 1994, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis, articular e coordenar as ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas e, especialmente:

- I – formular e executar a política nacional do meio ambiente e articular e coordenar as ações da política integrada para a Amazônia Legal;
- II – articular com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal as ações, de âmbito internacional e nacional, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política integrada para a Amazônia Legal;
- III – participar dos processos decisórios, em instâncias nacional e internacional, por meio de acordos e negociações voltadas para a gestão do meio ambiente e da política integrada para a Amazônia Legal;
- IV – implementar a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à política nacional do meio ambiente;
- V – incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com sua área de competência, e divulgar os resultados obtidos;
- VI – promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- VII – promover a integração de programas e ações a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados com o meio ambiente e os recursos naturais renováveis e com a política integrada para a Amazônia Legal;
- VIII – formular, orientar e disciplinar as políticas florestal, faunística, pesqueira e da borracha;
- IX – implementar programas de gestão de bacias hidrográficas e de proteção de mananciais, inclusive o controle da poluição dos rios.”

Observações

1. A Secretaria do Meio Ambiente teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e ministérios: medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; e decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Estes atos legais apresentam pequenas variações em sua redação. Para este período, no preenchimento dos campos “Competência” e “Estrutura” desta planilha, utilizamos o texto do decreto n. 99.180, por estabelecer de forma consolidada as atribuições e a organização da Secretaria do Meio Ambiente, cujo texto seria ratificado pelo decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990.
2. De acordo com a medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992, no Ministério do Meio Ambiente não haveria uma Secretaria de Administração Geral e o secretário executivo seria o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). No entanto, quando a MP foi convertida na lei n. 8.490, em 19 de novembro de 1992, estas disposições foram alteradas, passando a vigorar a redação que descrevemos no campo “Estrutura”.
3. A medida provisória n. 350, de 14 de setembro de 1993, alterou o nome do Ministério do Meio Ambiente para Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dispondo sobre suas competências e estrutura. Menos de dois meses depois, a medida provisória n. 370, de 11 de novembro, deu novas disposições a respeito do ministério. No entanto, para o preenchimento do campo “Estrutura” desta planilha optamos pela configuração que foi determinada quando da conversão da MP 370 na lei n. 8.746, em 9 de dezembro de 1993, que apresentava diferenças em relação às disposições originais, mas que, dado seu caráter de lei, pode ter sua redação considerada como consolidada. Quanto às competências do ministério, a lei não apresentou nenhuma alteração em relação ao que fora determinado originalmente pela MP n. 350.
4. A medida provisória n. 688, de 1994, transformou o Conselho Nacional da Borracha, com as atribuições previstas na lei n. 5.227 de 1967, em Conselho Nacional da Borracha, das Florestas e da Pesca, que seria substituído pelo Conselho Nacional dos Recursos naturais Renováveis (Conaren) pela medida provisória n. 738, de 2 de dezembro de 1994.

Legislação

BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.

_____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.

_____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.604, de 13 de outubro de 1990. Aprova a estrutura regimental da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1990. Seção 2, p. 19518.

_____. Medida provisória n. 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 1992. Seção 2, p. 14613.

_____. Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1992. Seção 1, p. 16061.

_____. Medida provisória n. 350, de 14 de setembro de 1993. Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 set. 1993. Seção 2, p. 13718.

_____. Medida provisória n. 359, de 14 de outubro de 1993. Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 1993. Seção 2, p. 15461.

_____. Medida provisória n. 370, de 11 de novembro de 1993. Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 12 nov. 1993. Seção 1, p. 17034.

_____. Lei n. 8.746, de 9 de dezembro de 1993. Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 10 dez. 1993. Seção 2, p. 18938.

_____. Medida provisória n. 545, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre alteração da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, com nova redação dada pela lei n. 8.746, de 9 de dezembro de 1993. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Seção 1, p. 10100.

_____. Decreto n. 1.205, de 1º de agosto de 1994. Aprova a estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 1994. Seção 1, p. 11509.

_____. Medida provisória n. 738, de 2 de dezembro de 1994. Dispõe sobre alteração da lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela lei n. 8.746, de 9 de dezembro de 1993. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 3 dez. 1994. Seção 1, p. 18473.

Secretaria-Geral da Presidência da República

Data de criação: 15/3/1990

Antecessor

Gabinete Civil da Presidência da República

Superior

Presidência da República

Estrutura

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 25/7/1990

Referência legal: Decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990

“Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República compõe-se de:

- I – Gabinete do Secretário-Geral;
- II – Subsecretaria-Geral;
- III – Coordenação de Comunicação Social;
- IV – Assessoria para Assuntos Econômicos;
- V – Assessoria para Assuntos Sociais;
- VI – Assessoria Diplomática;
- VII – Assessoria Legislativa;
- VIII – Assessoria Jurídica;
- IX – Cerimonial da Presidência da República; e
- X – Secretaria de Controle Interno.”

Início do período: 25/7/1990 ▪ Fim do período: 27/3/1992

Referência legal: Decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990

“Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República compõe-se de:

- I – Gabinete do Secretário-Geral;
- II – Secretaria de Imprensa;
- III – Subsecretaria-Geral;
- IV – Cerimonial da Presidência da República; e
- V – Secretaria de Controle Interno.
- VI – Assessoria Diplomática;
- VII – Assessoria Legislativa;
- VIII – Assessoria Jurídica;
- IX – Cerimonial da Presidência da República; e
- X – Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. O Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral da Presidência da República.”

Início do período: 27/3/1992 ▪ Fim do período: 13/5/1993

Referência legal: Lei n. 8.410, de 27 de março de 1992

“Art. 2º A Secretaria-Geral (...) tem a seguinte estrutura básica:

- I – Subsecretaria-Geral;
- II – Cerimonial;
- III – Secretaria de Controle Interno.”

Início do período: 13/5/1993

Referência legal: Decreto n. 820, de 13 de maio de 1993

“Art. 9º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria-Geral;
- III – Gabinete Pessoal;
- IV – Cerimonial;
- V – Assessoria Diplomática;
- VI – Secretaria de Controle Interno.”

Competência

Início do período: 15/3/1990 ▪ Fim do período: 25/7/1990

Referência legal: Decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990

“Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem por finalidade:

- I – assistir ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
- II – coordenar a ação administrativa do Governo, o acompanhamento de programas e políticas governamentais e o relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III – preparar as mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhar a tramitação de atos legislativos e examinar, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, os que devam ser submetidos à sanção presidencial;
- IV – exercer supervisão técnica dos trabalhos das Secretarias da Presidência da República;
- V – promover a numeração, o registro e a publicação das leis, decretos, mensagens, portarias e demais atos de competência dos órgãos da Presidência da República.”

Início do período: 25/7/1990 ▪ Fim do período: 27/3/1992

Referência legal: Decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990

“Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República, órgão de assistência direta e imediata do Presidente da República, tem por finalidade:

- I – assistir ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
- II – coordenar a ação administrativa do Governo, o acompanhamento de programas e políticas governamentais e o relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III – preparar as mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhar a tramitação de atos legislativos e examinar, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, os que devam ser submetidos à sanção presidencial; e
- IV – exercer supervisão técnica dos trabalhos das Secretarias da Presidência da República.”

Início do período: 27/3/1992 ▪ Fim do período: 13/5/1993

Referência legal: Lei n. 8.410, de 27 de março de 1992

“Art. 2º A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação administrativa e na supervisão das Secretarias da Presidência da República. (...)”

Início do período: 13/5/1993

Referência legal: Decreto n. 820, de 13 de maio de 1993

“Art. 8º A Secretaria-Geral da Presidência da República, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade:

- I – assistir o Presidente da República no desempenho das suas atribuições, especialmente coordenar e executar a atividade administrativa da Presidência da República, inclusive quanto à requisição de servidores, ressalvado o disposto no art. 27;
- II – coordenar, em articulação com a Casa Militar, ouvida a Casa Civil, as viagens do Presidente da República, no território nacional;

- III – convocar Ministros de Estado e autoridades da Administração Pública Federal para reuniões com o Presidente da República;
- IV – organizar a pauta de audiências do Presidente da República, em articulação com a Casa Civil;
- V – coordenar os serviços de cerimonial e de assessoria diplomática;
- VI – coordenar e acompanhar o relacionamento entre a Presidência da República e o público em geral, bem como ordenar as atividades de visitação dos palácios presidenciais;
- VII – coordenar os serviços de secretaria particular, ajudância-de-ordens e assessoria especial;
- VIII – estabelecer a política de informática no âmbito da Presidência da República;
- IX – coordenar os serviços de numeração, registro e publicação dos atos da competência dos titulares dos órgãos da Presidência da República;
- X – supervisionar as atividades a que se refere a Lei n. 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República.”

Observações

1. A Secretaria-Geral da Presidência da República, instituída em 1990, teve suas competências e estrutura definidas em uma série de atos legais que dispunham sobre a organização e funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios: medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990, convertida na lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990; decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990; e decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. O decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990, aprovou o regimento interno consolidado da Secretaria-Geral, do Gabinete Militar e do Gabinete Pessoal da Presidência da República, e o decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990, aprovou também a estrutura regimental e o quadro distributivo de funções da Secretaria-Geral, do Gabinete Militar e do Gabinete Pessoal. No caso específico da Secretaria-Geral da Presidência da República não se verifica qualquer diferença significativa em suas atribuições e estrutura. Para o preenchimento dos campos “Competência” e “Estrutura” desta planilha utilizamos, respectivamente, os decretos n. 99.180 e 99.185, ambos de 15 de março de 1990.
2. De acordo com o decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990, o Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal eram subordinados diretamente ao presidente da República, mas vinculavam-se administrativamente à Secretaria-Geral.
3. A medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1991, convertida na lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992, extinguiu o Gabinete Pessoal do Presidente da República, transferindo cargos e atribuições deste órgão para a Secretaria-Geral da Presidência da República. No entanto, somente com o decreto n. 820, de 13 de maio de 1992, seria aprovada uma nova estrutura regimental para a Secretaria-geral da Presidência da República.

Legislação

- BRASIL. Medida provisória n. 150, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 1990. Seção 2, p. 5352.
- _____. Decreto n. 99.180, de 15 de março de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 1990. Seção 1, p. 5364.
- _____. Decreto n. 99.185, de 15 de março de 1990. Aprova o regimento interno Consolidado da Secretaria-Geral do Gabinete Militar da Presidência da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mar. 1990. Seção 1, p. 5612.
- _____. Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 7096.

_____. Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 1990. Seção 1, p. 8869.

_____. Decreto n. 99.411, de 25 de julho de 1990. Aprova a estrutura regimental e o quadro distributivo de funções de confiança da Secretaria-Geral e do Gabinete Militar da Presidência da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jul. 1990. Seção 1, p. 14304.

_____. Lei n. 8.410, de 27 de março de 1992. Altera dispositivos da lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 mar. 1992. Seção 1, p. 4029.

_____. Medida provisória n. 302, de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1992. Seção 1, p. 4641.

_____. Lei n. 8.422, de 13 de maio de 1992. Dispõe sobre a organização de ministérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1992. Seção 1, p. 6025.

_____. Decreto n. 820, de 13 de maio de 1992. Aprova a estrutura regimental e o quadro distributivo de cargos em comissão da Casa Civil, da Secretaria-Geral, da Casa Militar e da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1993. Seção 2, p. 6470.

